

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - N° 173

QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1999

BRASÍLIA - DF

170-3

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB⁽¹⁾</i></p> <p>2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT⁽²⁾</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>
(1) Licenciado a partir do dia 29-4-99	(2) Licenciado a partir do dia 4-5-99

<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p>Vago <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i></p> <p><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Alberto Silva - PMDB - PI</i></p> <p><i>Djalma Bessa - PFL - BA</i></p> <p><i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i></p>
(1) Reeleitos em 2-4-97	(2) Designação: 30-6-99

LIDERANÇAS		
<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Lider <i>José Roberto Arruda</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB - 26</p> <p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB - 13</p> <p>Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL - 21</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Morarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 13</p> <p>Líder <i>Marina Silva</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB - 3</p> <p>Líder <i>Leomar Quintansilha</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PPS - 3</p> <p>Líder <i>Paulo Hartung</i></p> <p>LIDERANÇA DO PTB - 1</p> <p>Líder <i>Arlindo Porto</i></p>

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
---	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 152ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 198, de 1999 (nº 1.578/99, na origem), de 27 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sancionado e transformado na Lei nº 9.851, de 27 de outubro de 1999,

29583

Nº 199, de 1999 (nº 1.579/99, na origem), de 27 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1999 (nº 4.549/89, na Casa de origem), que inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, sancionado e transformado na Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999,

29583

Nº 200, de 1999 (nº 1.580/99, na origem), de 27 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1994 (nº 3.614/93, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, na hipótese que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.853, de 27 de outubro de 1999.....

29583

Nº 201, de 1999 (nº 1.581/99 , na origem), de 27 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1997 (nº 1.889/96, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", sancionado e transformado na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

29583

Mensagens do Presidente da República – Congresso Nacional (*)

Nº 1.060/99-CN (nº 1.585/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 41/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, crédito especial no valor total de R\$41.211.137,00, para os fins que especifica. (Usina Térmica Presidente Médice). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

29583

Nº 1.061, de 1999-CN (nº 1.586/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 42/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R\$353.155.000,00, para os fins que especifica. (FND; Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização...

29584

Nº 1.062, de 1999-CN (nº 1.587/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 43, de 1999-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$50.000.000,00, para reforço de dotações do orçamento vigente. (Conab–Prodea). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

29584

Nº 1.063, de 1999-CN (nº 1.588/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 44/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$9.849.000,00, para reforço de dotação consignada vigente orçamento (Ibama). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

29584

Nº 1.064, de 1999-CN (nº 1.599/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 45/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de encargos financeiros da União, crédito especial no valor global de R\$291.000,00, para os fins que especifica. (Administração Direta do MPO). À Comissão

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....		consignadas nos vigentes orçamentos (STF, STJ, Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça do Trabalho e MPU). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29584
Nº 1.065, de 1999-CN (nº 1.600/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 46/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$1.984.260,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (TSE Edifício Sede). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29584	Nº 1.071, de 1999-CN (nº 1.606/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 52/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$7.459.118,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes (Comando da Marinha e Comando do Exército). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29584
Nº 1.066, de 1999-CN (nº 1.601/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 47/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal e da Presidência da República, crédito especial no valor global de R\$2.363.536,00, para os fins que especifica (Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29584	Nº 1.072, de 1999-CN (nº 1.607/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 53/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Casa da Moeda do Brasil e Banespa S.A. – Corretora de Seguros, crédito suplementar no valor total de R\$ 8.510.000,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29584
Nº 1.067, de 1999-CN (nº 1.602/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 48/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$4.855.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos (Assistência Médica, Auxílio Alimentação, Indenização de Transportes aos Oficiais de Justiça). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29584	Nº 1.073, de 1999-CN (nº 1.608/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 54/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R\$8.825.405,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos (TRT) À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29584
Nº 1.068, de 1999-CN (nº 1.603/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 49/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$5.400.000,00, para os fins que especifica (Lloydbrás). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29584	Nº 1.074, de 1999-CN (nº 1.609/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 55/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$11.579.846,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos (Ministério da Saúde, da Cultura e do Esporte e Turismo). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29585
Nº 1.069, de 1999-CN (nº 1.604/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 50/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$5.949.717,00, para os fins que especifica (Contribuição a Entidades Privadas e a Participação em Organismos Internacionais; Manutenção de Hospital de Ensino). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29584	Nº 1.075, de 1999-CN (nº 1.610/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 56/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, crédito especial valor global de R\$11.935.000,00, para os fins que especifica (Enriquecimento Isotópico de Urânia – NUCLEBRÁS, Projeto de Transformação do Setor Florestal). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29585
Nº 1.070, de 1999-CN (nº 1.605/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 51/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor global de R\$6.217.926,00, para reforço de dotações		Nº 1.076, de 1999-CN (nº 1.611/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº	29585

57/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$12.112.000,00, para os fins que especifica (DNER, BR-230 do Pará, BR-367/BA, BR-101(Eunápolis). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29585	Naval). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	29585
Nº 1.077, de 1999-CN (nº 1.612/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 58/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R\$23.000.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente. (Outros custeios e Capital). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	29585	Nº 1.082, de 1999-CN (nº 1.617/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 63/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$52.544.481,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (Fundo Partidário; Organização Latino-Americana de Energia – OLADE; Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; Associação dos Países Produtores de Estanho – ATPC; e ao Fundo Fiduciário para o Minério de Ferro da UNCTAD; CNPq; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Indústrias Nucleares do Brasil S.A; Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	29585
Nº 1.078, de 1999-CN (nº 1.613/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 59/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$32.839.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente (Hospital de Clínicas do Porto Alegre; Adutora da Barragem Jucazinho; Adutora do Oeste – PE). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	29585	Nº 1.083, de 1999-CN (nº 1.618/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 64/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$58.781.391,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (DNER; BR-153/PA; BR-163/MT). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	29585
Nº 1.079, de 1999-CN (nº 1.614/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 60/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$48.725.754,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. (Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENsurB, Engenharia, Construções e Ferrovias S.A – Valec, Ibama). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	29585	Nº 1.084, de 1999-CN (nº 1.619/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 65/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$65.995.300,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (PRONAF; Custo Agropecuário; Empréstimo do Governo Federal – EGF; Equalização de taxas de juros.) À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	29585
Nº 1.080, de 1999-CN (nº 1.615/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 61/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$49.014.700,00, para os fins que especifica (Perdas com a Lei Nº 9.424/96 – RR, ES, MG, PA). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização...	29585	Nº 1.085, de 1999-CN (nº 1.620/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 66/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$76.022.300,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; Benefício para os Estados do Espírito Santo; Minas Gerais; Pará e Roraima). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	29585
Nº 1.081, de 1999-CN (nº 1.616/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 62/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$52.496.869,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente (Fundo de Imprensa Nacional, Comando da Marinha, Fundo	29585	Nº 1.086, de 1999-CN (nº 1.621/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº	29586

67/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$115.771.900,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes (Senado Federal; da Administração direta do MRE e do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29586	União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$143.234.909,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente (Ministério da Defesa; Comando da Aeronáutica; Comando do Exército). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29586
Nº 1.087, de 1999-CN (nº 1.622/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 68/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$124.924.041,00, para os fins que especifica (Para os Municípios não contemplados pelo processo de votação eletrônica, com menos de 40.500 eleitores com exceção dos Estados do Rio de Janeiro, Alagoas, Amapá, Roraima e Distrito Federal). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização...	29586	Nº 1.091, de 1999-CN (nº 1.626/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 72/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$236.537.774,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente (Ministério da Agricultura e do Abastecimento; Ministério de Minas e Energia; Ministério dos Transportes; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Defesa; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Fazenda; Ministério da Saúde; Encargos Financeiros da União). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29586
Nº 1.088, de 1999-CN (nº 1.623/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 69/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$138.930.729,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes. (Câmara dos Deputados, Senado, Tribunal de Contas da União, Presidência da República, Ministério da Justiça e Ministério da Integração Nacional). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29586	Nº 1.092, de 1999-CN (nº 1.627/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 73/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$246.311.035,00 para os fins que especifica (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES; Universidade Federal do Rio Grande do Norte). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29586
Nº 1.089, de 1999-CN (nº 1.624/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 70/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$141.436.100,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente (Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil, SERPRO, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior EMDIC; Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Administração Direta; Escola Nacional de Administração Pública – ENAP). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29586	Nº 1.093, de 1999-CN (nº 1.628/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 74/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$336.102.046,00 para reforço de dotações constantes do orçamento vigente (Ministério da Defesa; Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29586
Nº 1.090, de 1999-CN (nº 1.625/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 71/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da	29586	Nº 1.094, de 1999-CN (nº 1.629/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 75/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R\$343.049.123,00 para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; FNDE; INSS). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587

Nº 1.095, de 1999-CN (nº 1.630/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 76/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. – ELETROSUL, e de FURNAS Centrais Elétricas S.A., crédito especial no valor total de R\$466.853.100,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587	81/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$1.737.394.870,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes (Pagamento de pessoal). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587
Nº 1.096, de 1999-CN (nº 1.631/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 77/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor de diversas empresas do Grupo Eletrobrás, crédito suplementar no valor total de R\$494.578.820,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas do mesmo Grupo, no valor global de R\$472.583.663,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587	Nº 1.101, de 1999-CN (nº 1.636/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 82/99-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.016.521.323,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (Benefícios previdenciários). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587
Nº 1.097, de 1999-CN (nº 1.632/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 78/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e Petrobrás Distribuidora S.A. – BR, do Grupo PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$507.500.000,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587	Nº 1.102, de 1999-CN (nº 1.637/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 83/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$12.458.518.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (Administração da Dívida Pública Mobiliária da União). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587
Nº 1.098, de 1999-CN (nº 1.633/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 79/99-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$1.259.061.232,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. (Fundação Osvaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Fundo Nacional de Saúde). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587	Nº 1.103, de 1999-CN (nº 1.638/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 84/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R\$17.200.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587
Nº 1.099, de 1999-CN (nº 1.634/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 80/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor de diversas empresas do Grupo PETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R\$1.300.234.022,00, e reduz o Orçamento de Investimento da empresa Petrobrás Internacional S.A. – BRASPETRO, no valor global de R\$206.032.800,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	29587	Nº 1.104, de 1999-CN (nº 1.639/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 85/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$10.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (DNER – BR-317/AC; BR-364/AC). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	29587
Nº 1.100, de 1999-CN (nº 1.635/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº	29587	(*) Publicadas em suplementos à presente edição	
		1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
		Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 1999 (nº 180/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ruy Barioneu para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na ci-	

dade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação.....	29588	dio Educadora Goitacá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....	29614
Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 1999 (nº 212/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Universidade de Taubaté para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29589	Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 1999 (nº 215/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Alvorada Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....	29616
Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 1999 (nº 218/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29591	Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 1999 (nº 216/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Champagnat para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....	29618
Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 1999 (nº 226/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Capital do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29594	Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 1999 (nº 227/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29620
Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 1999 (nº 232/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29599	Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 1999 (nº 233/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29622
Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 1999 (nº 234/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29608	Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 1999 (nº 235/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29633
Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 1999 (nº 236/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Morada do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29610	Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 1999 (nº 237/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural de Aratiba para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....	29635
Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 1999 (nº 238/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29612	Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 1999 (nº 239/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapeva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29636
Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 1999 (nº 240/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rá-			

Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 1999 (nº 128/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Centro-Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....	29639	Legislativo nºs 227 a 246, de 1999, perante a Comissão de Educação, lidos anteriormente.....	29665
Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 1999 (nº 139/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação.....	29641	1.2.5 – Leitura de requerimentos Nºs 679 e 680, de 1999, de autoria do Sr. Ramez Tebet e da Sra. Marina Silva e outros, respectivamente, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Prefeita da cidade de Mundo Novo-MS, Maria Dorcelina de Oliveira Follador. Aprovados, após usarem da palavra os Srs. Ramez Tebet e Lúcio Alcântara, a Sra. Heloisa Helena, os Srs. Casildo Maldaner, Eduardo Suplicy, Moacirino Cavalcanti, Leomar Quintanilha, Maguito Vilela, Geraldo Cândido, Romeu Tuma e Roberto Saturnino, a Sra. Marina Silva, e os Srs. José Roberto Arruda, José Alencar, Pedro Simon, Agnelo Alves e Gilvam Borges.....	29665
Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1999 (nº 141/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional do Município de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	29643	1.2.6 – Discursos do Expediente SENADOR BERNARDO CABRAL – Regozijo com a celebração organizada pela Renovação Carismática da Igreja Católica, ontem, em São Paulo, que propiciou a comunhão de atos cívicos e religiosos.....	29685
Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999 (nº 153/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação..	29645	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Anúncio do encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.....	29685
1.2.3 – Pareceres Nº 877, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1999 (nº 762/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.....	29647	SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Transcrição de editorial do jornal O Estado de S.Paulo, ontem, sobre a decisão do Tribunal de Contas da União aprovando os procedimentos relativos à privatização do Sistema Telebrás.	29686
Nº 878, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo da Câmara à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995 (nº 472/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências.	29654	SENADOR GERSON CAMATA, como Líder – Votos de pesar pelo falecimento, ontem, do ex-Deputado Oswaldo Zanello.	29687
1.2.4 – Comunicações da Presidência Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 41 a 85, de 1999-CN, constantes de mensagens presenciais lidas anteriormente.	29665	O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Associando-se às homenagens póstumas prestadas ao ex-Deputado Oswaldo Zanello.	29687
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto		1.2.7 – Leitura de projetos Projeto de Lei do Senado nº 600, de 1999, de autoria do Senador Luiz Pontes, que acrescenta parágrafo único ao art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar o pagamento dos salários à empregada gestante, demitida sem justa causa, até cinco meses após o parto, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.	29688

<p>Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, de autoria do Senador Luiz Pontes, que dispõe sobre isenção de custos na emissão do CPF para desempregados e cidadãos de baixa renda. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 602, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera a Lei nº 62, de 1989, que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos.</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que acrescenta parágrafo único ao art. 882, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p> <p>1.2.8 – Leitura de requerimento</p> <p>Nº 681, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 39 e 91, de 1999, por tratarem de matéria correlata (renovação de obrigações financeiras vincendas). Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.</p> <p>1.2.9 – Ofícios</p> <p>Nº 340/99, de 29 de outubro último, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando a republicação do Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999, de sua autoria, tendo em vista a incorreção contida no terceiro parágrafo da justificação daquele projeto. Deferido.</p> <p>Nºs 1.652, 1.664, 1.671, 1.672, 1.674, 1.692, 1.693, 1.694 e 1.697, de 1999, de 26 de outubro, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.870-32, 1.833-7, 1.867-18, 1.869-44, 1.871-27, 1.888-24, 1.889-28, 1.891-9 e 1.895-17, de 1999, respectivamente.</p> <p>1.3 – ORDEM DO DIA</p> <p>Item 1</p> <p>Projeto de Resolução nº 110, de 1999, que autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito e de financiamento a serem contratadas no âmbito dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária. Aprovado, após usarem da palavra o Sr. Luiz Otávio (Relator) e a Sra. Marina Silva. À Comissão Diretora para redação final.</p> <p>Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1999 (Parecer nº 879, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.</p>	29689	<p>Item 2</p> <p>Projeto de Resolução nº 111, de 1999, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador-BA. Aprovado, com a abstenção da Sra. Heloísa Helena, após usarem da palavra os Srs. Paulo Souto, Álvaro Dias, Eduardo Siqueira Campos e Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.</p>	29708
<p>Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1999 (Parecer nº 880, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.</p>	29690	<p>Item 3</p> <p>Projeto de Resolução nº 112, de 1999, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta. Aprovado, com a abstenção da Sra. Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.</p>	29710
<p>Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1999 (Parecer nº 881, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.</p>	29694	<p>Item 4</p> <p>Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1993 (nº 1.231/88, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Dispondo que o direito de manter o filho sob vigilância e assistência de creche mantida pelo empregador, seja transferido para o pai, quando a este for deferida a guarda respectiva, em caso de separação) (Tramitando em conjunto com Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1995). Rejeitado, após usarem da palavra a Sra. Marina Silva e os Srs. Romero Jucá, Hugo Napoleão e José Roberto Arruda. Ao Arquivo.</p>	29711
<p>Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1999 (Parecer nº 881, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.</p>	29703	<p>Item 5</p> <p>Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1995 (nº 2.881/92, na Casa de origem), que inclui parágrafo único no art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para criar incentivo fiscal e dá outras providências. Prejudicado,</p>	29712
<p>Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1999 (Parecer nº 879, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.</p>	29704		29713
<p>Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1999 (Parecer nº 880, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.</p>	29706		
<p>Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1999 (Parecer nº 881, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.</p>	29707		

Novembro de 1999	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL	Quinta-feira 4	29581
em virtude da rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1993, com o qual tramitava em conjunto. Ao Arquivo.	29715	dos Srs. Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, das Sras. Marina Silva e Heloísa Helena, e dos Srs. Tião Viana e Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.	29718
Item 6			
Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1998 (nº 517/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Estância Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. Aprovado, com as abstenções dos Srs. José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Tião Viana, Geraldo Cândido, e das Sras. Marina Silva e Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.	29716	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1998 (Parecer nº 885, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.	29718
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1998 (Parecer nº 882, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.	29716	Item 10	
Item 7		Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1999 (nº 31/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, que tratam de revisão da alocação de capital, quórum e estrutura de votação, aprovado por ocasião da 34ª Assembléia Anual de Governadores, realizada em Abidjan, Costa do Marfim. Retirado da pauta.	29719
Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1998 (nº 518/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná. Aprovado, com as abstenções da Sra. Heloísa Helena, dos Srs. Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra, da Sra. Marina Silva, dos Srs. Tião Viana e Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.	29716	1.3.1 – Leitura de requerimento	
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1998 (Parecer nº 883, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.	29717	Nº 682, de 1999, de autoria do Senador Hugo Napoleão, de dispensa de interstício Parecer nº 878/99. Aprovado, com voto contrário do Sr. Amir Lando, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Hugo Napoleão e Amir Lando. O Substitutivo da Câmara à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, constará da pauta da sessão de amanhã.	29720
Item 8		1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia	
Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1998 (nº 510/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Caxiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado, com as abstenções dos Srs. Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, das Sras. Marina Silva e da Sra. Heloísa Helena, dos Srs. Tião Viana e Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.	29717	SENADOR BELLO PARGA – Intenção de apresentar à Mesa proposta de Emenda à Constituição, visando o aperfeiçoamento do sistema tributário.	29721
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1998 (Parecer nº 884, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.	29717	SENADORA MARINA SILVA, como Líder – Necessidade da parceria entre os governos dos estados, a Polícia Federal e a Procuradoria da República, para agilização das investigações ligadas à corrupção e ao tráfico de drogas, que culminaram na morte de denunciantes e políticos.	29724
Item 9		SENADOR ÁLVARO DIAS – Críticas à política de privatização do governo federal, que favorece empresas multinacionais na compra de estatais. Contrário ao financiamento concedido pelo BNDES à empresa norte-americana AES no leilão da Cesp-Tietê.	29725
Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1998 (nº 512/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. Aprovado, com as abstenções		SENADOR EDUARDO SUPILCY – Questionamentos relativos ao financiamento do BNDES à empresa norte-americana AES para a compra da companhia estatal de eletricidade, Cesp-Tietê.	29731
		SENADOR MOREIRA MENDES – Preocupação de S. Exª com a deficiência de oferta de cursos superiores em instituições públicas no Estado de Rondônia.	29732

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação		1.3.4 – Comunicação da Presidência	
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Análise da situação atual brasileira no tocante à construção naval e à Marinha Mercante.	29733	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia designada.....	29741
SENADOR MAGUITO VILELA – Divulgação do resultado da pesquisa realizada pela Consultoria Simonsen Associados, que destaca o Estado de Goiás como o 8º mais rico do Brasil e o 9º mais competitivo.....	29735	1.4 – ENCERRAMENTO 2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 3-11-99 3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nº 2.266, de 1999, referente ao servidor Antonio Ricardo Malta de Azevedo.	29743
SENADORA MARIA DO CARMO ALVES – Dificuldades dos setores de saúde no Estado de Sergipe para compra de equipamentos de alta tecnologia em virtude da maxivalorização do dólar.....	29736	Nº 2.267, de 1999, referente ao servidor José de Farias Sousa Lima.	29744
SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações sobre o programa de privatização do setor elétrico na região Norte.	29737	Nº 2.268, de 1999, referente ao servidor Paulo de Tarso Brasiliense.	29745
SENADOR AMIR LANDO – Preocupação com a forma de privatização das empresas brasileiras.	29738	Nº 2.269, de 1999. 4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	29746

Ata da 152^a Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de novembro de 1999

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Nabor Júnior

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 198, de 1999 (nº 1.578/99, na origem), de 27 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa

de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sancionado e transformado na Lei Nº 9.851, de 27 de outubro de 1999.

Nº 199, de 1999 (nº 1.579/99, na origem), de 27 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1999 (nº 4.549/89, na Casa de origem), que inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, sancionado e transformado na Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999.

Nº 200, de 1999 (nº 1.580/99, na origem), de 27 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1994 (nº 3.614/93, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, na hipótese que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.853, de 27 de outubro de 1999.

Nº 201, de 1999 (nº 1.581/99, na origem), de 27 de outubro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1997 (nº 1.889/96, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, sancionado e transformado na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – CONGRESSO NACIONAL (*)

Nº 1.060/99-CN (nº 1.585/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 41/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, crédito especial no valor total de R\$41.211.137,00, para os fins que especifica. (Usina Térmica Presidente Médice). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.061, de 1999-CN (nº 1.586/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 42/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R\$ 353.155.000,00, para os fins que especifica. (FND; Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.062, de 1999-CN (nº 1.587/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 43, de 1999-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$50.000.000,00, para reforço de dotações do orçamento vigente. (CONAB – PRODEA). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.063, de 1999-CN (nº 1.588/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 44/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$9.849.000,00, para reforço de dotação consignada vigente orçamento (IBAMA). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.064, de 1999-CN (nº 1.599/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 45/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de encargos financeiros da União, crédito especial no valor global de R\$291.000,00, para os fins que especifica. (Administração Direta do MPO). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.065, de 1999-CN (nº 1.600/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 46/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.984.260,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (TSE Edifício Sede). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.066, de 1999-CN (nº 1.601/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 47/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal e da Presidência da República, crédito especial no valor global de R\$ 2.363.536,00, para os fins que especifica (Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.067, de 1999-CN (nº 1.602/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 48/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e

dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 4.855.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos (Assistência Médica, Auxílio Alimentação, Indenização de Transportes aos Oficiais de Justiça). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.068, de 1999-CN (nº 1.603/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 49/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$ 5.400.000,00, para os fins que especifica (LLOYDBRÁS). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.069, de 1999-CN (nº 1.604/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 50/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 5.949.717,00, para os fins que especifica (Contribuição a Entidades Privadas e a Participação em Organismos Internacionais; Manutenção de Hospital de Ensino). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.070, de 1999-CN (nº 1.605/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 51/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.217.926,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos (STF, STJ, Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça do Trabalho e MPU). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.071, de 1999-CN (nº 1.606/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 52/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.459.118,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes (Comando da Marinha e Comando do Exército). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.072, de 1999-CN (nº 1.607/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 53/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Casa da Moeda do Brasil e BANESPA S.A. – Corretora de Seguros, crédito suplementar no valor total de R\$ 8.510.000,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.073, de 1999-CN (nº 1.608/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 54/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito su-

plementar no valor de R\$ 8.825.405,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos (TRTs) À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.074, de 1999-CN (nº 1.609/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 55/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 11.579.846,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos (Ministério da Saúde, da Cultura e do Esporte e Turismo). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.075, de 1999-CN (nº 1.610/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 56/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, crédito especial valor global de R\$ 11.935.000,00, para os fins que especifica (Enriquecimento Isotópico de Urânio – NUCLEBRÁS, Projeto de Transformação do Setor Florestal). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.076, de 1999-CN (nº 1.611/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 57/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 12.112.000,00, para os fins que especifica (DNER, BR-230 do Pará, BR-367/BA, BR-101(Euhápolis). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.077, de 1999-CN (nº 1.612/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 58/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R\$ 23.000.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente. (Outros custeiros e Capital). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.078, de 1999-CN (nº 1.613/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 59/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.839.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente (Hospital de Clínicas do Porto Alegre; Adutora da Barragem Jucazinho; Adutora do Oeste – PE). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.079, de 1999-CN (nº 1.614/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 60/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito

suplementar no valor global de R\$ 48.725.754,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. (Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, Engenharia, Construções e Ferrovias S.A – VALEC, IBAMA). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.080, de 1999-CN (nº 1.615/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 61/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 49.014.700,00, para os fins que especifica (Perdas com a Lei Nº 9.424/96 – RR, ES, MG, PA). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.081, de 1999-CN (nº 1.616/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 62/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 52.496.869,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente (Fundo de Imprensa Nacional, Comando da Marinha, Fundo Naval). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.082, de 1999-CN (nº 1.617/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 63/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 52.544.481,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (Fundo Partidário; Organização Latino-Americana de Energia – OLADE; Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; Associação dos Países Produtores de Estanho – ATPC; e ao Fundo Fiduciário para o Minério de Ferro da UNCTAD; CNPq; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Indústrias Nucleares do Brasil S.A; Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.083, de 1999-CN (nº 1.618/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 64/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 58.781.391,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (DNER; BR-153/PA; BR-163/MT). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.084, de 1999-CN (nº 1.619/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 65/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor

de R\$ 65.995.300,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (PRONAF; Custo Agropecuário; Empréstimo do Governo Federal – EGF; Equalização de taxas de juros.) À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.085, de 1999-CN (nº 1.620/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 66/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 76.022.300,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; Benefício para os Estados do Espírito Santo; Minas Gerais; Pará e Roraima). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.086, de 1999-CN (nº 1.621/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 67/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 115.771.900,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes (Senado Federal; da Administração direta do MRE e do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.087, de 1999-CN (nº 1.622/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 68/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 124.924.041,00, para os fins que especifica (Para os Municípios não contemplados pelo processo de votação eletrônica, com menos de 40.500 eleitores com exceção dos Estados do Rio de Janeiro, Alagoas, Amapá, Roraima e Distrito Federal). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.088, de 1999-CN (nº 1.623/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 69/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 138.930.729,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes. (Câmara dos Deputados; Senado, Tribunal de Contas da União, Presidência da República, Ministério da Justiça e Ministério da Integração Nacional). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.089, de 1999-CN (nº 1.624/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 70/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Exe-

cutivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.436.100,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente (Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil, SERPRO, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – EMDIC; Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Administração Direta; Escola Nacional de Administração Pública – ENAP). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.090, de 1999-CN (nº 1.625/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 71/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 143.234.909,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente (Ministério da Defesa; Comando da Aeronáutica; Comando do Exército). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.091, de 1999-CN (nº 1.626/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 72/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 236.537.774,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente (Ministério da Agricultura e do Abastecimento; Ministério de Minas e Energia; Ministério dos Transportes; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Defesa; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Fazenda; Ministério da Saúde; Encargos Financeiros da União). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.092, de 1999-CN (nº 1.627/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 73/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 246.311.035,00 para os fins que especifica (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES; Universidade Federal do Rio Grande do Norte). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.093, de 1999-CN (nº 1.628/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 74/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 336.102.046,00 para reforço de dotações constantes do orçamento vigente (Ministério da Defesa; Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.094, de 1999-CN (nº 1.629/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 75/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R\$ 343.049.123,00 para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; FNDE; INSS). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.095, de 1999-CN (nº 1.630/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 76/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S. A. – ELETROSUL, e de FURNAS Centrais Elétricas S. A., crédito especial no valor total de R\$ 466.853.100,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.096, de 1999-CN (nº 1.631/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 77/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor de diversas empresas do Grupo ELETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R\$ 494.578.820,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas do mesmo Grupo, no valor global de R\$ 472.583.663,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.097, de 1999-CN (nº 1.632/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 78/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e Petrobrás Distribuidora S.A. – BR, do Grupo PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 507.500.000,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.098, de 1999-CN (nº 1.633/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 79/99-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.259.061.232,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. (Fundação Osvaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Fundo Nacional de Saúde). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.099, de 1999-CN (nº 1.634/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 80/99-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor de diversas empresas do Grupo PETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R\$

1.300.234.022,00, e reduz o Orçamento de Investimento da empresa Petrobrás Internacional S.A. – BRASPETRO, no valor global de R\$ 206.032.800,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.100, de 1999-CN (nº 1.635/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 81/99-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.737.394.870,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes (Pagamento de pessoal). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.101, de 1999-CN (nº 1.636/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 82/99-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.016.521.323,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (Benefícios previdenciários). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.102, de 1999-CN (nº 1.637/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 83/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 12.458.518.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (Administração da Dívida Pública Mobiliária da União). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.103, de 1999-CN (nº 1.638/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 84/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 17.200.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 1.104, de 1999-CN (nº 1.639/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 85/99-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (DNER – BR-317/AC; BR-364/AC). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

(*) Publicadas em suplementos à presente edição

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 1999
(Nº 180/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ruy Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Ruy Baromeu para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 105, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Ruy Baromeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 13 de janeiro de 1999. – Fernando Henrique Cardoso.
E.M. nº 423/98-MC

Brasília, 30 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.015321/94, de interesse da Fundação Ruy Baromeu, objetivo de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Mateus Estado do Espírito Santo.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de

1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço o que levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 319

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado Das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015321/94, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Ruy Baromeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER Nº 227/98 – DOUL

Referência:	Processo nº 53000.015321/94
Interessada:	Fundação Ruy Baromeu
Assunto:	Outorga de serviço de radiodifusão educativa.
Ementa:	Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos

Conclusão: Serviços de radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76
Pelo deferimento

I – Os fatos

A Fundação Ruy Baromeu, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

2 – Os Estados da entidade, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos, da Comarca de São Mateus, do Estado do Espírito Santo, sob nº de ordem 164, fl. 113, do livro de registro civil de pessoas jurídicas A -03, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – O Conselho Diretor da Fundação, com mandato de quatro anos, está assim constituído, conforme dispõe os artigos 3º e 4º do estatuto.

Cargos	Nomes
Diretor – Presidente	Carlos Baromeu Lopes
Diretor – Vice-Presidente	Carlos Cassiano dos Santos
Diretor Administrativo	Stélio Dias

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 11 e seguintes.

II – Do Mérito

5 – A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

6 – O artigo 13, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1985, publicado no **DOU** de 29 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

§ 2º Não dependerá de publicação de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da Administração Indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço com fins exclusivamente educativos".

7 – Por sua vez, a Constituição Federal no art. 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A anuênciada Fundação Roquette Pinto, entidade sob a qual estão subordinadas as emissoras educativas, encontra-se à fl.40.

9 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos (fls.10).

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Maria Antonieta de Alvarenga Grossi, Advogada-OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 16 de dezembro de 1999. – **Ronaldo Rangel de Albuquerque Sá**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 228, DE 1999

(Nº 212/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade de Taubaté para executar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Universidade de Taubaté para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.687, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 303, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Universidade de Taubaté, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. – Fernando Henrique Cardoso.

EM N° 389/98-MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 50830.001862/92, de interesse da Universidade de Taubaté, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

2 – De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato que outorga somente

produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente, Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA N° 303, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001862/92, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Universidade de Taubaté, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento

PARECER N° 44/96-DPOT

Referência:	Processo nº 50830.001862/92
Interessada:	Universidade de Taubaté
Assunto:	Pedido de Outorga
Ementa:	Independe de edital a outorga para o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativa. Entidade cumpriu as exigências previstas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial de nº 832, de 1976.
Conclusão:	Pelo deferimento do pedido.

I – Dos Fatos

A Universidade de Taubaté, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, requer, nestes autos, outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos e culturais, naquela cidade de Taubaté, utilizando o canal de 229E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, em Freqüência Modulada.

2 – A Lei Municipal nº 1.498, de 6 de dezembro de 1974 de fls. 22 usque 39, dispõe sobre a criação da Universidade de Taubaté, instituição municipal de ensino superior, sob a forma de autarquia educacional de regime especial.

3 – Essa Universidade teve os seus Atos Estatutários devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação nos precisos termos do Parecer CEE nº 858/90, publicado *in Diário Oficial* do Estado de 31 de outubro de 1990 (fls. 41), seguindo as determinações do Código Civil Brasileiro.

4 – Com efeito, compulsando este processo observamos que a legislação pertinente à radiodifusão foi, satisfatoriamente, atendida, bem assim, quanto a formalização dos seus estatutos e deliberações do Conselho Universitário, órgão de cúpula daquela casa de ensino superior, a qual institui a Rádio Universitária, conforme dá conta a documentação de fls. 4,75, 100 e 103.

5 – O Magnífico Reitor, por intermédio da Portaria nº 541/93 de fls. 104 deu composição ao primeiro Conselho de Administração da Rádio Educativa FM Unitau – nome de fantasia da Rádio Universitária, art. 2º, da Deliberação de fls. 4 – conforme se demonstra a seguir:

Cargos	Titulares
Superintendente-Geral	Maria de Fátima da Silva
Diretor Administrativo	João Bosco Pimentel Rosa
Diretor Técnico	Abílio Ribeiro Gonçalves
Assessor Jurídico	Dionísio Leite da Costa

6 – Os autos estão instruídos com os documentos estabelecidos pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, acostado às fls. 105 à 119.

II – Do Mérito

A outorga de concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens está disciplinada na Carta Político de 1988, nos precisos termos da alínea a, inciso XII, do art. 21.

2 – O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63), com as alterações impostas pelo Decreto nº 91.837, de 25 outubro de 1985, art. 13, previu a dispensabilidade de concorrência, por edital, visando outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, *verbis*:

"Art. 13. Não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais

e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos."

3 – Ocorre que, a Constituição Federal, em seu art. 223, estabelece a competência do poder Executivo para outorgar concessão, permissão ou autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá os efeitos legais após sua deliberação (§ 3º).

4 – A Fundação Roquette Pinto informou (Ofício nº 160/93 PRESI, datado de 4 de agosto de 1993), ser favorável à outorga em questão pleiteada pela Universidade de Taubaté, às fls. 74.

5 – Este processo foi examinado pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, que opinou pelo atendimento do pedido, de acordo com o Parecer nº 212/93, de fls. 173 a 175.

III – Da Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, com supedâneo nos dispositivos legais que regem à espécie, somos pelo deferimento do pleito, sugerindo que sejam os autos encaminhados ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga para submeter o assunto à elevada consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de portaria, de outorga de permissão e Exposição de Motivos, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos precisos termos do art. 223, § 3º, da Carta Magna.

Brasília (DF), 31 de outubro de 1996. – **María Sônia Azevedo Cabral** – Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorgas deste Ministério.

Brasília (DF), 31 de agosto de 1996. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 229, DE 1999

(Nº 218/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo".

Brasília, 3 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000965/93, em que a Rádio Difusora Taubaté Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 19.398, de 10 de agosto de 1945, renovada nos termos do Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984, publicado no *Diário Oficial* da União em 22 subsequente, por dez anos a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com estas observações, ilícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o Ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 18, DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000965/93 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., outorgada pelo Decreto nº 19.398, de 10 de agosto de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sérgio Motta.

PARECER JURÍDICO N° 210/95

Referência: Processo n° 50830.000965/93
Origem: DRMC/SPO
Interessada: Rádio Difusora Taubaté Ltda
Assunto: Renovação de Outorga
Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93. Pedido apresentado tempestivamente.
 Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Difusora Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

I – Os fatos

1 – Mediante Decreto n° 19.398 de 10 de agosto de 1945, foi outorgada concessão à Rádio Difusora Taubaté Ltda, para executar, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional.

2 – A outorga em questão foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pelo Decreto n° 73.045, de 30 de outubro de 1973, publicado no **Diário Oficial** da União do mesmo dia e a segunda pelo Decreto n° 89.472, de 21 de março de 1984, publicado no **DOU** de 22 subsequente.

3 – Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme consta da Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia à fl. 30.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo de apuração de infração, instaurado em virtude de ter a entidade cometido irregularidade na execução do serviço de radiodifusão, do qual é concessionária.

II – Do mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o

Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 parágrafo 5º).

5 – De acordo com o artigo 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de novembro de 1973, conforme determinado no inciso II do Artigo 1º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorgada passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 28 de junho de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

9 – A requerente tem seus quadros, societário e diretor aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Emílio Amadei Beringhs Filho	254.496	254.496,00
Marina Miranda Beringhs	75.504	75.504,00
Total	330.00	330.000,00

Cargo	Nome
Diretor Superintendente	Emílio Amadei Beringhs Filho

10 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 18/20 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 23/26.

11 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 29.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos á consideração do Sr. Delegado DR/SPO, para posteri-

or remessa ao Departamento de Outorga – BSA, para prosseguimento.

E o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 18 de outubro de 1995 – Nilton Aparecido Leal – Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorga para prosseguimento.

São Paulo, 18 de outubro de 1995. – Eduardo Graziano – Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 230, DE 1999 (N° 226/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Capital do Vale Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.701, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 239, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Capital do Vale Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de dezembro de 1998.

Fernando Henrique Cardoso

E. M. N.º 312/98-GM

Em 04.12

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 024/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria n.º 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria n.º 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO CAPITAL DO VALE LTDA obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

PORTARIA N.^º 239 DE 04 de 12 DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.000635/97, Concorrência n.º 024/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à RÁDIO CAPITAL DO VALE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cacapava, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bento
JUAREZ QUADROS DONASCIMENTO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

RADIO CAPITAL DO VALE LTDA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, os abaixo assinados:

MARCIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, locutora, portadora da cédula de identidade RG. N. 20.652.926-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. n. 104.013.518-82, e o Sr....-.-.-.-.-.-.-.-

MARCELO MOREIRA, brasileiro, solteiro, maior, locutor , portador da cédula de identidade RG. n. 24.868.765-7, inscrito no CPF/MF. n. 144.730.268-09, Ambos residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, n. 1085 - Conjunto 31 de Março.

tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas e condições seguntes e , na omissões, pela legislação especificada que disciplina essa forma societária.

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de RADIO CAPITAL DO VALE LTDA

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá a sua sede social na cidade de ~~Caçapava~~, Estado de São Paulo, na Praça da Bandeira, n. 61 Sala ~~21~~ Centro.

CLAUSULA TERCEIRA:

O objetivo da sociedade será de SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE EM GERAL.

CLAUSULA QUARTA:

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

O Capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente do país, passando a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

MARCIA ALVES DA SILVA.....	49.500-quotas	R\$ 49.500,00
MARCELO MOREIRA.....	500-quotas.....	R\$ 500,00
<hr/>		
T O T A L.....	50.000-quotas.....	R\$ 50.000,00

CLAUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor limitada à importância do capital social.

CLAUSULA SEXTA:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA:

A gerencia da sociedade será exercida pela socia MARCIA ALVES DA SILVA, que se incumbirá de todas as operações da sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

CLAUSULA OITAVA:

O uso da firma serão feitos pelos sócios, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLAUSULA NONA:

Somente a sócias terá direito de uma retirada mensal a título de pré-labore em vigor a ser fixado dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

CLAUSULA DECIMA:

Todo o dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARAGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão permanecer em lucros acumulados ou para futuras destinação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

As quotas da sociedade são intransferíveis e inalienáveis a terceiros com qualquer finalidade, sem o expresso consentimento do sócio remanescente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres-lhes serão reembolsados na modalidade e se estabelece nas cláusulas 13º. deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado no contrato com inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, e 06 (seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser subscritas sobre o presente contrato serão supridas com base no decreto n. 3.708 de-10 de janeiro de 1.919, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

> **CLAUSULA DECIMA QUINTA:**

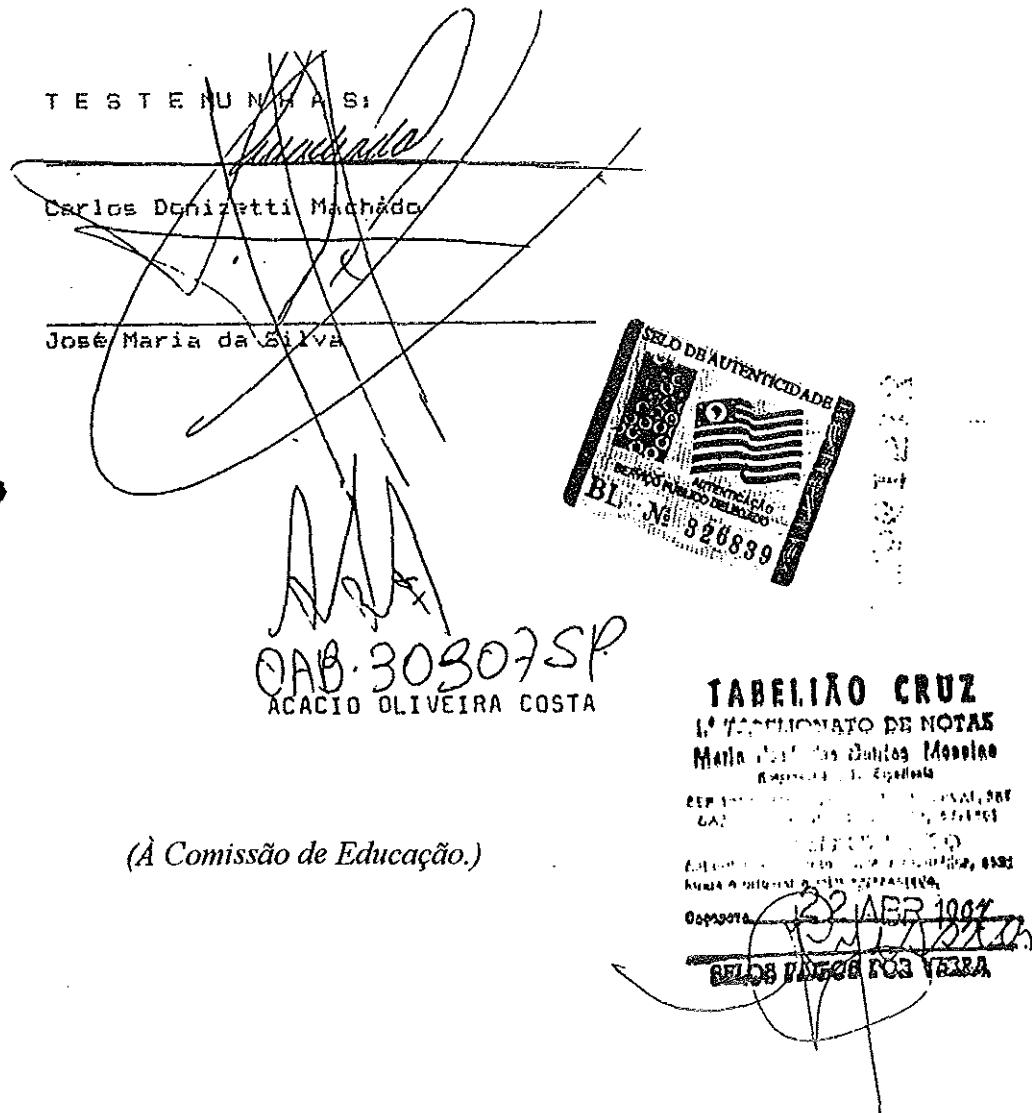
> Fica eleito o fórum desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

"Os sócios declararam que não estão sendo incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis".

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em três exemplares de igual teor e forma, com a primeira via a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São José dos Campos, 09 de Janeiro de 1.996.

MARCIAS ALVES DA SILVA MARCELO MOREIRA



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 1999
(Nº 232/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO DIARIO DE MOGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga

concessão à Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

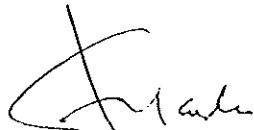
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 23, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que “Outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo”.

Brasília, 8 de janeiro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

E. M. N.º 363 /98-GM

Em 04 . 12 . 98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 059/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria n.º 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria n.º 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995.

Esclareço que o ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.



JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.000613/97, Concorrência n.º 059/97-SFO/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

RADIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA

99 2000 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TIRRENO DASAMBIAGIO, que doravante se assina TIRRENO DA SAN BIAGIO, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº. 793.674-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Salim Elias Bacach, 813 - Vila Oliveira, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, NEID BRANDÃO DASAMBIAGIO, que doravante se assina NEID BRANDÃO DA SAN BIAGIO, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade RG 6.589.545-9 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Salim Elias Bacach, 813 - Vila Oliveira, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, TULIO DASAMBIAGIO, que doravante se assina TULIO DA SAN BIAGIO, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Eloy Pupo, 86 - Apto 162 - Jardim Monte Líbano, Mogi das Cruzes - SP, identidade Nº 8.186.922-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.413.878-07 e, SPARTACO DASAMBIAGIO, que doravante se assina SPARTACO DA SAN BIAGIO, brasileiro, solteiro, maior Empresário, residente e domiciliado na Rua Salim Elias Bacach, 813 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes-SP, identidade nº 8.186.917-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 033.824.658-41, únicos sócios da sociedade constituída sob a denominação e razão social de

RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA., CONFORME Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 35.210.633.084 em Sessão de 11/12/1991, - AINDA DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, EM VIRTUDE DE AINDA NÃO TER O GOVERNO ABERTO OS EDITAIS DE LICITAÇÕES - pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, efetuam as modificações transcritas a seguir, objetivando adaptar o Contrato Social à atualidade e às novas exigências contidas no Edital de Licitação, conforme segue:

1º) Neste ato, os sócios resolvem, de comum acordo, em virtude da adoção da nova expressão monetária, transformar o Capital Social - a integralizar - em Reais, passando o valor das quotas para R\$1,00 (Um real) cada uma;

2º) Ainda neste ato, retira-se da sociedade, em caráter definitivo, o sócio TIRRENO DA SAN BIAGIO, transferindo a totalidade de suas quotas de Capital ao sócio TÚLIO DA SAN BIAGIO, pelas quais dá e recebe plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, por qualquer título ou documento, de todos os seus baveres na sociedade, mesmo porque, ainda não integralizaram suas quotas de Capital Social ;

3º) Ainda neste ato, retira-se da sociedade a sócia NEID BRANDÃO DA SAN BIAGIO, transferindo a totalidade de suas quotas de Capital Social ao sócio SPARTACO DA SAN BIAGIO, pelas quais dá e recebe plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, por qualquer título ou documento, de todos os seus baveres na sociedade, mesmo por que, ainda não integralizaram suas quotas, pois ainda dependem de autorização do Ministério das Comunicações;

4º) Em decorrência das alterações processadas, ficam modificadas da Cláusulas 5^a. e 6^a. do Contrato Social vigente, as quais passam a vigorar com a redação que lhes é dada a seguir, permanecendo, entretanto, mantidas e retificadas todas as demais, não atingidas pela presente alteração, conforme segue:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA

CLÁUSULA I - A entidade girará sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV); seus serviços afins ou correlatos tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, ~~nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.~~

CLÁUSULA II - A sede da entidade será na Rua Navajas, 199 - Centro, Mogi das Cruzes-SP, podendo instalar, manter, extinguir, ~~sucursais, filiais e~~ agências em quaisquer localidades do território nacional, ~~após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.~~

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que ~~lhe~~ forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando distribuído entre os cotistas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1.TULIO DA SAN BIAGIO.....	250.000	250.000,00
2.SPARTACO DA SAN BIAGIO.....	250.000	250.000,00
TOTAL.....	500.000	500.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do capital social, ou seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e

b) Os restantes R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos Sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se dividem o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A entidade será administrada por um de seus cotistas, sob a denominação que lhe couber, quando indicado, eleito e demissível por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, ao qual compete, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere ao dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista TULIO DA SAN BIAGIO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que define os respectivos poderes, cujos mandatos,

com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte do sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou,
- b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos das CLÁUSULAS XVII e XVIII, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" a Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir

rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

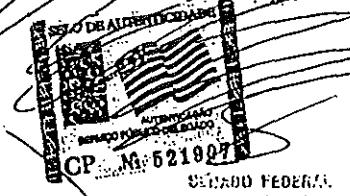
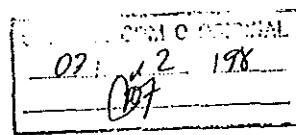
CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 5 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Mogi das Cruzes - SP, 17 de Março de 1.997
TIRRENO DA SAN BIAGIO NEID BRANDAO DA SAN BIAGIO

TULIO DA SAN BIAGIO
SPARTACO DA SAN BIAGIO
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA

TULIO DA SAN BIAGIO



(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 1999
(Nº 111/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 597, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1998, que "Renova a concessão da Fundação Nossa senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida. Estado de São Paulo".

Brasília, 20 de maio de 1998 – **Antonio Carlos Magalhães.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 133/MC, DE 7 DE MAIO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000238/94, em que a Fundação Nossa Senhora Aparecida solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Aparecida Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.149, de 20 de dezembro de 1950, posteriormente transformada em Fundação, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos, ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, Icito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luz Carlos Mendonça de Barros** – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000238/94, decreta:

Art. 1º fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida, outorgada originariamente à Rádio Aparecida Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.149, de 20 de dezembro de 1950, posteriormente transformada em Fundação, renovada pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – Fernando Henrique Cardoso – **Luz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.273/96

Referência:	Processo nº 50830.000238/94
Origem:	DRMC/SPO
Assunto:	Renovação de Outorga
Interessada:	Fundação Nossa Senhora Aparecida
Ementa:	Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento.

A Fundação Nossa Senhora Aparecida – Rádio Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os fatos

1 – Mediante Portaria MVOP nº 1149 de 20 de dezembro de 1950 publicada no **Diário Oficial** da União de 22 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Aparecida Ltda., transformada posteriormente através da Portaria nº 52 de 22-6-64 em Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 693 de 26 de agosto de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 1º de setembro do mesmo ano, e a segunda pelo Decreto nº 90.504 de 13 de novembro de 1984, publicado no **DOU** de 14 subsequente já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência de estação.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 80.

II – Do mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994 sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8 – O pedido de renovação da outorga ora em anexo foi protocolizado nesta Delegacia em 27 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

9 – A requerente tem seus quadros, societário e diretor aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cargos	Nomes
Diretor-Presidente	Dom Leo Arlindo Lorscheider
Diretor	Padre Hélio de Passoto Libardi
Diretor	Padre João Clímaco Cabral
Diretor	Padre Jonas Abib
Diretor	Dr. Fernando José Laua
Diretor do Departamento Radiodifusão	Padre João Clímaco Cabral

10 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 73/77 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 79.

11 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade; seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 78.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer sub censura.

Setor Jurídico, 27 de dezembro de 1996. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 27 de dezembro de 1996. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 233, DE 1999

(Nº 112/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Morada do Sol Ltda.; para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 17 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Morada do Sol Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 653, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ato constante da Portaria nº 96, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Morada do Sol Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Brasília 1º de junho de 1998 – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 147/MC

Brasília, 20 de maio de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 96, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Morada do Sol Ltda, pela Portaria nº 756, de 11 de setembro de 1975, Publicada no Diário Oficial da União de 17 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhada o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000462/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 96, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000462/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Morada do Sol Ltda. pela Portaria nº 756, de 11 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, em 17 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código

Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Sérgio Motta**.

PARECER JURÍDICO Nº 047/97

Referência:	Processo nº 53830.000462/95
Origem:	DRMC/SPO
Assunto:	Renovação de Outorga: Rádio Morada do Sol Ltda.
Interessada:	Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 17-9-95.
Ementa:	Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento.

A Rádio Morada do Sol Ltda, permissão do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 17 de setembro de 1995.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria nº 756, de 11 de setembro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 17 de subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Morada do Sol Ltda., para executar, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2 – A outorga em apreço foi renovada pela Portaria nº 132 de 15 de maio de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subsequente para novo prazo de 10 (dez) anos.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 64.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001645/95, instaurado por ter a entidade cometido irregularidade na execução do serviço de radiodifusão da qual é permissionária.

II – Do mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 17 de abril de 1995, dentro, pois, do prazo legal (fls.01).

7 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Roberto Montoro	210.000	210.000,00
Maria Ignez Molina Montoro	70.000	70.000,00
Antonio Bruno Montoro	70.000	70.000,00
Total	350.00	350.000,00

Cargos	Nomes
Sócio – Gerente	Roberto Montoro
Sócio – Gerente	Antonio Bruno Montoro
Procurador	Roberto Montoro Filho

8 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 25/29 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 62.

9 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl.63.

11 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 17 de setembro de 1995, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão**EM Nº 153/MC**

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Setor Jurídico, 29 de janeiro de 1997 – Nilton Aparecido Leaf, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 1997 – Eduardo Graziano, Delegado.

(À *Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 234, DE 1999****(Nº 113/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 655, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 88, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília 1º de junho de 1998 – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 20 de maio de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 88, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda, pela Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, renovada pela Portaria nº 438, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000083/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA 88, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000083/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., pela Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, renovada pela Portaria nº 438, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Motta.

PARECER JURÍDICO N° 34/96

Referência: Processo nº 53830.000083/95
Origem: DRMC/SPO
Assunto: Renovação de Outorga
Interessada: Rádio Emissora Vanguarda Ltda
Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 27-11-95; Pedido apresentado tempestivamente; Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Emissora Vanguarda Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 27 de novembro de 1995.

I – Os fatos

1 – Mediante Portaria nº 1044, de 21 de novembro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 26 subsequente, foi outorgada permissão á Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar, pelo prazo, de 10 (dez) anos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2 – A outorga em questão começou a vigorar em 26-11-75, data de publicação do ato correspondente no **Diário Oficial**.

3 – Através da Portaria nº 438 de 29-9-88, publicada no **DOU** de 30 de setembro de 1988, a entidade obteve renovação de sua outorga por novo prazo de 10 (dez) anos vencimento se deu em 27 de novembro de 1995.

4 – Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 45.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em análise naquele Setor, o processo administrativo de apuração de infração, instaurado por ter a entidade praticado irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do mérito

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço

de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

6 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 – O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 23 de janeiro de 1995, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

8 – A requerente tem seus quadros, societário e diretor aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Salomão Pavlovsky	70.450	70.450,00
Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky	25.910	25.910,00
Cecilia Ferreira Pavlovsky	3.640	3.640,00
Total	100.00	100.000,00

QUADRO DIRETIVO

Cargos	Nomes
Sócio-Gerente	Salomão Pavlovsky
Sócia-Gerente	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky
Sócia-Gerente	Cecilia Ferreira Pavlovsky

9 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnica que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 37/38 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 39/41.

10 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 42/44.

12 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 27 de novembro de 1995, vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DRMC/SP para posterior remessa ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer sub censura.

Setor Jurídico, 15 de fevereiro de 1996. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo de Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1996. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão da Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 235, DE 1999

(Nº 114/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Goitacá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora Goitacá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 675, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 27 de maio de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Educadora, Goitacá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.”

Brasília, 5 de junho de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 158/MC, DE 20 DE MAIO DE 1998. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53770.000728/94, em que a Rádio Educadora Goitacá Ltda, solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada conforme Portaria MJNI nº 238-B, de 10 de maio de 1962, originariamente à Rádio Atafona S.A, e transferida para a Rádio Educadora Goitacá Ltda, pela Portaria nº 222, de 17 de fevereiro de 1978, cuja última renovação se deu pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o pedido em questão foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 20 de maio de 1994, o que não se constitui em obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovado a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luz Carlos Mendonça de Barros** – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Educadora Goitacá Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da

Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000728/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada originariamente à Rádio Atafona S.A pela Portaria MJNI nº 238-B, de 10 de maio de 1962, transferida para a Rádio Educadora Goitacá Ltda, pela Portaria nº 222, de 17 de fevereiro de 1978, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER Nº 69/SEJUR/DRMC/RJ

Referência: Processo nº 53770.000728/92
Origem: DRMC/RJ
Assunto: Renovação de Outorga
Ementa: Concessão para executar serviço de Radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30-4-1994. Pedido apresentado intempestivamente.
 Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Educadora Goitacá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30-4-94.

I – Os fatos

1 – Pelo Decreto nº 91.012, de 28 de fevereiro de 1985, foi autorizada concessão à Rádio Educadora Goitacá Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço

de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Campos, neste estado, tendo a outorga em questão começado a vigorar em 1º-5-84.

2 – Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi advertida em uma ocasião, conforme se verifica às fls. 50.

II – Do mérito

3 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15(quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33,§ 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 § 5º).

4 – O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final no dia 30-4-94, pois começou a vigorar em 1º-5-84 com a publicação do Decreto nº 91.012, de 27-2-85, no **Diário Oficial da União** de 28-2-85, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, no dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão, já foi renovado anteriormente, no período próprio.

5 – De acordo com o Artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolizado em 25-5-1994, portanto depois do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ter sido apresentado entre 1º-11-1993 a 1º-2-1994.

7 – A requerente tem seus quadros societário e diretor aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Ironis Escafura de Oliveira	300	3.000,00
Magaly Almeida de Oliveira	150	1.500,00
Carlos Eduardo Almeida de Oliveira	50	500,00
Total	500,00	500.000,00

8 – A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Ironis Escafura de Oliveira, que exerce o cargo de Diretor-presidente.

9 – A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe fo-

ram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fls. 36/37.

10 – É regular a situação da Concessionária perante o Fundo de Fiscalização das telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 49.

11 – Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-1994.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Geral de Outorga, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1995. – **Zafer Pires Ferreira Filho**, Assistente Jurídico.

Ao Sr. Delegado,

Proponho o encaminhamento dos presentes autos à CGO/BSB.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1995. – **Maria Elizabeth Cajaty Martins**, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À CGO/BSB

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1995. – **Antônio Carlos dos Santos Cury**, Delegado Regional.

(*À Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 236, DE 1999

(Nº 115/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Alvorada Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Freqüência Modulada Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 741, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interior, ao ato constante da Portaria nº 45, de 23 de janeiro de 1998 que renova a permissão outorga à Rádio Alvorada Freqüência Modulada Ltda., originariamente Rádio Del Rey Freqüência Modulada Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 23 de junho de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 168/MC, DE 12 DE JUNHO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 045, de 23 de janeiro de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorga à Rádio Alvorada Freqüência Modulada Ltda., originariamente Rádio Del Rey Freqüência Modulada Ltda., pela Portaria nº 840, de 7 de outubro de 1975, publicada em 14 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o o inscrito de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicita seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.000641/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE JANEIRO DE 1998

O Ministro de Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000641/95, resolve:

Art. 1º Renovar de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Freqüência Modulada Ltda., originariamente Rádio Del Rey Freqüência Modulada Ltda., pela Portaria nº 840, de 7 de outubro de 1975,

publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Sérgio Motta**.

PARECER Nº 013/SEJUR/DRMC/RJ

Referência: Processo nº 50770.000641/95
Interessado: Rádio Alvorada S/A.
Serviço: Radiodifusão Sonora em FM
Assunto: Renovação de outorga
Ementa: Permissão para executar serviço de Radiodifusão Sonora, cujo prazo teve seu termo final 13-10-1995. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Alvorada Ltda., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua Permissão, cujo termo final ocorreu em 13-10-1995.

I – Os fatos

1 – Pela Portaria MC nº 266, de 09-10-85, foi autorizada Permissão à Rádio Alvorada Ltda. para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada, na cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

2 – A outorga em questão começou a vigorar em 14-10-85.

3 – Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi advertida em 5 ocasiões e multada em 1 ocasião, conforme se verifica de seus assentamento cadastrais (fls. 80).

II – Do mérito

4. O **Código Brasileiro de Telecomunicações**, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o ser-

viço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 22, § 5º).

5 – O prazo de vigência desta Permissão teve seu termo final no dia 13-10-1995, pois, começou a vigorar em 14-10-1985, com a publicação da Portaria nº 266 MC, de 09-10-85, no **Diário Oficial** da União de 18-10-85, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta Permissão já foi renovada anteriormente, no período próprio.

6 – De acordo com o Art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão Competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 – O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolizado em 15-5-1995, portanto, dentro do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de renovação o pedido deveria ser apresentado entre 14-4-1995 a 14-7-1995.

8 – A requerente tem seus quadros societários e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Gilberto de Andrade Faria	2.126	2.126,00
Gilberto de Andrade Faria Júnior	14	14,00
Total	2.140	2.140,00

9 – A gerência da sociedade é exercida pelo procurador Newton Galvão Pereira.

10 – A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à (fls. 79).

11 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, consoante informação de fls. 81/82, bem como em relação às contribuições sindicais (fls. 19/63).

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 14-10-1995.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao

Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1996. – **Joanita Teresa Telles Cohen**, Assistente Jurídico.

Ao Sr. Delegado,

Proponho o encaminhamento dos presentes autos à CGO/BSB.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1996. – **Zafer Pires Ferreira Filho**, Chefe do Setor Jurídico.

De acordo.

À CGO/BSB

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1996. – **Hélio N. Kestelman**, Delegado Regional.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 237, DE 1999

(Nº 116/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação CHAMPAGNAT para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, que outorga concessão à Fundação Champagnat para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 853, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de julho de 1998, que “Outorga concessão à Fundação Champagnat para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos na cidade de Curitiba, Estado do Paraná”.

Brasília, 10 de julho de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 174/MC, DE 2 DE JULHO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29740.000632/92, em que a Fundação Champagnat solicita outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2 – De acordo com o § 2º do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a outorga de concessão de canais para televisão educativa não depende de publicação do edital previsto no artigo 34 da referida Lei.

3 – Cabe-me informar que os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, tendo a entidade demonstrada possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4 – Assim, Senhor Presidente apresento a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto para a formalização do ato de outorga, que somente vira a produzir efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1998

Outorga concessão a Fundação Champagnat, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV e 223, caput da Constituição de acordo com o art. 14 § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29740.000632/92-29, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Champagnat, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada, reger-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.'

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão será celebrado no prazo de sessenta dias contados da publicação da deliberação do Congresso Nacional, sob pena de tornar-se muito o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Carlos Mendonça de Barros.

PARECER Nº 20/96-DPOUT

Referência: Processo nº 29740.000632/92-19

Interessada: Fundação Champagnat

Assunto: Pedido de outorga

Ementa: Independe de edital a outorga para o Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832, de 1976

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Dos fatos

1 – A Fundação Champagnat com sede em Curitiba/PR requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), canal 16+E, em UHF, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com finalidade exclusivamente educativa.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, sob o nº 4823 de 26-6-90 e averbação em 8-6-94, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – A diretoria da requerente, com mandato de 5 anos, é a seguinte:

Cargo	Nome
Diretor-Presidente	Paulo Wodonos
Diretor Vice-Presidente	Luiz Setti
Diretor	José Corduri
Diretor do Departamento de Rádio	Vicente Mickosz

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 2, 3 e 11 usque 36, 86 usque 88.

5 – A emissora usará, em suas transmissões a denominação de fantasia de "Tve Humanitas".

II – Mérito

6 – A outorga de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

7 – O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa.

8 – Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 23, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão permissão e autorização dos serviços que menciona, determinando o seu parágrafo 3º que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, somente produzindo efeitos legais após sua deliberação.

9 – A documentação instrutória referentes à entidade e aos seus diretores está completa e em ordem.

10 – O pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto relativo à execução do serviço encontra-se às fls. 75.

11 – O pedido foi objeto de análise por parte da DMC/PR, que também se pronunciou favorável ao pleito, conforme Parecer nº 070/92 (fl. 38/39).

12 – O deferimento da outorga não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, conforme declaração às fls. 2/3 e confirmação obtida junto ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga para submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro, acompanhados das minutas de Decreto de Outorga de concessão e Exposição de Motivos, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 § 3º da Constituição Federal.

Brasília, 24 de julho de 1996. — **Maria Elisabete Porto de Noronha**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorgas.

Brasília, 26 de julho de 1996. — **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas Substituto.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 238, DE 1999

(Nº 117/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Ltda.; para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 970, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 95, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de agosto de 1998 — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 180/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 95, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 25 de fevereiro de 1948, renovada pela Porta-

ria nº 62, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

2 — os órgãos competentes deste Ministério, manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levo ao deferimento do requerimento de renovação.

3 — Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.001607/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros** — Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA N° 95, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001607/93, resolve:

Art. 1º Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura Araraquara Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 25 de fevereiro de 1948, renovada pela Portaria nº 62, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Motta.

PARECER JURÍDICO N° 50/97

Referência:	Processo nº 50830.001607/93
Origem:	DRMC/SPO
Assunto:	Renovação de Outorga
Interessada:	Rádio Cultura Araraquara Ltda

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura Araraquara Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os fatos

1 – Mediante Portaria MVOP nº 213, de 25 de fevereiro de 1948, publicada no **Diário Oficial** da União de 1º de março do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Cultura Araraquara Ltda., para executar, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 234, de 9 de abril de 1974, publicada no **Diário Oficial** da União de 15 subsequente e a segunda pela Portaria nº 062, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **DOU** de 22-2-85.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 76.

II – Do mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser con-

tado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 23 de dezembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

8 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Lilia Elisa Eberle Lupo	4.706.571	4.706.571,00
Judith Elisa Lupo	3.086.229	3.086.229,00
Ione Lupo Quirino dos Santos	202.171	202.171,00
Ricardo Lupo	5.209	5.209,00
Total	8.000.000	8.000.000,00

Cargo	Nome
Diretor-Presidente	Ricardo Lupo

9 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 40/44 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 45/48 e 73/74.

10 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 75.

12 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sób censura**.

Setor Jurídico, 29 de janeiro de 1997. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 1997. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 239, DE 1999
(Nº 119/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da ORLÂNDIA RÁDIO CLUBE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.084, de 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que "Renova a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo".

Brasília, 9 de setembro de 1998.

Fernando Henrique Cardoso

EM nº 195 /MC

Brasília, 31 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.001527/93, em que a Orlândia Rádio Clube Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 276, de 16 de março de 1951, renovada nos termos do Decreto nº 89.544, de 11 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 12 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam necessariamente a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,


LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001527/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda., outorgada conforme Portaria MVOP nº 276, de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.544, de 11 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio

de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Ronaldo

W. Braga MCCTI

Graça

FACESP - RIB. PRETO

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
87859/98-1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 35.206.265.301

CHESTER ANTONIO MARTINS, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de Identidade RG. nº 5.764.801-SSP-SP e CPF nº 742.368.818-53 residente e domiciliado na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo sito a Avenida Nove nº 1027 centro; SHEILA MARTINS PANTALEO, brasileira, casada, radialista, portadora da cédula de Identidade RG. nº 7.566.125-SSP-

SP e do CPF. nº 747.900.728-00, residente e domiciliada a Avenida Estados Unidos nº 550 jardim Nova Europa, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; SANDRA MARTINS, brasileira, solteira, radialista, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.508.739 -SSP-SP e do CPF. 371.199.408-30, residente e domiciliada a Praça Cel. Orlando nº 577 na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo; KATIA MARTINS, brasileira, solteira, radialista, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.421.677-SSP-SP e CPF. 511.943.098-87, residente e domiciliada a Praça Cel. Orlando nº 577 na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo e TANIA MARTINS, brasileira, divorciada, radialista, portadora da cédula de identidade RG. nº 5.404.069-SSP-SP e do CPF. 742.368.658-15, residente e domiciliada a Rua Dr. Cardoso Melo nº 389 apto. 22 Vila Olímpia em São Paulo-sp, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ora gira nesta praça de Orlândia; Estado de São Paulo, sob a Denominação Social de ORLANDIA RADIO CLUBE LTDA, com sede a Rua Oito nº 472, conforme contrato social registrado sob nº 109.198 em 28-12-1948 e alterações contratuais arquivadas sob nºs 831.384 em 09-03-1976; 997.250 em 08-06-1978; 417.917 em 13-07-87; 469.618 em 16-10-87 e 201.994/93-8 em 30-12-1993, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CGC(MF) sob nº 54.918.743/0001-74, tem entre si justos e contratados a presente alteração, de acordo com o que estabelecem as clausulas e condições seguintes:

A) - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade que é de R\$ 2.181,85 (dois mil, cento e oitenta e hum reais e oitenta e cinco centavos), totalmente integralizado e adaptado ao novo padrão mone-

tário nacional, fica elevado para R\$.45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, do valor de R\$. 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento de R\$.42.818,15 (quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e quinze centavos) os sócios realizam neste ato, da seguinte forma: R\$. 39.336,75 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) com RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL; R\$. 283,64 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) CORREÇÃO MONETARIA PERMANENTE e , R\$.3.197,76 (Três Mil, cento e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) em MOEDA CORRENTE DO PAIS, ficando a totalidade do capital social, distribuída entre os mesmos, na seguinte proporção:

CHESTER ANTONIO MARTINS - 20% -

* Capital anterior	R\$.	436,37
+ Aumento neste ato, com Reserva de Capital . .	R\$.	7.867,35
+ Correção Monetária Permanente	R\$.	56,73
+ Aumento neste ato em Moeda Corrente do País. R\$.		639,55
= Seu capital na sociedade. . . . 9.000 qts. .R\$.		9.000,00

SHEILA MARTINS PANTALEO - 20% -

* Capital anterior	R\$.	436,37
+ Aumento neste ato, com Reserva de Capital . .	R\$.	7.867,35
+ Correção Monetária Permanente	R\$.	56,73
+ Aumento neste ato em Moeda Corrente do País. R\$.		639,55
= Seu capital na sociedade. . . . 9.000 qts. .R\$.		9.000,00

SANDRA MARTINS - 20% -

* Capital anterior	R\$.	436,37
+ Aumento neste ato, com Reserva de Capital . .	R\$.	7.867,35
+ Correção Monetária Permanente	R\$.	56,73
+ Aumento neste ato em Moeda Corrente do País. R\$.		639,55
= Seu capital na sociedade. . . . 9.000 qts. .R\$.		9.000,00

KATIA MARTINS - 20% -

* Capital anterior	R\$.	436,37
+ Aumento neste ato, com Reserva de Capital . .	R\$.	7.867,35
+ Correcao Monetaria Permanente	R\$.	56,73
+ Aumento neste ato em Moeda Corrente do Pais. .	R\$.	639,55
= Seu capital na sociedade. . . . 9.000 qts. . .	R\$.	9.000,00

TANIA MARTINS - 20% -

* Capital anterior	R\$.	436,37
+ Aumento neste ato, com Reserva de Capital. .	R\$.	7.867,35
+ Correcao Monetaria Permanente	R\$.	56,73
+ Aumento neste ato em Moeda Corrente do Pais. .	R\$.	639,55
= Seu capital na sociedade. . . . 9.000 qts. . .	R\$.	9.000,00

Único: De acordo com o Artigo 2º "In Fine", do Decreto Lei nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade ora constituida será por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelas clausulas e condições deste instrumento e nos casos omissos, pela legislação vigente.-

CLAUSULA PRIMEIRA

A ORLANDIA RÁDIO CLUBE LIMITADA, com sede na cidade de Orlandia Estado de São Paulo, na Rua Oito, nº 472, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituida de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiofusão sonora no Brasil.-

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto e execução de serviços de radiofusão

sonora de quaisquer modalidades na cidade de ORLANDIA-SP. e, ou em quaisquer localidades do País, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a musica funcional.-

1º - A execução a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, visando fins patrióticos, cínicos, educativos e recreativos.

2º - Para a consecução dos objetivos, a sociedade poderá instalar estações de rádio, serviços especiais de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do País, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.-

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em MOEDA CORRENTE NACIONAL, é de R\$. 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), representado por 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:-

CHESTER ANTONIO MARTINS	20%	9.000 qts.	R\$. 9.000,00
SHEILA MARTINS PANTALEO	20%	9.000 qts.	R\$. 9.000,00
SANDRA MARTINS	20%	9.000 qts.	R\$. 9.000,00
KATIA MARTINS	20%	9.000 qts.	R\$. 9.000,00
TÂNIA MARTINS	20%	9.000 qts.	R\$. 9.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL		100%	45.000 QTS. r\$. 45.000,00
§ 1º - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.			

S 2º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 3.708/19.

CLAUSULA QUARTA

E vedado o ingresso na sociedade às pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidas brasileiras natais ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Governo Federal.-

CLAUSULA SEXTA

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou parte da suas cotas, terão preferência absoluta para essa aquisição os demais sócios, devendo o sócio interessado em transferir comunicar a sua intenção por escrito aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.-

S. Único:- Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

CLAUSULA SETIMA

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLAUSULA OITAVA

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando - se aos herdeiros e, ou, sucessores do sócio falecido, o

o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ Único: - Em caso de impedimento legal de qualquer sócio aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA NONA

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

CLAUSULA DECIMA

A sociedade será administrada por um DIRETOR, ao qual são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses sociais.

§ 1º - É vedada a utilização da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, particularmente através de benefício de terceiros.

§ 2º - O(s) administrador(es) desta entidade será(ão) sempre brasileiros natos e a sua posse nos respectivos cargos sómente ocorrerá após aprovação do(s) seu(s) nome(s) pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica investido no cargo de DIRETOR, o sócio CHESTER ANTONIO MARTINS, dispensado de qualquer garantia de gestão.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

O DIRETOR faz jus a uma retirada mensal pro-labore, fixada de comum acordo e registrada em título próprio da contabilidade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O ano social coincide com o civil. Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos re-

sultados do exercícios. - Os lucros ou prejuizos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirão, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Qualquer alteração do presente contrato social somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital desta empresa, mas produzirá efeitos com relação a todos, mesmo aqueles que eventualmente não a tenham assinado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

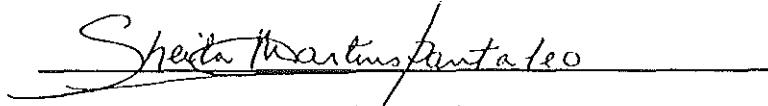
Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Os sócios elegem o foro da Comarca de ORLANDIA, Estado de São Paulo, para conhecer em primeira instância de qualquer pendência oriunda do presente contrato. E por estarem em tudo justos e contratados obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração contratual, lavrado em quatro vias de igual teor e para mesmo efeito assinada pelos sócios, na presença de duas testemunhas.



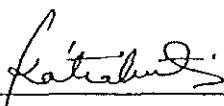
-CHESTER ANTONIO MARTINS-



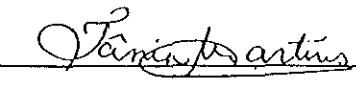
- SHEILA MARTINS PANTALEO -



- SANDRA MARTINS -

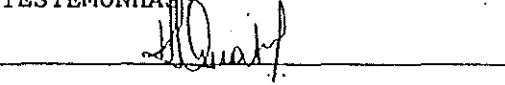


- KATIA MARTINS -



- TANIA MARTINS -

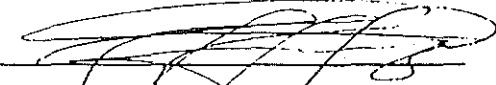
TESTEMUNHAS



- VERA LUCIA DA SILVA QUATRINI -

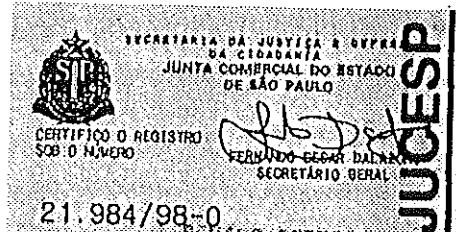
- RG. 12.353.604-SSP-SP

Renato J. Sma - ctdo.
DAB - 02.610 - SP



- JOSE SAVIO DE SOUZA -

- RG. 17.357.305-SSP-SP.



(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 240, DE 1999**

(Nº 120/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.086, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jales, Estado de São Paulo".

Brasília, 9 de setembro de 1998. — Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 197/MC, DE 31 DE JULHO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000873/93, em que a Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada nos termos do Decreto nº 88.886, de 19 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 20 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observa que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridas na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — Lulz Carlos Mendonça de Barros, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000873/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., outorgada pelo Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.886, de 19 de outubro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998: 177º da Independência e 110º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Luis Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER JURÍDICO Nº 322/96

Referência: Processo nº 50830.000873/93
Origem: DRMC/SPO
Assunto: Renovação de Outorga
Interessada: Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda
Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93. Pedido apresentado tempestivamente; Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu e 1º de novembro de 1993.

I – Os fatos

1 – Mediante Decreto nº 1234, de 25 de junho de 1962, publicado no **Diário Oficial** da União de mesma data, foi outorgada concessão à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda para executar, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pelo Decreto nº 74.272, de 9 de julho de 1974, publicado no **Diário Oficial** da União de 10 subsequente e a segunda pelo Decreto nº 88.886 de 19 de outubro de 1983, publicado no **DOU** de 20-10-83.

3 – Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu

qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 42.

II – Do mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez)anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze)anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto)e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de novembro de 1973, conforme determinado no inciso II do Art. 1º da Lei nº 5.787 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez)anos.

7 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8 – O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 8 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

9 – A requerente tem seu quadro societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Valentin Felipe Stefanoni	6.000	6.000,00
Antonio de Jesus Sardinha	6.000	6.000,00
Luiz Demétrio Valentini	6.000	6.000,00
Total	18.000	18.000,00
Cargo	Nome	
Diretor Gerente	Luiz Demétrio Valentini	

10 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 26/27 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 28.

11 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 37/39.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DRMC/SP para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Setor Jurídico, 20-5-96. – **Nilton Aparecido Leal** – Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 21 de maio de 1996. – **Eduardo Graziano** – Delegado.

· (À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 241, DE 1999

(Nº 121/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural de Aratiba para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Cultural de Aratiba para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.088, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que "Renova a concessão da Fundação Cultural de Aratiba, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aratiba estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 9 de setembro de 1998 – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 199/MC, DE 31 DE JULHO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000856/93, em que a Fundação Cultural de Aratiba solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aratiba Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 43.877, de 9 de junho de 1958, transferida para a requerente pelo decreto nº 86.353, de 9 de setembro de 1981, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 88.576, de 2 de agosto de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 4 subsequente por dez anos apartir de 1º de novembro de 1983 cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão sendo por isso admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo não determinam, necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de vossa Excelência para

decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Fundação Cultural de Aratiba para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000856/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Cultural de Aratiba, outorgada pelo Decreto nº 43.877, de 9 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.576, de 2 de agosto de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros**

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE JULHO DE 1998

O Delegado do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790000956/98, resolve:

1 – Aprovar a nova diretoria da Fundação Cultural de Aratiba, executante do serviço de radiodifusão

sonora na cidade de Aratiba Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte composição:

Presidente: Dom Gerônimo Zanadrea
Diretores: Pe. Estevam Kliecinski
Pe. Geraldo Paschoal Moro
Pe. Agostinho Francisco Dors
Pe. Gabriel Zucco

Conselho Fiscal: João Carlos Lourau
Eliseu Fellino
Nerci Maria Granzotto

Diretor Executivo: Pe. Alvise Follador

Diretor Executivo Substituto: Itacir Atílio Madalozzo

2 – Determinar nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão que a entidade apresente a alteração registrada no cartório competente, para aprovação desta chefia, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

JOÃO JACOB RETTONI

Delegado

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 242, DE 1999

(Nº 127/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapeva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de Rádio Clube de Itapeva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.116, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 1998, que "Renova a con-

cessão da Rádio Clube de Itapeva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo".

Brasília, 16 de setembro de 1998 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 187/MC, DE 31 DE JULHO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000537/93, em que a Rádio Clube de Itapeva Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 702, de 1º de agosto de 1946, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 91.498, de 30 de julho de 1985, publicado no *Diário Oficial* da União em 31 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Clube de Itapeva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000537/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itapeva Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 702, de 1º de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.498, de 30 de julho de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER JURÍDICO Nº 304/96

Referência:	Processo nº 50830.000537/93
Origem:	DRMC/SPO
Assunto:	Renovação de Outorga
Interessada:	Rádio Clube de Itapeva Ltda.
Ementa:	Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente; - Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento.

A Rádio Clube de Itapeva Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias,

na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os fatos

1 – Mediar e Portaria MVOP nº 702, de 1º de agosto de 1946, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Clube de Itapeva Ltda., para executar, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 317, de 19 de abril de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 subsequente e a segunda pelo Decreto nº 91.498, de 30-7-85, publicada no **Diário Oficial** da União de 31-7-85, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3 – Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 48.

Ainda de acordo com a referida informação, encontra-se em andamento, o processo administrativo de apuração de infração nº 50830.000062/94, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão, do qual é concessionária.

II – Do mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser con-

tado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8 – O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 3 de maio de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01)

9 – A requerente tem seu quadro societário e diretorio aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Paulo Roberto Silveira Silva	55	5.500,00
Terezinha de Jesus Morais		
Vasconcelos Silva	55	5.500,00
Total	100	11.000,00
Cargos	Nomes	
Sócio-gerente	Paulo Roberto Silveira Silva	
Sócio-gerente	Terezinha de Jesus Morais	
	Vasconcelos Silva	

10 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 20/23 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 27/28.

11 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 44/45.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DRMC/SP para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "subcensura".

Setor Jurídico, 20-5-96 – Nilton Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhem-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 21-5-96 – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 243, DE 1999

(Nº 128/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Emissora Centro-Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissora Centro-Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.120, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 1998, que “Renova a concessão da Emissora Centro-Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de cruz Alta estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 16 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 218/MC

Brasília, 3 de agosto de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000153/94, em que a Emissoras Centro-Oeste Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

2 – Ressalte-se que a outorga foi originariamente deferida à Sociedade Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., conforme Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, e transferida para a Rádio Alto da Serra Ltda., pela Portaria nº 1.048, de 20 de outubro de 1978, e, posteriormente, para a requerente pelo Decreto nº 90.388, de 30 de outubro de 1984, sendo que a última renovação ocorreu por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, nos termos do Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5 – Em sendo renovada a outorgada em preço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

6 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Emissoras Centro-Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em

vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000153/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, e transferida para a Emissoras Centro-Oeste Ltda., pelo Decreto nº 90.388, de 30 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Luis Carlos Mendonça de Barros**

PARECER CONJUR/MC Nº 281/98

Referência:	Processo nº 53790.000153/94
Origem:	Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.
Interessada:	Emissoras Centro-Oeste Ltda.,
Assunto:	Renovação de outorga.
Ementa:	Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento do pedido.

A Emissoras Centro-Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2 – Mediante Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, foi outorgada permissão à Sociedade Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, transferida para a Rádio Alto da Serra Ltda., pela Porta-

ria nº 1048, de 20 de outubro de 1978, e, posteriormente, para a requerente conforme Decreto nº 90.388, de 30 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** de 31 subsequente, já na condição de concessionária, a que passou em decorrência de aumento de potência autorizado para seus transmissores.

3 – A concessão foi renovada da última vez, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 12 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7 – O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

8 – A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9 – A petionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 316, de 25 de julho de 1990, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Álvaro Felipe Pilau	17
Newton César Pilau	17
Maria Dolores Kerkhoff Pilau	17
Total	51

QUADRO DIRETIVO

Álvaro Felipe Pilau	Diretor-Geral
Newton César Pilau	Diretor-Administrativo
Maria Dolores Kerkhoff Pilau	Diretor-Comercial

10 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 35).

11 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informações de fls. 41.

12 – A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13 – Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14 – Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos outros ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15 – Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 18 de junho de 1998 – **Maria da Glória Tux F. dos Santos** – Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico

Brasília, 18 de junho de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca** Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 42/98

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 281/98, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Emissoras Centro-Oeste Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos à consideração do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, acompanhados das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 18 de junho de 1998 – **Antônio Domingos Telxeira Bedran** Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 244, DE 1999

(Nº 139/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 41, DE 1999

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 315, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 11 de janeiro de 1999 – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. nº 420/98-MC

Brasília, 30 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53660.000221/95, de interesse da Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, interino.

PORTARIA Nº 315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, do Regimento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000221/95, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER Nº 226/98-DOUL

Referência:	Processo nº 53660.000221/95
Interessada:	Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés
Assunto:	Outorga de serviço de radiodifusão educativa
Ementa:	<ul style="list-style-type: none"> – Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76
Conclusão:	Pelo deferimento

I – Os fatos

A Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca do Espírito Santo, sob nº de ordem 22893, fl. 98, do livro de registro civil de pessoas jurídicas, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fl. 16).

3 – O Conselho Diretor da Fundação, com mandato de cinco anos, está assim constituído, conforme dispõe os artigos 23 a 29 do estatuto.

Cargos	Nomes
Diretor-Presidente	Dante Trés
Diretora Vice-Presidente	Maria da Penha Colnago do Prado Trés
Diretor Administrativo	Miguel Ângelo Trés

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 19 e 94 a 103.

II – Do mérito

5 – A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

6 – O artigo 13, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1985, publicado no DOU de 29 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

§ 2º Não dependerá de publicação de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da Administração Indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço com fins exclusivamente educativos."

7 – Por sua vez, a Constituição Federal, no art. 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização

para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A anuência da Fundação Roquete Pinto, entidade sob a qual estão subordinadas as emissoras educativas, encontra-se à fl. 112.

9 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos (fl. 105).

III – conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub censura.

Maria Antonieta de Alvarenga Grossi, Advogada – OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Ronaldo Rangel de Albuquerque Sá**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 245, DE 1999

(Nº 141/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional do Município de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Educacional do Município de Assis para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 102, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 316, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Educacional do Município de Assis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de janeiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. Nº 427/98-MC

Brasília, 30 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53830.000038/96, de interesse da Fundação Educacional do Município de Assis, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Juarez Quadros do Nasclimento, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000038/96 resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Educacional do Município de Assis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nasclimento.

PARECER Nº 225/98-DOUL

Referência:	Processo nº 53830.000038/96
Interessada:	Fundação Educacional do Município de Assis
Assunto:	Outorga de serviço de radiodifusão educativa.
Ementa:	Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76
Conclusão:	Pelo deferimento

I – Os fatos

A Fundação Educacional do Município de Assis, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo,

requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no 2º Cartório de Notas, do livro 343, fls. 155, da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, preenchem os requisitos do Código Civil brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – O Conselho Curador da Fundação, com mandato de quatro anos, está assim constituído, conforme dispõe o Capítulo II, artigo 14 e seguintes do estatuto.

Cargos Nomes

Diretor-Presidente	Carlos Roberto de Oliveira
Diretor-Executivo	Luiz Henrique Godinho

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 106 e seguintes.

II – Do mérito

5 – A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

6 – O artigo 13, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1985, publicado no DOU de 29 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 2º Não dependerá de publicação de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos governos estaduais e municipais, nem a outorga para a execução do serviço com fins exclusivamente educativos".

7 – Por sua vez, a Constituição Federal no art. 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A anuência da Fundação Roquette Pinto, entidade sob a qual estão subordinadas as emissoras educativas, encontra-se à fl. 67;

9 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos (fls. 77 e 111).

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Maria Antonieta de Alvarenga Grossi, Advogada-OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Ronaldo Rangel de Albuquerque Sá**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 246, DE 1999

(Nº 153/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 15 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modu-

lada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 545, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 86, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 7 de maio de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 128/MC, DE 29 DE ABRIL DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 86, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda., pela Portaria nº 48, de 14 de fevereiro de 1985, publicada em 15 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53780.000203/94 que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino

PORTRARIA N° 86, DE 18 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000203/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de fevereiro de 1995, a permissão outor-

gada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda., pela Portaria nº 48, de 14 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Motta

PORTARIA Nº 605, DE 26 DE ABRIL DE 1995

O Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 29.113.000156/88, resolve:

I – Homologar as alterações no ato constitutivo da Rádio FM Cidade do Sol Ltda., arquivadas na repartição competente sob nº 2189/88, 210/89, 24129/90 e 2465,1/91, efetivadas de conformidade com autorização prevista na Portaria MC nº 441, de 8 de abril de 1976, que resultou no aumento do capital social assim distribuído entre os sócios:

Titular	Cotas	Valor Cr\$
Alínio Cunha de Azevedo	2.047.603	2.047.603,00
Haroldo Cavalcante Azevedo	4.095.206	4.095.206,00
Roberto Nunes de Miranda	2.047.603	2.047.603,00
Total.....	8.190.412	8.190.412,00

Paulo Coelho de Medeiros, Delegado Regional do MC no RN.

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JUNHO DE 1995

O Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Por-

taria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 29.113.000156/88, resolve:

I – Autorizar a Rádio FM Cidade do Sol Ltda., com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a efetuar as seguintes cessões de cotas:

Titular	Quantidade de Cotas
De: Roberto Nunes de Miranda	
Para: Haroldo Cavalcanti de Azevedo	2.047.603

II – Autorizar a mesma entidade a aumentar o seu capital social de Cr\$8.190.412,00 (oito milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros) para Cr\$198.360.444,00 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros).

III – Aprovar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela Rádio FM Cidade do Sol Ltda., decorrentes das autorizações contidas nos itens I e II desta portaria, ficando o novo quadro societário e diretivo da entidade com a seguinte composição:

Titular	Cotas	Valor Cr\$
Alínio Cunha de Azevedo	49.590.111	49.590.111,00
Haroldo Cavalcanti de Azevedo	148.770.333	148.770.333,00
Total	198.360.444	198.360.444,00

Nome	Cargo
Haroldo Cavalcanti de Azevedo	Diretor Presidente
Alínio Cunha de Azevedo	Diretor Superintendente

IV – Homologar a alteração do ato constitutivo da Rádio FM Cidade do Sol Ltda., devidamente arquivada na repartição competente, em 17 de fevereiro de 1995 e retificada em 12 de maio de 1995, efetivada de conformidade com a autorização prevista na Portaria MC nº 441, de 8 de abril de 1976, que resultou na adaptação do capital social da entidade à nova Unidade Monetária (Real) e no seu aumento, assim distribuído entre os sócios:

Titular	Quant. Cotas	Valor Cr\$
Alínio Cunha de Azevedo	18.651	18.651,00
Haroldo Cavalcanti de Azevedo	55.953	55.953,00
Total	74.604	74.604,00

Paulo Coelho de Medeiros, Delegado Regional do MC/RN.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER N° 877, DE 1999

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 1999 (n° 762/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

RELATOR: Senador LAURO CAMPOS

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 1999, que “Aprova o texto do Convênio de Cooperação Educativa celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997”.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 25 de fevereiro de 1999, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, bem como das Comissões de Educação, Cultura e Desporto, e de Constituição e Justiça e de Redação.

Ao chegar ao Senado Federal, foi a matéria remetida à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar do Mercosul para relatório preliminar, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução n° 1, de 1996, do Congresso Nacional. Dispõe o art. 1º, § 1º, da referida Resolução que as matérias de interesse do

Mercosul “(...) serão encaminhadas, preliminarmente, à Representação, sem prejuízo de sua apreciação pelas comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (...).” Portanto, agiu acertadamente a Presidência do Senado Federal ao encaminhar a matéria à apreciação do referido órgão. Embora a falta de manifestação da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul não implique a prejudicialidade da matéria por não se revestir de caráter vinculante, importa ressaltar a sua importância, visto que a sua função é a de inserir o diploma legal em apreço no contexto do processo de integração em curso no Cone Sul.

O Convênio em tela amplia e moderniza a cooperação educacional Brasil-Argentina, ao adotar novos mecanismos de cooperação na área educacional. Para tanto, os Estados buscaram promover a formação de vínculos diretos entre instituições de ensino e o estímulo ao intercâmbio de estudantes em nível de graduação e pós-graduação. Objetivaram, ademais, disponibilizar informações sobre as características dos respectivos sistemas educacionais, estimular o ensino do idioma oficial da outra Parte e fomentar o planejamento e o desenvolvimento conjunto de atividades ligadas à extensão universitária e à formação e capacitação docentes.

O diploma internacional em tela substitui o Convênio de Intercâmbio Cultural firmado entre Brasil e Argentina em 25 de janeiro de 1968.

Segundo dispõe o Artigo IV, cada uma das Partes estimulará a inclusão, no conteúdo dos cursos de educação fundamental, do ensino do idioma oficial da outra Parte, bem como a criação de cursos específicos sobre literatura, história e cultura nacional do outro Estado. Contempla, ainda, a criação de cursos que visem aprimorar o conhecimento da realidade econômica, política, social e tecnológica da outra Parte, e, mais, a inclusão de conteúdos relativos à integração regional, em seus distintos aspectos, nos diferentes níveis educacionais.

O Convênio de Cooperação Educativa prevê também a criação de uma Comissão Mista Educativa, à qual caberá elaborar e avaliar programas executivos específicos e propor Protocolos Adicionais a serem negociados por via diplomática.

É o relatório.

II - PARECER

O ato internacional sob exame vem incrementar a relação bilateral Brasil-Argentina em matéria educacional, corroborando a importância conferida pelo Governo brasileiro às iniciativas conducentes à integração do Cone Sul. Representa, ademais, importante avanço para o Mercosul no campo educacional, inserindo-se no âmbito do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, firmado pelos Governos do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, em Buenos Aires, em agosto de 1994.

O Convênio em tela amplia e atualiza a cooperação educacional Brasil-Argentina, regulamentada atualmente em artigos específicos do Convênio de Intercâmbio Cultural celebrado entre os dois países, em 25 de janeiro de 1968, portanto em data anterior ao início do Mercosul.

É de se ressaltar a importância da cooperação educativa no âmbito do processo integracionista, como fator de produção, de circulação e de intercâmbio de conhecimento. Contribui ela, ademais, para a formação de quadros altamente especializados, e possibilita aos países signatários do Convênio levar a cabo iniciativas conjuntas voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento.

A inclusão de conteúdos relativos à integração regional nos diferentes níveis educacionais, prevista pelo Convênio em apreço, contribuirá de forma decisiva para a construção de uma consciência integracionista entre a população da sub-região, substituindo a visão concorrencial que atualmente prevalece no Mercosul, por uma percepção voltada para a cooperação e a complementaridade.

Vemos de maneira favorável a constituição de uma "Comissão Mista Educativa", à qual caberá a operacionalização e monitoramento do Convênio em tela, mediante a elaboração e avaliação de programas executivos específicos, bem como a proposição de Protocolos Adicionais. A Comissão será presidida pelas autoridades nomeadas pelos respectivos Ministérios de Educação, em coordenação com as áreas competentes de ambas as Chancelarias.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1999.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1999.

CARLOS WILSON, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

LAURO CAMPOS, RELATOR

ROMEU TUMA

GILBERTO MESTRINHO

JOSÉ JORGE

WELLINGTON ROBERTO

MAURO MIRANDA

TIÃO VIANA

PEDRO PIVA

MOREIRA MENDES

MARLUCE PINTO

LUDIO COELHO

MOZARILDO CAVALCANTI

ROBERTO SATURNINO

SEBASTIÃO ROCHA

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA,
NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1999

RELATÓRIO DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório da Senadora Emilia Fernandes oferecido ao PDL Nº 21/99, concluindo pela aprovação dos termos do texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10/11/97.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Os Deputados Júlio Redecker, Presidente; Feu Rosa, Secretário-Geral Adjunto; Santos Filho, Nelson Marchezan, Confúcio Moura, Edson Andrade, Celso Russomano, Antonio Carlos Pannunzio, Luiz Mainardi e os Senadores Jorge Bornhausen, Secretário-Geral, Geraldo Althoff, Emilia Fernandes.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 1999

Deputado JÚLIO REDECKER
Presidente

RELATÓRIO

Da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1999 (nº 762, de 1998, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997”.

RELATOR: SENADORA EMÍLIA FERNANDES

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1996, do Congresso Nacional, a Representação da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul recebe, para fins de elaboração de parecer prévio, o Projeto de Decreto Legislativo nº 21 de 1999, que “Aprova o texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997”.

Dispõe o art. 1º, § 1º, da referida Resolução que as matérias de interesse do Mercosul “(...) serão encaminhadas, preliminarmente, à Representação, sem prejuízo de sua apreciação pelas comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (...”).

No Câmara dos Deputados, foi a matéria submetida à Comissão de Relações Exteriores e às Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de

Constituição e Justiça e de Redação, e aprovada em Plenário em 25 de fevereiro de 1999.

Tendo vindo ao Senado Federal, foi o referido Projeto, de forma acertada, distribuído à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul para parecer preliminar, em cumprimento ao disposto na Resolução acima referida.

O Convênio em tela amplia e moderniza a cooperação educacional Brasil-Argentina, substituindo o Convênio de Intercâmbio Cultural firmado entre os dois países em 25 de janeiro de 1968.

Ao adotarem novos mecanismos de cooperação na área educacional, os Estados visaram a dinamização da formação de vínculos diretos entre instituições de ensino e o estímulo ao intercâmbio de estudantes em nível de graduação e pós-graduação. Buscaram, ademais, disponibilizar informações sobre as características dos respectivos sistemas educacionais; estimular o ensino do idioma oficial da outra Parte; e fomentar o planejamento e o desenvolvimento conjunto de atividades ligadas à extensão universitária e à formação e capacitação docentes.

À luz do Artigo IV, cada uma das Partes estimulará a inclusão, no conteúdo dos cursos de educação fundamental, do ensino do idioma oficial da outra Parte, bem como a criação de cursos específicos sobre literatura, história, e cultura nacional do outro Estado. Contempla, ainda, a criação de cursos que visem aprimorar o conhecimento da realidade econômica, política, social e tecnológica da outra Parte, e, ainda, a inclusão de conteúdos relativos à integração regional, em seus distintos aspectos, nos diferentes níveis educacionais.

O ato internacional em tela prevê também a criação de uma Comissão Mista Educativa, à qual caberá elaborar e avaliar programas executivos específicos e propor Protocolos Adicionais, a serem negociados por via diplomática.

É o relatório.

II – PARECER

O Convênio de Cooperação Educativa entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1997, representa importante avanço para o Mercosul no campo educacional, no marco do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, firmado pelos Governos do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, em Buenos Aires, em agosto de 1994.

Com efeito, aos sistemas educacionais cabe dar respostas aos desafios suscitados pela consolidação da democracia nos países do Cone Sul, bem como pelas transformações produtivas e pelos avanços científicos e tecnológicos, em um contexto de integração regional.

O Convênio em tela amplia e moderniza a cooperação educacional Brasil-Argentina, regulamentada, atualmente, em artigos específicos do Convênio de Intercâmbio Cultural celebrado entre os dois países, em 25 de janeiro de 1968.

É de se ressaltar a importância da cooperação educativa no âmbito do processo integracionista como fator de produção, de circulação, e de intercâmbio de conhecimento, contribuindo para a formação de quadros altamente especializados e possibilitando aos países signatários do Convênio iniciativas voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento.

Ao promover a inclusão de conteúdos relativos à integração regional nos diferentes níveis educacionais, o Convênio contribui, de forma decisiva, para a construção de uma consciência integracionista entre a população da sub-região, particularmente no que diz respeito às crianças e aos jovens, entre os quais encontram-se as lideranças de amanhã.

À Comissão Educativa, a ser constituída pela aplicação do Convênio, caberá a missão de homogeneizar os currículos e maximizar os fatores comuns de identidade, de história e do patrimônio cultural dos povos.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1999.

Sala das Comissões,

Presidente

Relator

PARECER N° 878, DE 1999

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995 (nº 472/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATOR: Senador JOSÉ FOGAÇA

I. Relatório

É submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, do Regimento Interno, substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados à Proposta de Emenda Constitucional 472-B (PEC 1, de 1995, na casa de origem).

Na verdade, trata-se não propriamente de um substitutivo, mas de uma nova emenda constitucional, uma vez que - tendo havido modificações na proposta original - constitui-se uma nova proposta.

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados altera os artigos 48, 57, 61, 62, 64 e 84, quanto a:

- a) atribuições do Presidente da República;
- b) matérias cuja regulamentação não pode ser objeto de medida provisória;
- c) sistemática de votação das medidas provisórias no Congresso Nacional;
- d) vigência e perda de eficácia das medidas provisórias;
- e) matérias (objeto de projeto de lei) em regime de urgência (art.64);
- f) competência e abrangência da capacidade regulatória do Poder Executivo;
- g) tratamento a ser adotado em relação às medidas provisórias em vigor.

É de se salientar que - diferentemente da proposta original do Senado - a Câmara dos Deputados optou por um prazo de vigência de 60 dias para as medidas provisórias, com possibilidade de prorrogação por igual período. A mudança mais notável, porém, é aquela que trata de manter a apreciação das medidas provisórias no âmbito da sessão conjunta do Congresso Nacional, aditando a regra de sobrerestamento de todas as deliberações legislativas do próprio Congresso e das duas Casas até que se ultime a apreciação.

Embora redigido em termos diferentes do original, a Câmara dos Deputados manteve o dispositivo segundo o qual, em caso de perda de eficácia de uma medida provisória, não tendo o Congresso Nacional editado decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes, assegura-se que os atos praticados durante vigência de medida provisória continuarão por ela regidos.

II. Análise:

Entendemos que a apreciação de medidas provisórias pelo Congresso Nacional em sessão conjunta é incompatível com o sobrerestamento das demais deliberações legislativas, incluindo as duas Casas. Isso permitiria que uma Casa invadisse a autonomia da outra, mediante o mecanismo da obstrução de pauta.

Sabemos que é difícil assegurar quorum nas sessões conjuntas. O sobrerestamento de todas as matérias em tramitação nas duas Casas aniquilaria o trabalho independente e o poder de iniciativa de cada uma delas.

Quanto às demais modificações, inclusive aquela referente ao prazo de vigência (60 dias com prorrogação), nada temos a obstar. A redução do prazo não torna inexecutável o processo de apreciação e votação das medidas provisórias no Congresso Nacional, desde que a matéria possa tramitar separadamente nas duas Casas.

III. Voto

Ressaltando da necessidade de - imediatamente após a promulgação, caso a presente proposta venha a ser aprovada - promover mudanças na Resolução nº 1, do Congresso Nacional, que regulamenta a tramitação de medidas provisórias, relembramos também o quanto se farão necessárias as consequentes alterações nos regimentos internos de ambas as Casas.

Em vista da argumentação exposta no item II (Análise), optamos pela apresentação de proposta que reponha o mecanismo de apreciação das medidas provisórias em sessões separadas.

Assim, nosso voto é favorável à proposição, nos termos do seguinte Substitutivo:

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

EMENDA N° 1-CCJ

Substitutivo do Senado Federal à PEC nº 472-B, de 1997, do Senado Federal (PEC nº 1, de 1997 na Casa de origem) que “altera os artigos 48,57,61,62,64, 66 e 84 da Constituição Federal e dá outras providências”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 48, 57, 61, 62, 64, 66 e 84 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48.....

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI - criação de Ministérios e órgãos da administração pública;

....."

"Art. 57.....

.....

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação."

"Art. 61.....

§ 1º

.....

II-

.....

.....

e) criação de Ministérios e órgãos da administração pública;

....."

"Art. 62! Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada no projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República;

V - que tenha sido objeto de veto presidencial pendente de apreciação pelo Congresso Nacional.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos, exceto os previstos nos artigos 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de

sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á a partir da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando,

§ 7º Prorrogar-se-á por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ficando a Mesa do Congresso Nacional incumbida de sua distribuição, observado critério de alternância.

§ 9º Caberá a comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11º Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto."

"Art.64.....

.....
.....
§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

....."

"Art.66.....

.....
.....
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão

imediatamente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

....."

"Art. 84.

VI - dispor, mediante decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

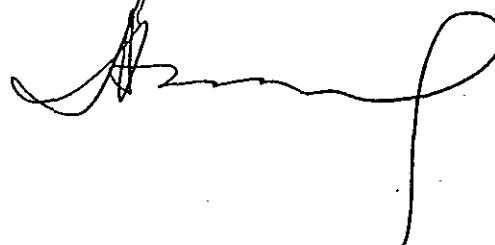
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

....."

Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta Emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, de 1999.



PEC Nº 1, DE 1995

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1999.

Ramalho Presidente
José Relator
Sergio Maf
Luiz Henrique
Paulo Paim
José Sarney
Leônidas
Alvaro (relator)
Eduardo
Belo
Wladimir
Antônio

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1995

Dá nova redação ao artigo 62 da Constituição Federal. (Adoção de Medidas Provisórias).

ASSINATURAS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 356 DO REGIMENTO INTERNO:

1. José Roberto Braga
- 2.
3. ~~Denise~~ Denise! (repetida)
- 4.
5. ~~Valmir~~ Valmir (repetida)
6. ~~Bill~~ Bill (repetida)
7. ~~José~~ José (repetida)
8. ~~Bertoluci~~ Bertoluci (repetida)
- 9.
10. ~~Waldemar~~ Waldemar (repetida)
11. ~~Ramalho~~ Ramalho (repetida)
- 12.
- 13.
14. ~~Fábio~~ Fábio (repetida)
- 15.
16. ~~Paulo~~ Paulo (repetida)
- 17.
- 18.
19. ~~Antônio~~ Antônio (repetida)
20. ~~Heloá~~ Heloá (repetida)
21. ~~Wagner~~ Wagner (repetida)
22. ~~Wagner~~ Wagner (repetida)
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
27. ~~Wagner~~ Wagner

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil
Constituição
1988

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o voto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Do Expediente lido constam mensagens presidenciais encaminhando os Projetos de Lei nºs 41 a 85, de 1999-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do projeto:

Até 8/11 – publicação e distribuição de avulsos

Até 16/11 – prazo final para apresentação de emendas;

Até 21/11 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 1º/12 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 227 a 246, de 1999, lidos no Expediente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal; e, de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 679, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Prefeito Dorcelina Folador

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado e ao município de Mundo Novo e Câmara Municipal e PT.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1999. – Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Sr's e os Srs. Senadores que o desejarem.

Em votação o Requerimento nº 679, de 1999.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, é claro que eu gostaria, no dia de hoje, depois desses feriados, de me pronunciar a respeito de outro assunto que não este que me traz à tribuna. Sempre que subo à tribuna, faço-o para falar sobre meu Estado, para reivindicar em seu nome e para mostrar ao Brasil o que é o Mato Grosso do Sul.

O sentimento que aqui me traz hoje é o da indignação, é o de pesar e luto pelo trágico acontecimento ocorrido no Município de Mundo Novo, uma das principais cidades do Estado do Mato Grosso do Sul, cuja população encontra-se entristecida, como de resto toda a população do meu Estado. Eu diria que Mato Grosso do Sul está coberto de crepe de luto pelo falecimento, de forma trágica, brutal e covarde, da Prefeita do Município de Mundo Novo, Dorcelina Folador, mulher mãe, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores; mulher com trinta e seis anos de idade; mulher conhecida nos meios políticos de Mato Grosso do Sul pela sua garra, pelo seu desempenho, pela luta que sempre travou em favor das causas sociais e dos mais necessitados, tanto assim que as pesquisas de opinião pública lhe apontavam mais de 80% de aprovação popular.

Por volta das 23 horas do dia 30 de outubro, ela se encontrava numa varanda dos fundos da sua casa, sentada, após um dia de labuta, quando, traíçoeiramente, pistoleiro ou pistoleiros profissionais, por cima de um muro que dividia a sua residência de outra, fizeram ecoar seis balas, atingindo mortalmente a Prefeita de Mundo Novo. A notícia, Sr. Presidente, correu célere, como não poderia deixar de acontecer, e entristeceu Mundo Novo. Mais de oito mil pessoas acompanharam o féretro, dando o último adeus à Prefeita covardemente assassinada pela pistolagem que campela desordenadamente neste País.

Cumpre ressaltar isto, nesta hora e neste momento: Dorcellina é mais uma mulher, mais uma autoridade que tomba, de forma traíçoeira e cruel, pela ação de criminosos, de homens covardes! Não sabemos, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a mando de quem estavam os autores dessa morte,

se do narcotráfico que ela tanto combatia e repudia, ou se do contrabando que por ali campeia de forma impune, assim como no País.

Li nos jornais, entristecidos ainda hoje, que, de três anos para cá, mais de cinqüenta Prefeitos foram assassinados neste País. Não sei quantos crimes foram desvendados e não sei dizer à população brasileira quem está na cadeia pagando por esses atos de terrorismo e covardia como o ato que ceifou a vida de Dorcelina Folador na plenitude e no vigor das suas forças de mulher dedicada ao trabalho e à população de Mundo Novo, que com tanta galhardia e entusiasmo sempre defendeu no exercício da sua missão de dirigir os destinos daquela cidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive oportunidade de conhecê-la, de recebê-la em meu gabinete e de, em companhia de um Deputado Federal do Partido dos Trabalhadores de meu Estado, acompanhá-la em duas entrevistas nos Ministérios de Brasília, na busca de recursos para ajudar o seu Município tão próspero, Município limítrofe com o Estado do Paraná e um país estrangeiro, Município tão carente e necessitado.

Eu sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que alguns próceres políticos lá compareceram, em solidariedade. Vejo, aqui, a figura do eminente Senador Eduardo Suplicy, que lá esteve. Também lá estiveram – conforme tive conhecimento por meio da imprensa – o Presidente de Honra do Partido dos Trabalhadores; Luiz Inácio Lula da Silva, o José Dirceu, Presidente do Partido dos Trabalhadores, e outros próceres políticos.

O Governador do meu Estado, naturalmente, colocou toda a sua polícia ao lado da Polícia Federal, para tentar desvendar o bárbaro assassinato que vitimou a Prefeita, Sr. Presidente, Srs. Senadores, portadora de um defeito físico, que, longe de lhe tirar as forças, fazia recrudescer no seu coração o ideal de servir ao seu povo e a sua gente.

Sr. Presidente, não estou aqui em nome de algum partido político. Mesmo presidindo a Diretoria Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Mato Grosso do Sul, aqui estou em nome do meu Estado, em nome da população de Mundo Novo e em nome do Brasil, que tem que ser sacudido nessa hora e nesse momento, pois temos que dar um basta a esse rosário interminável de crimes que têm acontecido em nosso País.

Entendo que as autoridades precisam agir diante dessa onda de violência, nunca vista, em tão grande escala, no Brasil. O meu Estado tem sido vítima dessa violência e dessa impunidade que a sociedade brasileira não aceita mais. Refiro-me à impunidade que grassa por todo o Brasil.

Sr. Presidente, hoje ninguém vê ninguém na cadeia. Presidi a CPI do Judiciário, e, com profunda indignação, afirmo à Casa que até mesmo aqueles que têm a responsabilidade de punir criminosos, até mesmo aqueles que têm responsabilidade de sentenciar, muitas e muitas vezes, desvirtuam as suas elevadas funções e contribuem para tirar da cadeia aqueles que deveriam lá permanecer, porque estão a serviço do crime, estão a serviço do narcotráfico.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Mesa lembra ao nobre Senador Casildo Maldaner que em encaminhamento de votação não é permitido aparte.

V. Ex^a poderá inscrever-se para encaminhar a seguir.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, prefiro falar menos e ceder um aparte ao Senador Casildo Maldaner, se V. Ex^a permitir.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nesse caso, o Senador Casildo Maldaner poderá fazer o seu aparte, já que o orador desistiu do restante do tempo que lhe é devido.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Pergunto a V. Ex^a: de quantos minutos ainda disponho, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Ex^a tinha direito a cinco minutos e já ultrapassou esse prazo.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Então, vou encerrar.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, já que estamos na fase de encaminhamento da votação do requerimento, gostaria de inscrever-me para encaminhá-lo, ocasião que poderei manifestar-me. No entanto, mesmo contrariando o Regimento, presto minha solidariedade ao Senador Ramez Tebet, que, da tribuna do Senado, faz alusões à ilustre Prefeita de Mundo Novo, tragicamente assassinada.

Sr. Presidente, no momento do encaminhamento, regimentalmente abordarei esse tema.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Casildo Maldaner, agradeço a V. Ex^a.

Sr. Presidente, ao encerrar, quero dizer a todo o Senado da República que estão soando gritos de alerta neste País. A população brasileira não agüenta mais isso que está aí. É preciso haver medidas – e medidas sérias – contra a violência.

Portanto, ao assomar à tribuna quero lamentar, em nome de Mato Grosso do Sul e em nome do meu Partido, o sentimento do mais profundo pesar que trago dentro do meu coração, pesar que também é da sociedade sul-mato-grossense, pelo falecimento, de forma trágica e brutal, de Dorcelina Folador, uma das duas Prefeitas do Partido dos Trabalhadores em Mato Grosso do Sul – ela, em Mundo Novo, e a parenta do Governador na cidade de Pôrto Murtinho.

Sr. Presidente, que este requerimento de pesar seja endereçado à Câmara Municipal de Mundo Novo, aos representantes do povo na Câmara Municipal, aos familiares, ao marido, aos filhos pequeninos da Prefeita Dorcelina Folador, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que está fazendo todo o esforço para descobrir, desvendar o autor ou os autores desse bárbaro assassinato.

Portanto, estendo, em nome do meu Partido, em meu nome pessoal e em nome de Mato Grosso do Sul manifesto o nosso sentimento de profundo pesar ao Partido dos Trabalhadores que, sem dúvida nenhuma, perde um dos seus membros mais eficientes, mais idealistas. Digo isso porque conheci Dorcelina Folador – se não a conheci pessoalmente, conheci-a pelo seu trabalho em favor da população de Mundo Novo – e sei que ela representava esperança para a população daquela cidade e daquela região.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de submeter à votação o requerimento de autoria do Senador Ramez Tebet, havendo sobre a mesa expediente no mesmo sentido, solicito ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara, que faça a leitura do mesmo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata, de voto de profundo pesar pelo falecimento da prefeita de Mundo Novo (MS), Maria Dorcelina de Oliveira Folador (PT), assassinada aos 36 anos, em sua residência, no último dia 30, com seis tiros pelas costas.

Justificação

Queremos manifestar nosso mais profundo sentimento de pesar pelo falecimento de Maria Dorcelina Folador, extraordinária prefeita de Mundo Novo, em Mato Grosso do Sul, mulher exemplo de coragem, de determinação, de busca incansável pela realização de justiça, sempre solidária aos excluídos, que demonstrou como é possível se governar com honestidade, transformando os escassos recursos de seu município em realizações de programas que mudaram completamente a qualidade de vida de seus habitantes. Infelizmente uma grande tragédia aconteceu. Pois na noite de sábado último, 30 de outubro, às 23 horas, uma pessoa ainda não identificada subiu junto ao muro da residência de Docelina, que se encontrava sentada na varanda, e de lá desferiu oito tiros, seis dos quais atingiram mortalmente a prefeita.

Seu marido César tinha de buscar o leite a 20 metros de distância para dar às duas filhas, Jéssica Winni e Indira Miriel que estavam assistindo televisão, quando ocorreu o assassinato. Também o vigia da casa tinha se afastado poucos metros, para buscar água, aproveitando-se então o assassino para cometer o bárbaro crime.

Mundo Novo ficou em estado de comoção. Praticamente toda a população do município foi ao ginásio de esportes, velar o seu corpo e acompanhar, por quatro quilômetros o seu funeral até o cemitério, com passagens diante da prefeitura e da matriz local.

Quando ganhou a eleição, Dorcelina encontrou a prefeitura com enormes dificuldades, os vencimentos dos funcionários atrasados por oito meses, sem quase recursos. Em pouco tempo ela colocou as finanças em ordem, introduziu o orçamento participativo, fazendo toda a população participar da elaboração do orçamento, instituiu o programa bolsa-escola, ou seja, um programa que provê uma renda mínima a famílias carentes para que suas crianças freqüentem a escola, hoje beneficiando 204 famílias, criou a Casa da Gestante, dando toda a

assistência psicológica e médica às mães gestantes, a Casa da Terceira Idade, para que os idosos pudessem ter assistência mais digna possível, e tantos outros que levaram pesquisa recente realizada no município a dar 83% de aprovação para a gestão de Dorcelina.

Dorcelina dizia as coisas que pensava com muita franqueza. Que a dor do povo de Mundo Novo, do Mato Grosso do Sul, do Governador Zeca do PT, dos companheiros do MST e do PT, de todos que admiravam seja transformada em grande facho de luz para que seja iluminado um novo caminho para o Brasil, como o que Dorcelina exemplarmente traçava para o novo mundo que ela estava criando em Mundo Novo.

Senadora Marina Silva – Senador José Eduardo Dutra – Senador Lauro Campos – Senador Geraldo Cândido – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy – Senador Tião Viana – Senadora Heloísa Helena.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, eu me havia inscrito para encaminhar requerimento com o mesmo objetivo apresentado à Mesa no início da sessão pelo Senador Ramez Tebet, que, com palavras emocionadas, acaba de fazer o encaminhamento da votação do seu requerimento.

O fato de o Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores formularem requerimento com a mesma finalidade vem mostrar, até pelo números de Senadores inscritos para o encaminhamento dos dois requerimentos, como esse crime chocou o Senado Federal, chocou a opinião pública brasileira. Trata-se de um crime bárbaro, cometido contra uma Prefeita legitimamente investida no cargo. Segundo notícias, ela vinha realizando um grande trabalho, um trabalho de saneamento moral e financeiro da administração municipal, de combate a atividades ilícitas, inclusive, como dizia há pouco o Senador Ramez Tebet, o narcotráfico. Esse crime, como dizia, chocou a todos nós. Por essa razão, sei que será unânime no Senado a manifestação de solidariedade à família, ao povo de Mato Grosso do

Sul e do Município de Mundo Novo, ao Partido dos Trabalhadores, ao qual ela pertencia, e de repúdio a ato tão bárbaro, praticado de maneira traiçoeira contra uma pessoa indefesa.

A Folha de São Paulo de ontem fez um amplo levantamento dos prefeitos que, em diferentes Estados do Brasil, foram assassinados nos últimos anos. Não podemos admitir que isso aconteça como rotina. Seria a banalização da morte, da violência de que tem sido vítimas essas autoridades legitimamente constituídas nos municípios, que ali procuram realizar seu trabalho. Essa violência ocorre sob diversas motivações, mas todas elas inconfessáveis e inaceitáveis para um País que quer melhorar os padrões de convivência política e organizar uma sociedade ondeira, pacífica, trabalhadora, laboriosa. Não podemos admitir que esses crimes aconteçam com tanta freqüência. O mais grave é que, na grande maioria, eles permanecem sem esclarecimento. Seus autores, materiais ou intelectuais, não são descobertos e, quando descobertos, não são punidos, criando um clima de impunidade que só faz fomentar a violência.

Vi pela imprensa que no Piauí foi constituída uma entidade, uma associação de viúvas de prefeitos, prefeitos cujas vidas foram tiradas de maneira bárbara, violenta, inaceitável, quando estavam em pleno exercício dos seus mandatos.

Pelas características de que se reveste esse crime e até pela personalidade da Prefeita, pelo trabalho que vinha desenvolvendo, pelas dificuldades que enfrentava com coragem e determinação, esse crime deve ser a gota d'água, deve ser um brado de alerta para que não toleremos que isso continue a acontecer como se fosse uma rotina, como se fosse algo inevitável, como se fosse algo que não sensibilizasse as autoridades e que não comovesse a sociedade, para exigir o esclarecimento e a punição dos culpados.

Trago, portanto, a minha voz, Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, de solidariedade à família. Que este voto de pesar seja comunicado a todos – como pedem os dois requerimentos encabeçados pelos Senadores Ramez Tebet e Eduardo Suplicy –, à família, ao povo de Mundo Novo e de Mato Grosso do Sul; e que se esclareçam o mais rápido possível as razões desse crime e os seus autores, para que se ponha termo a tantos fatos semelhantes que têm acontecido no Brasil, nos mais diversos Estados.

Não há Estado subdesenvolvido ou desenvolvido nessa matéria, porque o levantamento da **Folha de S.Paulo** cobre quase todos os Estados do Brasil onde se registram crimes desse tipo – corrupção, narcotráfico, disputa de poder político, motivações torpes, todas inaceitáveis, porque não há como se justificar em nenhuma hipótese que se tire a vida de alguém.

Portanto, Sr. Presidente, temos de combater a violência sob todas as suas formas, onde quer que ela ocorra, quaisquer que sejam as suas vítimas, mas, nesse caso, a violência é contra as pessoas e contra o Estado de direito e, portanto, merece ainda mais o nosso repúdio e a nossa reprovação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os dois requerimentos que estão à mesa para ser votados – dos Senadores Ramez Tebet e Lício Alcântara e de todos os Senadores e Senadoras do Partido dos Trabalhadores -, com certeza, refletem a mais profunda indignação diante da covardia da pistolegem e do crime organizado. Para nós, do Partido dos Trabalhadores, além da profunda indignação que nos move contra a estrutura covarde do crime organizado, vindo de onde vier, indo para onde for, nesse caso específico, machuca-nos profundamente esse fato por se tratar de uma companheira nossa. Uma estrela acaba de apagar-se da vida, do cotidiano, da militância do Partido dos Trabalhadores, do Movimento dos Sem-Terra, do Movimento Nacional dos Deficientes Físicos, que ocupam espaços nas instâncias de poder. Apaga-se provisoriamente em função de um mandato que foi roubado pela covardia da estrutura do crime organizado e do narcotráfico, mas se acende com muito mais brilho nos corações de todos, não apenas do PT ou do Movimento dos Sem-Terra, mas dos que lutam por uma sociedade justa, igualitária, fraterna.

Não vamos admitir a impunidade. Não é o primeiro caso; não é a primeira vítima, é verdade. Muitos companheiros e companheiras já tombaram no nosso País em função da seiva perversa que fortalece a árvore da impunidade, que é efetivamente a violência e a impunidade no nosso Bra-

sil. São tantas as histórias que se vão repetindo que, às vezes, quando um companheiro ou companheira tombam, assassinados pela covardia do crime organizado, pensamos que foi o último. Mas infelizmente não foi.

Esperamos que a CPI do Narcotráfico esteja no Mato Grosso do Sul, apurando todas as denúncias feitas pela nossa companheira, para que o Ministério da Justiça e a Polícia Federal garantam a apuração com o máximo de independência e firmeza. As pessoas denunciadas pela Prefeita e que tinham motivações políticas de vê-la morta e as relacionadas com o narcotráfico que estavam sendo denunciadas devem ser encaradas pela Polícia Federal como se fossem suspeitas, diretamente responsáveis por esse crime, a fim de que possamos, com muita firmeza e independência, garantir a apuração desse crime.

Hoje, no **Jornal de Brasília**, a jornalista e repórter Malu Mattos traz um pouco das suas impressões no Encontro Nacional de Prefeitos e Prefeitas do Partido dos Trabalhadores, quando conversou com a nossa companheira Dorcelina Folador, falando a respeito de toda a esperança que a motivava.

Ela falava à jornalista, no Encontro Nacional de Prefeitos e Prefeitas do PT, como estava feliz com a possibilidade de enfrentar denúncias contra grupos ligados ao narcotráfico, ao tráfico de bebês, à prostituição infantil e ao trabalho escravo na região. Ela dizia que, mesmo entendendo as suas dificuldades, por ser uma mulher, por ser uma sem-terra, por ser deficiente física, o que a motivava era a possibilidade de construir um mundo rico de pão e de felicidade para todos. Falava ainda da alegria que sentia por ter acabado com o tráfico de crianças, um dos piores problemas de seu Município. Dizia "Eles buscavam nossas crianças para prostituí-las no Paraguai. Hoje, tenho orgulho de dizer que nenhuma menina sai de Mundo Novo para a prostituição. Não me iludo. Sei que agora elas podem ser levadas para cidades próximas, mas são algumas vitórias que legitimam a nossa briga".

Todos as companheiras e os companheiros de Novo Mundo, todos continuarão lutando com o máximo da sua capacidade de luta e de trabalho no sentido de que possamos garantir que seja descortinado um dos mistérios mais sujos e terríveis da sociedade: a impunidade, o assassinato e a covardia daqueles que assassinam por ligações de improbidade administrativa ou em função do narcotráfico.

Deixo um grande abraço apertado aos familiares de Dorcelina e, de forma especial, ao Movimento dos Sem-Terra e ao Partido dos Trabalhadores de Novo Mundo, que ficam com a missão, ao perderem o brilho de uma estrela na militância política, de brigar mais ainda, defendendo uma nova sociedade, trazendo para si o brilho da estrela de Dorcelina.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço que, logo após a lista de oradores do Expediente, V. Ex^a me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a estará inscrito em primeiro lugar, Senador Bernardo Cabral.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma que o Senador Bernardo Cabral, solicito a V. Ex^a a inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, ficam inscritos, em primeiro lugar, o Senador Bernardo Cabral e, em segundo lugar, o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. CASILDO MAL'DANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar os requerimentos a serem votados, concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Mal-daner.

O SR. CASILDO MAL'DANER (PMDB – SC) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o ilustre Senador Ramez Tebet apresentou exposição ao encaminhar requerimento de condolências pelo trágico passamento da Prefeita de Mundo Novo, no Mato Grosso do Sul e os Senadores Lúcio Alcântara e Senador Heloisa Helena também já se manifestaram a respe-

ito. Há ainda um requerimento à Mesa, assinado pelo Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores. Esse fato tem chocado, na verdade, não só o Mato Grosso do Sul, mas o Brasil inteiro.

Uma jovem senhora, em Mundo Novo, Município distante, na fronteira com um país onde ainda correm soltas muitas questões de segurança, como o narcotráfico e roubos de carros e caminhões, que são para lá levados. Para ser prefeito – e ainda mais prefeita – de um Município naquela região é preciso muita coragem. Eu conheço Mundo Novo, por onde já passei.

Por isso, no momento em que desaparece uma jovem senhora, como disse, com essa vontade de lutar, de deixar seus filhos e dedicar-se à comunidade, arregaçar as mangas e ir em frente, na verdade choca-se todo o Brasil, ultrapassando inclusive as fronteiras do País.

E aí, como chocou todo o mundo, estamos a meditar para que se ofereça mais segurança, com nossa solidariedade à família, ao povo de Mundo Novo e ao Estado de Mato Grosso do Sul. Acho que todos nós, brasileiros, precisamos formar fileiras em torno desse tema, para que as autoridades competentes, Sr. Presidente, também se dediquem com mais profundezas. Precisamos tentar oferecer mais segurança a questões como essas.

Sr. Presidente e nobres Colegas, hoje a **Folha de S.Paulo** mostra os funerais da Prefeita Dorcelina Folador, o coral das crianças de Mundo Novo, Mato Grosso do Sul, nas despedidas e na missa. Enquanto cantavam, choravam a ida da sua Prefeita. Logo ao lado dessa notícia, há uma manchete na primeira capa, Sr. Presidente – isso choca a nós, brasileiros e mexe com uma certa intranquilidade -, que diz: "Lucro do Banco Itaú dobra e já atinge R\$1,454 bilhão". E a manchete está logo ao lado da notícia sobre um velório desses.

E há mais, também na **Folha de S.Paulo**: "Bancos lucram R\$10 bilhões no ano". Trata-se de um lucro escancarado, às vezes em cima de desgraças de pessoas!

Sr. Presidente, há uma outra manchete – e isso intranquiliza muitas vezes as pessoas – no jornal **O Globo** de hoje, que diz: "O álcool sobe 27%".

Os combustíveis sobem; e os bancos têm R\$ 10 bilhões de lucro no ano. Ao lado dos funerais, uma manchete diz que um banco lucra mais de R\$ 1 bilhão, e, logo acima, outra manchete anuncia novas fugas e rebeliões na Febem. Isso tudo nos

causa uma certa intranqüilidade, Sr. Presidente, porque há todas essas lutas, os excluídos da sociedade, a morte por causa do tráfico e outras inseguranças. Acontecem essas coisas todas! Daqui a pouco, vamos transformar o Brasil em uma verdadeira Febem, com insegurança total. Alguns, ao lado, lucram exageradamente, e para lucrarem tanto tem de ser em cima de alguém. E não é em cima dos estrangeiros, mas em cima dos brasileiros! E isso choca, sem dúvida alguma!

Por isso, um caso como este de Mundo Novo, em que a Prefeita, uma lutadora, desaparece, choca o Brasil inteiro.

Assim, Sr. Presidente, neste momento, ao trazer a solidariedade dos catarinenses, precisamos fazer também uma reflexão sobre o que vem ocorrendo no País: essa intranqüilidade, essa geração de coisas, isso tudo. Todos nós que temos uma certa responsabilidade precisamos mergulhar nessas questões.

Eram as ponderações que queria trazer, endossando as palavras dos eminentes Senadores que apoiam o requerimento de pesar proposto pelo Senador Ramez Tebet aos familiares da Prefeita de Mundo Novo, Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sómando-me às palavras dos Senadores Ramez Tebet, Lúcio Alcântara, Casildo Maldaner e Heloisa Helena e às assinaturas dos Senadores Marina Silva, José Eduardo Dutra, Tião Viana, Lauro Campos, Heloisa Helena, Geraldo Cândido, Geraldo Melo e Roberto Saturnino, quero manifestar o mais profundo sentimento de pesar pelo falecimento de Maria Dorcelina Folador, extraordinária Prefeita de Mundo Novo, Mato Grosso do Sul. Mulher exemplo de coragem, determinação, busca incansável pela realização de justiça, sempre solidária aos excluídos, aos sem-terra, demonstrou como é possível governar com honestidade, transformando os escassos recursos de seu Município em realizações de programas que mudaram completamente a qualidade de vida de seus habitantes.

Infelizmente, uma grande tragédia aconteceu. Na noite de sábado último, às 23 horas, uma pessoa ainda não identificada subiu junto ao muro da

residência de Dorcelina, que se encontrava sentada na varanda, e de lá desferiu oito tiros, seis dos quais atingiram mortalmente a Prefeita. Seu marido, César, tinha acabado de buscar o leite, a cerca de 20 metros, para dar às suas filhas, que se encontravam vendo televisão, Jéssica Winni e Indira Mirille, de 8 e 4 anos, que estavam assistindo à televisão quando ocorreu o assassinato. O vigia da casa também tinha-se afastado por poucos metros para buscar água para Dorcelina. Foi, então, que o assassino aproveitou-se da situação para cometer o bárbaro crime.

Mundo Novo ficou em estado de comoção, e pude testemunhar praticamente toda a população do Município ir ao ginásio de esportes, velar o seu corpo e acompanhar, por quatro quilômetros, o funeral até o cemitério, com passagens diante da Prefeitura e da igreja matriz.

Quando ganhou a eleição, Dorcelina encontrou a Prefeitura com enormes dificuldades: os vencimentos dos funcionários estavam atrasados há oito meses, quase sem recursos – parecia. Em pouco tempo, ela colocou as finanças em ordem, introduziu o orçamento participativo, para que toda a comunidade pudesse estar participando com ela mesma e com seus secretários das decisões e da elaboração do orçamento. Instituiu o Programa Bolsa-Escola, para que às famílias pobres fosse assegurado um complemento de renda, uma renda mínima, e, assim, pudessem as crianças freqüentar a escola. Hoje esse programa está beneficiando 204 famílias. Ela criou a Casa da Gestante, dando toda assistência psicológica e médica às gestantes, a Casa da Terceira Idade, para que os idosos pudessem ter a assistência mais digna possível, e outros programas, que levaram uma pesquisa recente a indicar que 83% da população aprovava a sua gestão.

Dorcelina dizia as coisas que pensava com muita franqueza. Que a dor do povo de Mundo Novo, de Mato Grosso do Sul, do Governador Zeca do PT, dos companheiros do MST e do PT e de todos que a admiravam em Mato Grosso do Sul seja transformada em grande facho de luz para que seja iluminado um novo caminho para o Brasil, um caminho como o que Dorcelina Folador, exemplarmente, traçava para um novo mundo que ela estava criando em Mundo Novo.

Em nome de sua equipe de governo, a secretária Sueli leu, durante a missa de corpo presente, um breve relato de suas realizações que gostaria de

aqui, rapidamente, reproduzir. O que representava para a população e sua equipe a prefeita Dorcelina de Oliveira Folador?

"Ela abominou o nepotismo e o apadrinhamento; formou sua equipe de governo com homens e mulheres íntegros, trabalhadores e bem preparados; em cada projeto, em cada ação de seu governo, ampliou a participação popular na gestão e nas decisões políticas; deixou clara a sua condição de mulher, portadora de deficiência física, sem terra, socialista e revolucionária; radical (xiita) no zelo pela honestidade e transparência, criou os Conselhos Político e Administrativo; através do Orçamento Participativo, o povo pôde indicar e ver executadas as prioridades essenciais da população do município; cuidou, acima de tudo, da vida de seu povo, priorizando os mais necessitados através de programas como a Casa da Gestante, Bolsa-Escola, Roça e Horta Comunitária, Casa da Terceira Idade e o Projeto de Moradia Popular, que está em andamento; usou sempre de franqueza e sinceridade, falava e cumpria; comunicativa, prezava levar ao conhecimento de todos o que estava sendo feito, como estava sendo feito, para quem estava sendo feito e por que estava sendo feito; abominou as negociatas e os privilégios e como resposta obteve total apoio da população; mostrou sempre que o dinheiro público tem que ser administrado com seriedade e honestidade – prova disso é que deixa em conta bancária do município um saldo de um milhão e trezentos mil reais, conforme o novo prefeito hoje declarou, recursos esses cuja destinação e liberação são feitos pelo Conselho do Orçamento Participativo -; governou para todos, na absoluta democracia, priorizando os mais necessitados. O sucesso do Governo Popular e Participativo aconteceu devido à perseverança, à honestidade e à liderança da Prefeita Dorcelina e também por sua equipe de trabalho, por todos os servidores e pelo magnífico apoio popular. Por tudo isso, o povo clama pela continuidade da transparência, honestidade, participação popular e correta aplicação dos recursos".

Sr. Presidente, recebi há pouco a carta que os seus familiares leram durante a missa. Pediria tolerância para que pudesse lê-la. Serei breve, mas é importante que eu o faça para percebermos o sentimento daqueles que eram mais próximos de Dorcelina a respeito do ocorrido.

"Querida e inesquecível irmã, tia, cunhada, filha, esposa, mãe e amiga, talvez você nem teve

tempo de perceber o quanto te amamos e admiramos pelo seu talento e carisma. Essa vontade enorme que você sempre teve de transformar a sociedade. Você nunca sonhou pequeno, ao contrário, sempre quis que todos tivessem, que todos se amassem, que todos repartissem terra, saber, entusiasmo, lazer, alegria e amor.

Amor para com o outro, o pobre, o marginalizado, o sem vez, sem oportunidade... E você estava conseguindo realizar esse seu sonho. Sonho de uma sociedade honesta, sem corrupção. Sonho de uma política séria, com princípios baseados no Evangelho de Jesus Cristo, que dizia: "Quem ajudar e acolher o menor no Reino de Deus é a mim que fazeis".

Você estava fazendo a sua parte, apesar de todas as dificuldades. Nem a deficiência física foi obstáculo para você lutar e conquistar o seu espaço tão respeitado.

Nós nem sempre pudemos partilhar e ajudar você nesta luta, mas mesmo distantes estávamos te encorajando, parabenizando e, acima de tudo, nós olhávamos e nos orgulhávamos de você.

Hoje estamos aqui, todos reunidos, por causa de você. Ou melhor, por causa do que, covardemente, fizeram com você. Infelizmente pessoas invejosas, ambiciosas, interesseiras, desonestas, anticristãs, frias, calculistas e corruptas fazem parte de nossa sociedade. Para infelicidade nossa, muitas delas fazem parte da sociedade mundonovense e não permitiram que você, Dorcelina, vinda de família simples, continuasse transformando esta cidade, que era a porta aberta, o modelo de transformação para o Brasil.

Estamos estarrecidos, pois não podíamos imaginar que, depois de tudo que você fez por esta cidade, viesse um ou alguns covardes desalmados e lhe tirassem a vida, que era o seu bem mais precioso, a dádiva divina que você devolvia a Deus com serviço ao outro.

Vamos lutar para que a justiça seja feita. Esperamos que o povo que você tanto amou nesta cidade tenha aprendido com você e lute para fazer justiça a você, a nós e a eles próprios.

Não gostaríamos de ver teus projetos e sonhos encerrados por aqui. Esperamos que o sangue que você derramou por esta gente não seja em vão, mas se transforme em muitas Dorcelinas que vão levar o seu trabalho em frente até verem teus sonhos realizados.

Por fim, resta pedirmos perdão por ter deixado você sozinha nesta luta e te dizer que você é muito amada por nós e continuará sendo a nossa menininha que tanto defendemos. E te dizer ainda que, se as autoridades competentes não fizerem justiça, que é o que você sempre pregou e o que nós também pregamos e achamos correto, Deus fará justiça, pois temos certeza que ela tarda mas não falta.

Te amamos muito.

Suas irmãs e irmão: Marlene, Aparecida, Geraldina, Marli, Maria Helena e José Antonio; seus cunhados e cunhada: João, Eduardo, Milton, Maurício, Fernando e Nancy; seus sobrinhos".

Foi Adriana quem leu este manifesto escrito por Marlene e todos os irmãos, e também por Maria e José Domingos, seus pais.

Finalmente, Sr. Presidente, gostaria de ler as palavras que Dorcelina Folador, prefeita de Mundo Novo, proferiu aqui no Senado Federal em agosto passado, quando transmitiu a sua experiência. Naquele município a dez ou doze quilômetros da fronteira com o Paraguai, com recursos tão escassos, ela introduziu o Programa de Renda-Mínima Social da Educação ou Bolsa-Escola e aqui transmitiu como foi que ela o fez. E tantos municípios, tantos governos estaduais e o próprio Governo Federal estão sempre a adiar a implantação universalizada desse projeto! Em Mundo Novo, o programa está hoje beneficiando – num município que tem pouco mais de doze mil habitantes – 204 famílias. Lá, o programa já é realidade e é importante que assim seja por causa das famílias de "brasiguais", de crianças que têm dificuldades além fronteiras.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que sejam transcritas, na íntegra, as palavras de Dorcelina Folador, ditas no Senado em agosto de 1998.

Também gostaria de dizer, Sr. Presidente, que hoje o Ministro da Justiça, José Carlos Dias, em diálogo com a Senadora Marina Silva, o Líder na Câmara, Deputado José Genoino, o Presidente José Dirceu e comigo próprio, por telefone, em teleconferência e diante do Diretor da Polícia Federal, conversou por vinte minutos, aproximadamente, com o Governador Zeca do PT. Ambos combinaram todas as providências necessárias para haver a cooperação entre a Polícia Federal e a polícia do Estado de Mato Grosso do Sul para se averiguar, apurar a responsabilidade por esse crime bárbaro. É preciso que esse crime seja desvendado o quanto antes, para

que seja feita a justiça em nosso País e que jamais ocorra outra vez assassinatos de pessoas tão queridas quanto Dorcelina Folador.

Finalmente, Sr. Presidente, requeiro, nos termos dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata do voto de profundo pesar pelo falecimento da prefeita de Mundo Novo (MS) Maria Dorcelina de Oliveira Folador (PT) assassinada aos 36 anos ; em sua residência, no último dia 30, com seis tiros pelas costas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPlicy EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

**GOVERNO POPULAR E PARTICIPATIVO DA
PREFEITA DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR**

- Abominou o nepotismo e o apadrinhamento;
- Formou sua equipe de governo com homens e mulheres integros, trabalhadores e bem preparados;
- Em cada projeto, em cada ação de seu governo, ampliou a participação popular na gestão e nas decisões políticas;
- Deixou clara sua condição de mulher, portadora de deficiência física, sem-terra, socialista e revolucionária;
- Radical (xiiita) no zelo pela honestidade e transparência, criou os Conselhos Político e Administrativo;
- Através do Orçamento Participativo, o povo pode indicar e ver executadas as prioridades essenciais da população do Município;
- Cuidou, acima de tudo, da vida de seu povo, priorizando os mais necessitados, através de programas como: a casa da gestante, bolsa escola, roça e horta comunitária, casa da terceira idade e projeto de moradia popular (que está em andamento);
- Usou sempre de franqueza e sinceridade; falava e cumpria;
- Comunicativa, prezava por levar o conhecimento a todos do que estava sendo feito, como estava sendo feito, para quem estava sendo feito e por que estava sendo feito;
- Abominou as atitudes de negociatas e privilégios;
- Como resposta, obteve total apoio da população;
- Mostrou sempre que o dinheiro público tem que ser administrado com seriedade e honestidade, prova disto que deixa em conta bancária do Município um saldo de um milhão e cem mil reais, recursos esses cuja destinação e liberação são feitos pelo Conselho do Orçamento Participativo;
- Governou para todos na absoluta democracia, priorizando os mais necessitados,
- O sucesso do Governo Popular e Participativo aconteceu devido à perseverança, honestidade e liderança da Prefeita Dorcelina, também pela sua equipe de trabalho formada pelos companheiros comissionados, pelos demais servidores públicos e pelo grande e magnífico apoio popular.
- Por tudo isso, o povo clama pela continuidade da transparência, honestidade, participação popular e correta aplicação dos recursos públicos – hoje, um milhão e cem mil reais.

Observação: em data de 3 de novembro de 1999, a Secretaria de Finanças anunciou publicamente que o montante real é de um milhão e trezentos mil reais.

A SR^a DORCELINA FOLADOR - Saudações ao Senador

Eduardo Suplicy e a todos os participantes deste brilhante evento, organizado com carinho pelo Senador, uma figura que vem há anos batalhando pela renda mínima. Como petistas, orgulha-nos ter um representante tão brilhante no Senado.

Gostaria de dizer poucas palavras, pois a maioria das colocações feitas foram a respeito de renda mínima e bolsa-escola e, na verdade, acaba-se por se repetirem as mesmas coisas. Nós, digamos assim, copiamos do Governo do Distrito Federal o Projeto Bolsa-Escola, transferindo-o para a nossa realidade.

Antes de iniciar, gostaria de dizer que sou a primeira prefeita portadora de deficiência física, oriunda do MST, a governar um Município neste País, além de ser a representante e coordenadora da Frente Nacional dos Parlamentares e Executivos portadores de deficiência física.

Mundo Novo é uma cidadezinha localizada na fronteira com o Paraguai – fronteira seca – e vocês sabem das nossas dificuldades. Temos inúmeras mulheres chamadas de mães viúvas de maridos vivos, porque, na verdade, as mulheres da nossa fronteira residem no Brasil enquanto seus maridos e os filhos que já atingiram a idade de sete ou oito anos vão para o Paraguai, em busca de emprego e de uma renda familiar melhor. Instituímos a bolsa-escola em Mundo Novo pensando nos meninos de rua e nessas crianças “brasiguaias”, os filhos de nossas mulheres que vivem num país vizinho, separados de suas mães, de suas famílias, de nossa Nação.

Na verdade, a bolsa-escola ainda não foi legalmente instituída, apesar de já estar efetivamente funcionando por decreto municipal, porque não temos maioria na Câmara de Vereadores e, na fronteira, enfrentamos grandes dificuldades com o Legislativo, pois rompemos com o grupo da máfia que governava nosso Município.

Sendo assim, apresentamos no Orçamento geral do Município, em 1997, “recursos para ajuda a estudantes”, de forma simples, porque sabíamos que se colocássemos “bolsa-escola e renda mínima” não o teríamos aprovado pela Câmara. Assim, foi possível, no ano de 1998, implementarmos o Projeto Bolsa-Escola com esses recursos de ajuda aos estudantes. Estamos, então, funcionando, em um Município onde existem uma pessoa do

gabinete da Prefeita, um representante da assistência social do Município, um da patrulha mirim de Mundo Novo, das escolas municipais, da creche municipal, do orçamento participativo e da assessoria municipal de imprensa, que formam a Comissão.

Um dos principais requisitos que incluímos no Projeto Bolsa-Escola, como o fizeram os demais companheiros, diz respeito às famílias que têm portadores de deficiência física e pessoas da terceira idade.

O nosso objetivo principal é resgatar todos os meninos de rua. Como a nossa cidade é pequena e havia cerca de 40 meninos, priorizamos as famílias desses meninos. Hoje, todos os meninos de rua estão dentro da rede municipal de ensino, e estamos batalhando por recursos federal e estadual a fim de que possamos abranger também a rede estadual. Por enquanto, só temos acesso à rede municipal de ensino, haja vista as grandes perdas que tivemos – por mês, na área da educação, e que estávamos investindo em nosso Município com o Fundef.

Implementamos a bolsa-escola, em princípio, na rede municipal, para que pudéssemos conseguir maior número de alunos e assim aumentar a nossa arrecadação.

Quero dizer, também, para cada companheiro aqui presente que gastamos 1,2% do orçamento geral do Município com a bolsa-escola. Alcançamos 70 famílias neste ano e pretendemos, no ano que vem, atingir 100 famílias com o Projeto Bolsa-Escola. Esse programa ficará em torno de R\$5.880,00 - R\$84,00 por mês por família que tenha todos os filhos, de 7 a 14 anos, dentro da sala de aula. São recursos, apenas da arrecadação municipal, que investimos nessas famílias, para construir, com nossos homens e mulheres, a cidadania do nosso povo.

Além disso, gostaria de dizer que as crianças que recebem a bolsa-escola ficam meio período na sala de aula e meio período na patrulha mirim. Essa é uma entidade vinculada à Prefeitura Municipal que acolhe os meninos drogados, os meninos de rua e que oferece um trabalho profissionalizante na área de marcenaria. Temos a melhor escola de informática do Estado do Mato Grosso do Sul implementada em nosso Município. São 23 computadores que auxiliam as aulas permanentemente, para que as crianças saiam da rede de ensino municipal e venham para a patrulha mirim. Temos também acompanhamento em trabalhos

artesanais, música, dança, coral municipal, além de uma banda organizada pelos meninos que participam dessa patrulha.

As crianças ficam o dia inteiro envolvidas em alguma atividade. Obrigatoriamente, elas têm que ter 90% de presença na sala de aula e na patrulha mirim, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela assistência social e pelos membros que já mencionei.

Este ano, tiramos da rua e trouxemos do Paraguai cerca de 240 crianças. Mas sabemos que muitas outras ainda precisam ser resgatadas daquele país. Sabemos que milhares de crianças ainda estão vivendo no país vizinho, como ocorre em todas as fronteiras desse Brasil afora, sem a família.

É preciso implementar políticas sérias, que não sejam decorrentes apenas de eleições, meramente para confundir a classe trabalhadora. Os Projetos de Renda Mínima e Bolsa-Escola têm demonstrado ao País que estão dando certo. Por isso, tenho o orgulho de dizer que copiamos o programa do GDF e que muitos companheiros, prefeitos do PT, assim como pioneiros à implantação da bolsa-escola por este País afora, têm servido de exemplo para todos nós, mostrando que é possível mudar, inverter prioridades, investir no social e acreditar na mudança do Brasil por meio dessas famílias carentes. Devemos implantar políticas não paternalistas, mas de construção da cidadania, numa parceria entre o Poder Público, a escola e os pais. Essa parceria tríplice não pode faltar na bolsa-escola e é esse o exemplo que, penso, todos os companheiros que a implementaram nos trazem.

Fizemos essa caderneta da bolsa-escola e iremos entregá-la a cada uma das Lideranças, inclusive internacionais, cuja presença saúdo. Todas as suas fotos são de crianças da periferia de Mundo Novo. Elas nunca estiveram em painéis ou em revistas desse País, mas têm a oportunidade de estar em uma cartilha do Governo Democrático e Popular de Mundo Novo, do Governo Popular e Participativo do Partido dos Trabalhadores, lá na fronteira, em uma cidadezinha chamada Mundo Novo, que tem um povo organizado e que sonha com mudanças; que vai à luta e faz de tudo para representar; em um cantinho do Brasil, o nosso espaço, mostrando que é possível se fazer justiça social e, com poucos recursos, vontade política e seriedade, governar um Município, mesmo com todos os boicotes que sofre em nível federal e estadual.

Para finalizar, quero parabenizar o Senador Eduardo Suplicy por essa oportunidade que nos ofereceu, a cada prefeito e Liderança presentes, de, aqui em Brasília, mostrarmos os projetos que temos, isoladamente. Acima de tudo, temos lutado muito para construir a ética e a cidadania de homens e mulheres que querem ver um País mais justo, socialista e revolucionário.

Um beijo ao Senador Eduardo Suplicy e um abraço a cada um dos presentes. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - Muito obrigado, Prefeita Dorcelina Folador. Também quero cumprimentá-la pelo bonito cartaz que está aqui: "É na minha cidade que se começa o Programa Bolsa-Escola"

A SR^a DORCELINA FOLADOR - Senador, eu gostaria de complementar, respondendo ao Robert Greenstein. Infelizmente ele está ausente, mas falo então aos companheiros que participam deste debate.

Em relação à sua preocupação com as mães gestantes carentes, informo que temos um programa em nosso município chamado Casa da Gestante, separado da bolsa-escola, que acolhe mães carentes durante o dia todo, oferecendo vários cursos ou na parte da manhã ou na parte da tarde, em parceria com a Pastoral da Saúde da Igreja Católica.

Lá, a mãe carente tem todo o acompanhamento psicológico e médico, além de receber a cesta básica. Ela prepara o enxoval do seu bebê, aprende a costurar e a cozinhar, saindo dali formada em costura e uma ótima cozinheira, inclusive em alimentação alternativa. Isso porque constatamos que a maioria das mulheres da periferia davam à luz crianças com peso abaixo da média, entre 1,5kg e 1,3kg. Hoje, as nossas crianças carentes estão nascendo com 3,8kg e 3,9kg. Nenhuma criança nasce mais em Mundo Novo com peso abaixo da média.

Portanto, a preocupação do Dr. Robert deve ser também a de lideranças políticas sérias neste País, aquelas que governam os municípios, pequenos ou grandes. Eles devem dar prioridade também a políticas voltadas para as mulheres, evitando que as nossas crianças já saiam desnutridas do ventre da mãe. Os gastos dos Governos municipal, estadual e federal serão bem maiores, a posteriori, para cuidar dessas crianças portadoras de deficiências. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de anunciar o próximo orador, consulto se o Senador Roberto Saturnino se inscreve para o encaminhamento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Então V. Ex^a ficará inscrito e será chamado oportunamente.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por cinco minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, em nome do Partido da Frente Liberal, quero manifestar a nossa solidariedade e indignação por esse crime tão bárbaro cometido contra a pessoa da Prefeita Dorcelina, de Mundo Novo, no Mato Grosso do Sul, e salientar que o partido votará favoravelmente aos requerimentos apresentados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, acompanhei com atenção os requerimentos apresentados pelos nobres Senadores Ramez Tebet e Lúcio Alcântara, que receberam o apoio e a solidariedade de muitos de nossos pares aqui presentes.

Em nome do Partido Progressista Brasileiro e em nome da brava gente tocantinense, que tenho a honra de nesta Casa representar, gostaria de registrar a nossa solidariedade aos municípios de Mundo Novo, à brava gente matogrossense do sul e aos familiares da prefeita Dorcelina Folador, brutalmente assassinada neste final de semana. Também gostaria de registrar, Sr. Presidente, que não podemos nos conformar com atitudes brutais como essa, que se repetem no nosso País, banalizando o crime, atitudes que afloram a violência na sociedade brasileira no mais intenso furor.

Pela estatura moral, pela condição de liderança que a Prefeita assumiu na sua brilhante trajetória de vida pública, conquistando a confiança dos seus municípios, conquistando a confiança do povo, do Município que dirigia, não poderia, Sr. Presidente, ter as suas idéias contestadas de forma tão rasa, de forma tão bruta. Que sociedade é essa em que vivemos, em que as idéias não são combatidas no plano das idéias, em que artifícios e expedientes inomináveis, como o que acaba de ser praticado contra a Prefeita, começam a grassar neste País de forma acentuada. Ainda não nos fugiu da mente a situação degradante provocada pela juventude do nosso País na última rebelião da Febem.

Essa situação em que assistimos jovens, cujo caráter ainda em fase de formação, inspirados diabolicamente não sei por que, praticando atrocidades, crimes atrozes, como se fossem meliantes experimentados, precisa merecer uma reflexão aprofundada desta Casa. As instituições públicas e os seus dirigentes precisam efetivamente adotar urgentes providências para que essa situação se reverta, para que o crime praticado contra a Prefeita Dorcelina seja imediata e profundamente investigado, apurado, punidos os seus responsáveis. E medidas que possam combater a violência, que toma proporções estarrecedoras neste País, também mereçam a atenção de todos, inclusive desta Casa e dos segmentos públicos diretamente ligados, sob a sua responsabilidade ou sob a responsabilidade de quem está na condução das ações que devem assegurar a segurança do cidadão brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador Maguito Vilela.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, em nome do meu Estado, o Estado de Goiás, e dos demais Senadores, Iris Rezende e Mauro Miranda, em nome do mundo político goiano, enfim, em nome do povo do meu Estado, gostaria de também manifestar os nossos sentimentos e apresentar as nossas condolências aos irmãos do Mato Grosso do Sul pelo trágico falecimento da Ilm^a Prefeita Maria Dorcelina Folador, de Mundo Novo.

Ao transmitir os meus sentimentos aos irmãos do Mato Grosso do Sul, gostaria de cumprimentar os Senadores Lúdio Coelho, Juvêncio da Fonseca e Ramez Tebet, três grandes brilhantes Senadores que representam aquele digno Estado no Senado da República, e também aquele que apresentou e aqueles e aquelas que assinaram o requerimento de pesar que ora está em votação. Cumprimento-os pela feliz idéia de apresentar ao povo do Mato Grosso do Sul e aos familiares da Prefeita de Mundo Novo os nossos mais profundos sentimentos e a nossa mais profunda indignação pelo crime bárbaro praticado contra a Prefeita.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, precisamos refletir mais a respeito de determinados crimes que vêm acontecendo no Brasil.

Assomei à tribuna há poucos dias e citei o assassinato de um Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, de um bispo na minha cidade, em Goiás, de dois Prefeitos em Goiás, nos últimos meses – o Prefeito de Buriti Alegre, Jaime Ferreira, e o Prefeito de Monte Alegre de Goiás, aqui pertinho de Brasília –,

do Vice-Prefeito de Anicuns, também no meu Estado, há poucos dias, por motivos políticos, do ex-Prefeito de Cesarina, também no meu Estado.

Só agora citei quatro: dois prefeitos, um vice-prefeito e um ex-prefeito. Tudo isso nos últimos meses, o que indica que há uma violência inconcebível e descomunal contra prefeitos, secretários de segurança pública, e também bispos e padres.

O Senado e o Congresso Nacional precisam refletir melhor a respeito desses crimes, pois em todos está envolvida a pistolagem ou estão envolvidos criminosos de forma organizada. Sendo assim, a punição também deve ser diferente nesse tipo de crime que é praticado com a maior frieza, deixando toda a sociedade brasileira perplexa. Dessa forma, precisamos ser mais rigorosos na punição desses pistoleiros, desses criminosos desalmados, frios e que não têm o menor sentimento pela vida alheia.

Senadores Ramez Tebet, Juvêncio da Fonseca e Lúdio Coelho, em nome dos Senadores de Goiás e do povo goiano, apresentamos os nossos mais profundos sentimentos pela morte trágica e prematura de uma Prefeita ilustre, inteligente, competente, idealista, que vinha resgatando os compromissos que assumiu com a sua gente, com o seu povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O próximo orador inscrito para encaminhar a votação é o Senador Geraldo Cândido, a quem concedo a palavra por cinco minutos.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, enquanto um dos apoiadores do requerimento, quero, a exemplo dos demais oradores, solidarizar-me com toda a família da nossa companheira assassinada, com seu esposo, com o povo do Mato Grosso, com o Município de Campo Novo e com o meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, que está de luto.

Mais uma vez, fomos atingidos pela sanha brutal e covarde de assassinos e pistoleiros que estão por aí à solta. Há uma lista interminável de pessoas assassinadas dessa forma, principalmente militantes do MST e do PT. Podemos citar alguns exemplos que vêm da década de 80: Maria Margarida Alves, do Sindicato Rural de Alagoa Grande, na Paraíba; Sebastião Lan, do Sindicato Rural de Cabo Frio; Chico Mendes, seringueiro e defensor da Amazônia. Se fôssemos citar toda a lista haveria uma relação interminável de pessoas, de militantes do PT, de chefes de família assassinados de maneira covarde.

No mês passado, no meu Estado, no Rio de Janeiro, também foi assassinado, no caminho para o trabalho, um casal de militantes do PT e dirigentes sindicais, a enfermeira Edma e seu esposo Marcos. E o pior é que, até hoje, os criminosos estão soltos. Por isso eles matam: na certeza da impunidade. Esse é o grande problema. Não sei até quando essa situação persistirá.

Semana passada, assistimos pela televisão às cenas tristes da Febem, quando um menor teve a cabeça cortada e jogada por cima do muro. Há um quadro triste de violência desenfreada, e não temos perspectiva de acabá-la.

Quero me solidarizar com a família da Prefeita, com o povo de Mundo Novo, com o Partido dos Trabalhadores e dizer que estamos vigilantes, atentos e que não vamos calar a nossa voz enquanto os criminosos não estiverem na cadeia. Estamos exigindo providências do Governo do Estado, do Secretário de Segurança, do Ministro da Justiça, de todos que tenham poder de polícia, de mando, de investigação, para que o crime não fique impune.

Mais uma vez: criminosos soltos significa um estímulo para que continuem matando.

Portanto, fica aqui a nossa solidariedade e o nosso repúdio ao assassinato brutal e covarde da nossa companheira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra para encaminhar o Senador Romeu Tuma, por cinco minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, estava em meu gabinete quando ouvi o Senador Ramez Tebet apresentar requerimento de solidariedade e de pesar à família de Dorcelina Folador. Posteriormente, outro requerimento, assinado por praticamente toda a bancada do PT e por outros membros da Oposição, foi apresentado.

Assim, vim rapidamente a este plenário e pedi a V. Ex^a que me inscrevesse para encaminhar a votação da matéria. V. Ex^a me mostrou a lista, composta por vários nomes, afirmando que não sabia se daria tempo para eu me manifestar. Tive a sorte de poder me dirigir desta tribuna aos meus Pares; no entanto, não tive a sorte de falar sobre um tema bonito, florido, de esperança, mas, ao contrário, de repúdio, de tristeza, de vergonha e de revolta.

Dorcelina, pelo que tenho lido na imprensa, já vinha sendo ameaçada, pois era uma mulher de coragem, que realizou um trabalho dignificante no Poder Executivo, tendo sido eleita legitimamente, como disse o Senador Ramez Tebet, pelo povo de Mundo Novo.

Pergunto: quais foram as providências tomadas para que ela fosse protegida? Uma morte já encorajada, e a indiferença permaneceu durante todo o período em que se viu ameaçada até a conclusão lamentável da sua morte. Portanto, foi executada a ameaça feita ao longo de meses, com o intuito de que a Prefeita se acovardasse nos seus desígnios de cumprir bem o seu mandato e aquilo que estava estabelecido em sua plataforma de trabalho.

É isto que os marginais fazem, Sr. Presidente: tentam acovardar aqueles que assumem o Poder Executivo, legitimamente eleitos, com a missão de defender os concidadãos que confiaram na sua pessoa. Haja poder para que isso não volte a acontecer!

Temos fé em Deus e acreditamos que os ocupantes de cargos no Poder Executivo ou Legislativo ainda poderão dignificar o homem, pois cumprirão a obrigação de realizar um trabalho moral sério, que resolva essa situação difícil pela qual atravessa o País.

Não podemos deixar impune a morte da Prefeita de Novo Mundo, nem tantas outras relatadas neste plenário. Temos que nos unir. Não há força partidária, nem representações regionais, como disse o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Há que existir uma força da sociedade que não se acovarde mais perante essas ações criminosas em todos os segmentos.

Quando se assassina covarde e friamente alguém que está no exercício do poder, legitimamente eleito pelo seu povo, pelos seus concidadãos, a revolta tem que ser muito mais grave e forte. É isto que pedimos às autoridades constituídas: que se faça, neste plenário, a reclamação diária, até que esses marginais assassinos sejam presos e colocados à disposição da Justiça.

Minhas condolências.

Sou favorável ao encaminhamento dos dois requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, a lista longa de Senadores inscritos para encaminhar o requerimento revela o estado de choque em que está a Nação brasileira aqui representada. A Nação brasileira está em estado de choque com mais essa manifestação de violência e criminalidade, cuja sucessão assola o nosso País.

Sr. Presidente, trata-se agora de uma figura admirável, sob todos os pontos de vista, uma figura querida e que era alvo de atenção especial por todos os brasileiros que buscam novas referências na vida po-

lítica brasileira. A Prefeita Dorcelina era uma dessas pessoas, desses faróis que emergem no quadro político brasileiro, iluminando novas sendas, novos rumos, novos traçados para a nossa evolução política. Essa pessoa amada, querida e reverenciada foi alvo de mais um ato de violência.

Porém, Sr. Presidente, foi apenas mais um ato de violência de uma sucessão. O Senador Maguito Vilela enumerou episódios ocorridos com vários prefeitos de seu Estado, assim como o Senador Geraldo Cândido. Não há recanto do Brasil que não esteja hoje marcado por uma série de fatos ligados à violência que campela e horroriza a nossa população. A população está em estado de horror. Eu mesmo, na minha residência, no Rio de Janeiro, fui vitimado por um ato de violência, desses que deixam a gente em estado de choque. Onde vamos parar?

É claro que a Câmara dos Deputados está tomando providências, por meio da Comissão do Narcotráfico, que está investigando e descobrindo coisas estarrecedoras. Entretanto, o Congresso Nacional precisa ir mais a fundo na pesquisa das causas do crescimento explosivo da violência em nosso País, que, como sabemos, tem muito a ver com a inoperância da polícia, com a falta de equipamentos, com o efetivo policial, com os cortes de despesas governamentais, que estão afetando todo o serviço público, de um modo geral, a polícia e o Poder Judiciário, de modo particular; tem a ver com a angústia a que estão submetidos os governadores, esse aperto imposto pelo Governo Federal com relação ao pagamento das dívidas que foram resultado não tanto de ações dos respectivos governos, mas, sobretudo, da elevação de juros do Governo Federal, levando ao endividamento como uma bola de neve. Na medida em que o Governo Federal exige esse pagamento em níveis absurdos, limita recursos e poderes aos governos estaduais para o combate ao crime e à violência. A violência tem a ver também com o clima de injustiça que impera neste País. Este modelo, esta diretriz econômica que, de repente, começa a fabricar gente que não tem a menor noção de valores morais e éticos, mas que buscam, tão-somente, a vantagem imediata de um pagamento, de uma soma em dinheiro. E, nessa busca, é capaz de cometer até crimes hediondos. Enfim, Sr. Presidente, as causas são múltiplas, mas é preciso atenção do Senado Federal, do Congresso Nacional para esses fatos.

Foi assassinada uma pessoa altamente admirável sob todos os pontos de vista. Vamos prantear. Eu fui signatário deste requerimento porque considero muito justo manifestarmos um gesto de solidariedade à família, ao povo de Mundo Novo, ao povo do Estado

de Mato Grosso do Sul. Falo aqui em nome do meu partido, o Partido Socialista Brasileiro, e em nome do meu Estado. Tudo isso é muito justo e muito importante, porém, foi mais um caso. Será que não haverá outros casos, logo em seguida? Que clima, que sociedade, que tipo de modelo econômico e político foi gerado neste Brasil capaz de suscitar tantos e tão seguidos casos de criminalidade hedionda como essa que aconteceu lá no Município de Mundo Novo, no Estado do Mato Grosso do Sul?

Fica registrada a nossa indignação, Sr. Presidente, e também o nosso apelo a que se dê uma atenção especial para esse problema da violência e da segurança pessoal do cidadão brasileiro; que se pesquise as causas que têm muito a ver, sim, com a ação do Governo Federal, seja no campo econômico, seja no campo financeiro, seja no campo político de um modo geral. Portanto, fica aqui registrada a nossa indignação ao lado da nossa maior e mais profunda solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra, para encaminhar, a Senador Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr.^as e Srs. Senadores, são dois os requerimentos aqui apresentados, sendo um deles de autoria do Senador Eduardo Suplicy. Considero que os dois fazem justiça ao trabalho da nossa Prefeita Dorcelina, à sua memória e à homenagem que precisa ser feita àqueles que tiveram a coragem de acreditar que era e é possível construir um mundo, de fato, novo.

Parece-me que essa coragem começa a surgir em vários pontos do nosso País, naqueles lugares em que o desrespeito à vida, às instituições e a afronta a qualquer tipo de tentativa de dignificar a ação pública, a ação política, vem sendo levada a cabo. Identifico essas ações na pessoa da nossa Prefeita que foi brutalmente assassinada, na postura daqueles que estão fazendo a verdadeira limpeza que o meu Estado precisa que seja feita, que é desde a ação do Governo em dar suporte às ações de Justiça, ao Ministério Público Federal, a ação da Polícia Federal, da CPI do Narcotráfico, enfim, de todos aqueles segmentos que hoje se fazem presente nos diversos casos de contravenção e abuso praticado pela bandidagem, como é o caso do Maranhão, do Piauí, do Acre, enfim, de todos os rincões deste País onde ocorrem esse tipo de brutalidade.

Quanto às homenagens relativas à ação da nossa Prefeita, Sr. Presidente, infelizmente, vou deixar para fazê-las em um pronunciamento específico.

Segunda-feira, foi publicado, em um artigo da nossa jornalista, muito competente, Eliane Catañhêde, uma feliz homenagem à Prefeita. Ela coloca

esse assassinato como um problema do Brasil; não se trata de um problema do Mato Grosso do Sul, não se trata de mais um assassinato de prefeitos, como ocorre neste País, por disputa entre vice e titular, por aqueles que acham que poderiam ter o comando local nos velhos e tradicionais moldes de disputas políticas, como o antigo coronelato que ainda ocorre no nosso País. Esse caso é diferente. A diferença é que a Prefeita teve coragem de traduzir um Mundo Novo em que acreditava, combatendo muitas frentes de contravenção, como o contrabando de carros, de drogas e de crianças – para a retirada de órgãos, além da prostituição infantil. São muitas as ações que a Prefeita vinha levando à cabo, além dos conflitos de terra. Só aqui identifico cinco, Sr. Presidente. Talvez ela tenha pago com sua própria vida a coragem e a ousadia que teve em não se calar, em ser radical. Muitas vezes, as pessoas acham que quando se entra em confronto com práticas dessa natureza se está sendo muito radical, abrindo muitas frestas, muitos flancos. O radicalismo das ações da nossa Prefeita era no sentido de tentar atacar os males pela raiz, raiz que hoje está sendo denunciada e vindo de dentro para fora da terra, no Maranhão, no Piauí, no Acre, no Mato Grosso do Sul.

Eu, lamentavelmente, com muita tristeza, não consigo falar sobre esse caso sem lembrar-me do assassinato de Chico Mendes, bem próximo a este mês, pois foi em 22 de dezembro. Encontrava-me em uma cidade do interior do Estado de São Paulo fazendo um tratamento quando, às 10 horas da noite, recebi um telefonema de uma pessoa no Acre que dizia o seguinte: "Assassinaram..." Quando falou a primeira palavra "assassinaram" eu completei a frase: "o Chico Mendes!". Eu sabia que alguém iria matar o Chico Mendes, porque quando eu viajei ele havia me dito que isso estava acontecendo.

Da mesma forma, lembro-me que a nossa Prefeita Dorcelina, na reunião do Partido dos Trabalhadores com os Prefeitos, aqui no nosso auditório, no Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, dizia ao Senador Eduardo Suplicy, a mim e ao Deputado Nilmário Miranda que, desde que ela começou a subir nas pesquisas, ela estava sendo ameaçada de morte; que se ela ganhasse as eleições ela seria assassinada. E ela pedia segurança de vida para ela e sua família. Lamentavelmente, a segurança dada não foi suficiente, porque se concretizou o que ela disse. Se concretizou no bojo de uma série de realizações que deu a ela mais de 80% de aprovação pelo trabalho que vinha realizando, muito bem relatado pelo Senador Eduardo Suplicy, que apresentou esse voto de pesar.

Lamento termos que ficar aqui lastimando os nossos heróis mortos, porque o Brasil precisa de pessoas que estejam trabalhando, vivas, fazendo o enfrentamento com o narcotráfico, com o desvio do dinheiro público, com todas essas coisas que pervertem a nossa realidade social e política; vivas, trabalhando efetivamente nas funções públicas que ocupam. Portanto, creio que esta homenagem é mais do que justa.

Espero sinceramente que a parceria agora feita entre a Polícia Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e todos os que estão investigando esse caso possa trazer a lume os verdadeiros assassinos, os que foram os mandantes desse crime, para que sejam punidos com o rigor da lei. Não se pode admitir que pessoas de bem sejam eliminadas para que prevaleçam aqueles que afrontam as instituições.

Um provérbio bíblico, dito pelo próprio Jesus Cristo, afirma que o joio pode até crescer junto com o trigo, para que se saiba discernir quem é o joio e quem é o trigo. Mas, nesse caso, começa a prevalecer o joio, que começa a destruir o trigo. São eles que, até agora, estão ganhando, pois assassinaram Josimo, Margarida Alves, Chico Mendes, Ivair Igimo, Callado, Wilson Pinheiro, Dorcelina e o Elias, lá no meu Estado, o Acre. São muitos. Eu poderia citar um rosário de pessoas que foram assassinadas no confronto com o narcotráfico, no confronto com aqueles que fazem da força a forma pela qual irão, por cima da lei, fazer valer e prevalecer os seus pressupostos maléficos sobre a sociedade e as instituições públicas.

É mais do que justa a homenagem. Lamento pela mãe, lamento pela Prefeita e pela companheira – ela era do meu Partido. Acima de tudo, por ser uma mulher de bem que estava tentando fazer um mundo novo no pedacinho de mundo que ocupava em Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ao me colocar, como todos os Senadores que me antecederam, solidário com essa iniciativa – parece-me muito próximo, aliás, o conteúdo dos dois requerimentos –, quero registrar o anseio de toda a sociedade brasileira, que vive um momento de liberdade, um momento de democracia, de que episódios lamentáveis como esse sejam efetivamente investigados com a urgência e com a energia que a própria democracia exige.

Não é possível, no estágio de evolução em que se encontra a sociedade brasileira, que vive um mo-

mento, repito, de liberdade de pensamento, um momento de estado democrático pleno, que crimes como esse possam ocorrer e, mais do que isto, que possam ficar impunes.

É absolutamente necessário que as forças policiais brasileiras – e incluo aí a Polícia Federal – e o Ministério Pùblico fiscalizem. Que haja o competente inquérito para que todos nós possamos, urgentemente, ter conhecimento do que ocorreu. E mais do que isto: que os eventuais assassinos sejam punidos com o rigor que a democracia exige.

Dizia o Brigadeiro Eduardo Gomes que o preço da liberdade é a eterna vigilância. Esse é o momento de todos nós, que prezamos a liberdade e a democracia, estarmos vigilantes contra aqueles que, com atos infames como esse, atentam não apenas contra a vida de uma prefeita do interior do Brasil, não apenas contra uma mulher corajosa que defendia ideais, mas contra a própria democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Alencar, a Mesa entendeu que V. Exª também deseja encaminhar. V. Exª tem a palavra por cinco minutos.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, pedi a palavra para colocar-me favorável aos requerimentos.

Estamos assistindo ao crescimento da violência no Brasil, que agora atinge uma mulher que primava pelo enfrentamento, por exemplo, ao narcotráfico. Essa mulher perdeu a vida. Ela tinha compromissos com o Município que dirigia. Os jornais publicam que o seu grau de aceitação chegava a 80% praticamente no último ano de seu mandato.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, para levar uma palavra de solidariedade aos companheiros, aos eminentes Senadores do Estado de Mato Grosso do Sul, Senadores Ramez Tebet, Lúdio Coelho e Juvêncio da Fonseca. Também quero levar, de Minas Gerais, Estado que tenho a honra de representar, uma palavra de solidariedade ao Partido dos Trabalhadores, ao qual ela pertencia.

A própria democracia, Sr. Presidente, começa a correr risco quando se transige com atividades fora da lei, como o contrabando, o narcotráfico, a violência e o crime, que precisam, realmente, ser coibidos de forma rigorosa e radical em nosso País.

Essas eram as palavras que eu queria trazer neste momento de dor e de grande consternação, que atinge à toda a família brasileira, especialmente todos nós que militamos na vida pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Para encaminhar, tem a palavra o Senador Pedro Simon.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é claro que trazemos a nossa solidariedade ao voto de pesar encaminhado por tantos colegas do Senado.

Eu estava no meu gabinete quando ouvi o pronunciamento e o requerimento de V. Ex^a, Senador Tebet. Creio que é claro que o voto de pesar é responsabilidade nossa, Sr. Presidente. Mas aonde vamos chegar? O que está acontecendo com este País? Que medidas vamos tomar além do voto de pesar?

Na sexta-feira passada, eu dizia, da tribuna, que as instituições estão sendo postas a prova neste nosso Brasil. O crime organizado já está imperando em alguns Estados, com presença no meio de políticos, de membros do Judiciário e do Poder Executivo. E ele está vencendo em alguns Estados – é praticamente mais forte do que o próprio Estado.

Neste caso, trata-se de uma extraordinária mulher, que lutou contra tudo. Com capacidade e competência, ela chegou à prefeitura. Anunciava ela que algo iria lhe acontecer, mas dizia que não se dobraria e lutaria contra o crime e contra a violência. Aconteceu o que ela imaginava e ela morreu.

Estamos aqui como se fôssemos uma entidade cultural, fazendo as vezes da Academia Brasileira de Letras. Nós, os intelectuais, eu, Pedro Simon, intelectual – fraquinho, diga-se de passagem, lá do Rio Grande do Sul -, trago a minha solidariedade, como já a trouxeram outros de vários Estados, de várias regiões do País.

Mas o que vamos fazer, Sr. Presidente? Qual é a atitude que vamos tomar? Qual é a ação que vamos adotar contra isso, que é uma realidade e está aumentando? O que vamos fazer com o desrespeito às autoridades constituídas?

A cada dia e a cada hora, onde se vê a violência vê-se, também, um Deputado Federal, Senador, Prefeito, membro do Judiciário, da Polícia Federal, do Exército ou seja lá do que for, fazendo parte do grupo que se chama “crime organizado”. E as vítimas vão-se repetindo. Já se criou, em um Estado do Nordeste – e lá é o contrário –, o grupo das viúvas dos prefeitos que foram assassinados por essas razões, pela violência e pelo arbítrio.

O que vamos fazer, Sr. Presidente? Qual é a nossa ação? O que a instituição – Executivo, Legislativo, Congresso Nacional, Judiciário – vai fazer para dar uma resposta concreta aos fatos que estão

acontecendo? A mim parece que os fatos atingiram uma tal magnitude que deveria haver uma ação, um trabalho da sociedade. O Presidente da República poderia convocar o Senado, a Câmara e o Judiciário para debaterem: para buscarmos uma fórmula por meio da qual dessemos uma resposta concreta ao crime organizado. Caso contrário, cada um de nós fará o seu pronunciamento – já estão lá quatro agentes da Polícia Federal fazendo investigação; do Acre já veio um avião trazendo indiciados para cá porque lá não era possível investigar seus atos – e a cada dia haverá um Estado a mais, uma região a mais em que o crime organizado se institucionalizou, com a presença de autoridades em todos os setores. Não sei, Sr. Presidente, mas a mim parece que a resposta tinha que vir com a sociedade se organizando para dar a resposta adequada.

Começou assim na Colômbia, Sr. Presidente. Foi se levando, foi mais um e foi mais outro; hoje, o narcotráfico está lá. Hoje, inventaram a guerrilha junto com o narcotráfico; hoje, o governo já concedeu espaços a esses grupos organizados.

Trago o meu pesar muito grande à família da ilustre Prefeita, ao PT, a toda a sociedade organizada. Mas, Sr. Presidente, parece-me muito pouco, pouco mesmo em se tratando da gravidade daquilo a que estamos assistindo neste País.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Tem a palavra para encaminhar o Senador Agnelo Alves, por cinco minutos.

O SR. AGNELO ALVES (PMDB – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aquilo a que estamos assistindo hoje vamos assistir por muitos e muitos dias ainda, pois o que há neste País é a impunidade, o fracasso do sistema policial, o triunfo do crime.

Estamos aqui lamentando, e sou favorável aos votos de pesar do Senado pelo falecimento, pelo trucidamento, pelo assassinato dessa senhora, mas, mesmo que o criminoso ou os criminosos sejam apanhados hoje, dentro de dez, quinze ou vinte dias eles estarão em liberdade. Começam a aparecer os traidores dizendo que eles foram, quando criança, misericordiados e rejeitados pela sociedade, e a verdade, Sr. Presidente, é que o aparelho policial, hoje, quando não é comprometido com o crime, é acuado, tem medo de prender, tem medo de confrontar, porque sabe que não pode atirar e sabe que pode receber tiros. Colocarei mais claramente: o policial, quando sai em uma missão, sabe que não pode matar o bandido, mas que o bandido pode matá-lo.

Lemos todos os dias, todas as semanas, nas imprensas do Rio e de São Paulo, sobre os presun-

tos. Todo o Senado sabe o que isso significa na linguagem policial: cadáveres que aparecem, que surgem, que se amontoam nas periferias do Rio de Janeiro, de São Paulo e das grandes cidades.

Temos o problema da Febem, que o Estado se confessa absolutamente incapacitado para resolver. Mantém-se universidade pública e gratuita para quem pode pagar, e a Febem para prender os jovens que não podem estudar.

Estamos calejados de saber dessas contradições, Sr. Presidente. Sabemos de tudo isso e não precisamos saber de novos crimes, porque já temos conhecimento de que eles existem; precisamos apenas saber quem é a vítima de amanhã, de hoje mais tarde, depois de amanhã, do final de semana, quantas são as vítimas e qual é a estatística. Sabemos, no entanto, que a estatística da punibilidade não existe. A estatística dos que não são punidos também não existe, porque não se quer fazê-la. Os direitos humanos, Sr. Presidente, só existem para os criminosos. Nunca vi, na minha vida, neste Brasil, haver movimento de direitos humanos em favor das vítimas. Nuncal Fazem-no sempre em favor dos bandidos.

Sr. Presidente, estamos todos aqui a lamentar. Apresento a minha solidariedade aos companheiros do PT, mas, na verdade, isso tem um nome: impunidade. Enquanto não criarmos leis que realmente punam e que façam ver que o crime não compensa, vamos apenas ocupar tardes e mais tardes no Senado, na Câmara e nas Assembléias fazendo um bom discurso, garantindo as manchetes dos jornais, e o crime vai continuar impune.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e nobres colegas, Descartes dizia: "Penso, logo existo."

O País entra em uma profunda reflexão sobre essa onda de violência que afeta todos nós. É uma ebulação. Todo o tecido social, em todos os seus segmentos, passa por uma crise moral. As denúncias chegam – e agora está em pauta o assassinato da Prefeita – envolvendo cidadãos de bem que são assassinados aos milhares neste País.

Realmente, Sr. Presidente, é o momento de uma reflexão e de uma reformulação profunda. Estamos entrando no terceiro milênio. Há uma crise moral em todas as células. No Poder Judiciário, escândalos sucessivos; no Poder Legislativo, lamentavelmente, temos bandidos com mandatos delegados pelo povo, e como exemplo, recentemente, tivemos o

ex-Deputado Hildebrando que, se não me engano, teve três ou quatro mandatos.

Todas as autoridades do Acre sabiam disso, porque, quando a comunidade é pequena, todos sabem quem é quem. Mas a conivência e a irresponsabilidade de todas as autoridades são enormes. Nós estamos realmente vivendo um momento difícil. Eu estava a refletir, como Descartes e tantos outros filósofos refletiam: O que o homem teme? A morte.

Como falaram alguns Líderes, os nossos policiais, as nossas autoridades não cumprem as nossas leis porque têm medo de cumpri-las. Que absurdo! Os policiais, revestidos de autoridade, não prendem os bandidos porque têm medo de prendê-los.

Sr. Presidente, é hora de lembrarmos Amaral Netto. É preciso ter leis severas, leis fortes para que possamos realmente buscar uma alternativa para essa violência. Agora, juízes federais e autoridades do Poder Judiciário estão fazendo greve porque estão recebendo uma miséria. Estão sujeitos, portanto, à vulnerabilidade. Os Parlamentares do Congresso Nacional, autoridades constituídas pelo voto popular e com a importante atribuição de fazer leis para este País, ganham R\$4.800. A Casa da corrupção, escândalos sucessivos...

É preciso convocar o Governo Federal para fazer uma ampla reforma, Sr. Presidente. Estamos discutindo efeitos, não estamos discutindo causas. É preciso uma reforma ampla para podermos combater essa onda de violência, e não vai ser fácil. Ou tomamos as providências, todos nós, integrados com uma política séria, fazendo leis sérias, dando condições às instituições que são responsáveis pelo cumprimento das leis, ou fica como está.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

Acredito que precisamos reviver Amaral Netto!

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação os Requerimentos nºs 679 e 680, de 1999.

Tratando ambos os requerimentos do mesmo assunto, considero que a aprovação de um não prejudica o outro. Ambos poderiam, se não houver objeção do Plenário, ser votados conjuntamente, aprovando-se os dois requerimentos com esta votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou o autor do primeiro requerimento. Firmei-o em meu nome pessoal, mas tinha a consciência de que toda a Casa se pronunciaria, como aconteceu. Se não houver objeção por parte do signatário do segundo reque-

rimento, terei muita honra de que ambos sejam votados conjuntamente, pois a matéria é a mesma. O meu só difere num ponto, Sr. Presidente: envio condolências aos familiares, à Câmara e inclusive ao Partido dos Trabalhadores, o que não consta no outro evidentemente, porque não iriam pedir votos de pesar para eles mesmos.

Requeiro a V. Ex^a que consulte os autores do segundo requerimento para que a votação possa ocorrer em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não havendo objeção do Plenário, inclusive dos autores do segundo requerimento, vou colocar em votação ambos os requerimentos.

Em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência prorroga, na forma regimental, a Hora do Expediente, para que a Casa possa ouvir as comunicações inadiáveis dos oradores já inscritos.

Lamento informar a V. Ex^a, Senador Gerson Camata, que há três Srs. Senadores já inscritos antes de V. Ex^a.

A Mesa deseja fazer um apelo aos Srs. Senadores no sentido de se aterem aos limites do tempo, já que ultrapassamos a hora para o início da Ordem do Dia.

Tem a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes Sr^{as}s e Srs Senadores, ontem São Paulo realizou o maior ato religioso a que aquela cidade já assistiu. Ao que se noticia, 600 mil pessoas ali acorreram com o lema que a Igreja Católica levou: "Saudade, sim; tristeza, não".

Assisti, Sr. Presidente, ao longo de quase duas horas, à manifestação da chamada Renovação Carismática da Igreja Católica, comandada por um religioso que hoje começa a adquirir uma tal ressonância que, dificilmente, os seus passos serão barrados.

Ouvi os cantores e, para mim, Sr. Presidente, apesar de católico, aquilo seria um ato litúrgico a mais, muito bem empreendido, coordenado, se não fosse uma circunstância que, neste País, já começa a esmaecer a olhos vistos. Essa circunstância, Sr. Presidente, foi que o Padre Marcelo Rossi, ao final do ato litúrgico, conseguiu levantar aquela multidão e cantar o

Hino Nacional, propiciando, portanto, uma das maiores atitudes cívicas de que tenho tido noção neste País.

Lembro-me de que o Senador Gilberto Mestrinho e eu fomos alunos do Ginásio Amazonense Pedro II – hoje, Colégio Estadual -, em que, às quartas-feiras, religiosamente, o Hino Nacional era cantado, a Bandeira era hasteada e o Hino da Bandeira também era cantado – porque não há qualquer dúvida de que a bandeira é o símbolo da Pátria. Mas o civismo foi desaparecendo e, hoje, inclusive nas grandes competições mundiais – refiro-me, sobretudo, ao futebol -, quando a câmara passa por nossos jogadores, vimos que são poucos os que sabem cantar o Hino Nacional.

Pois esse ato, esse gesto, essa medida, essa atitude, Sr. Presidente, calou-me profundamente, mais do que qualquer consequência ao longo de todo o ato litúrgico, porque deu a entender que é possível chamar o civismo do povo quando ele está, infelizmente, decrescendo. Quando isso acontece, quando se perde a noção de Pátria, quando ela passa a não ter nenhum simbolismo, o que se nota é isso: que, a cada dia, nós, brasileiros, parece termos vergonha de termos nascido no nosso País.

Por tudo isso, Sr. Presidente, por essa circunstância que muito me emocionou, faço este registro. Não o faria se não tivesse havido esse acontecimento, porque para mim seria um ato litúrgico a mais, apesar de grande e notável, que deve servir de exemplo. Mas essa idéia de 600 mil pessoas cantarem o Hino Nacional merecia esse registro.

Sr. Presidente, a comunicação teria que ser inadiável pois o acontecimento foi ontem. Por essa razão é que ocupei a tribuna para render os meus parabéns a quem teve a idéia de cantar o Hino Nacional.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, para uma comunicação inadiável.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, estou encaminhando hoje à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Proposta de emenda constitucional que teve como primeiro signatário o Presidente do Senado,

Senador Antonio Carlos Magalhães, que teve o mérito de trazer essa discussão para um plano real de identificação dos problemas e busca de soluções.

O parecer é favorável. Promovi no relatório um amplo levantamento de toda a situação da pobreza e da indigência no Brasil, dos esforços que se têm desenvolvido no sentido de oferecermos soluções para essa gravíssima questão social, ao mesmo tempo em que estabeleci comparações com a situação de outros países, na convicção de que a Iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães e dos nobres Srs. Senadores que também subscreveram a proposta de emenda constitucional é um dos mais importantes subsídios, mas não o único, para a discussão do problema e a identificação de possíveis soluções que o Congresso Nacional vai oferecer.

Como todos sabem, está constituída uma Comissão Mista com o objetivo de discutir o problema e de oferecer soluções para a questão. E, certamente, entre tantas sugestões que está recebendo para o debate e a formulação de propostas concretas, essa emenda constitucional será uma das mais significativas.

Recentemente, o Primeiro-Ministro da Inglaterra, Tony Blair, lançou um programa de combate à pobreza na Inglaterra para os próximos vinte anos. E uma das dificuldades encontradas pelos técnicos do governo inglês foi justamente a de estabelecer parâmetros confiáveis para a identificação do que seria essa linha de pobreza, bem como o estabelecimento de indicadores que permitissem a avaliação das políticas que o governo deverá executar nos próximos anos. Foram estabelecidos 40 indicadores pelo governo inglês, que irão balizar as políticas que o governo irá desencadear nos mais diferentes setores, como habitação, emprego, educação, saúde, previdência, assistência a idosos, a deficientes, etc.

Pode-se deduzir daquele estudo que as políticas desenvolvidas na Inglaterra nos últimos anos, principalmente a partir de 1979, levaram ao aumento do número de pobres, principalmente de crianças pobres, sobretudo de crianças que moram em casas onde o responsável pela família está desempregado, ou crianças filhas de mães solteiras. Isso tudo mostra que o problema da pobreza é multifacetado, não é uma questão de fácil solução, porque são muitos os aspectos que precisam ser considerados. Mas há uma determinação, uma decisão do Congresso Nacional de enfrentar esse problema.

O parecer que ora encaminho à consideração e ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com as normas regimentais do Senado, é uma contribuição minha a esse debate e,

certamente, será considerado pela Comissão Mista criada para estudar a questão da pobreza, formada por Senadores e Deputados, para, juntamente com a proposta original capitaneada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, encontrar soluções concretas, inclusive com a identificação dos recursos, para fazermos face a essa grave questão.

Sr. Presidente, era essa a comunicação que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador José Roberto Arruda, para uma comunicação inadiável.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, peço a transcrição nos Anais da Casa do editorial do jornal *Estado de São Paulo* de ontem, que faço chegar, na íntegra, à Mesa, e que fala da decisão unânime do Tribunal de Contas da União em considerar corretos os procedimentos do Governo Federal no que diz respeito à privatização do Sistema Telebrás.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA
EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

MAIS DO QUE UMA ABSOLVIÇÃO

Ao decidir, por unanimidade, pelo arquivamento do processo, aberto em outubro do ano passado, para apurar eventuais irregularidades na privatização da Tele Norte Leste, três meses antes, o Tribunal de Contas da União fez mais do que inocentar o ex-ministro das Comunicações Luiz Carlos Mendonça de Barros e os ex-presidentes do BNDES André Lara Resende e José Borges. Como se recorda, gravações telefônicas clandestinas na sede da instituição haviam sido utilizadas para difundir a suspeita de terem eles conspirado para favorecer um dos consórcios inscritos no leilão, o Telecom Itália, liderado pelo Banco Opportunity, entre cujos sócios figurava, então, o ex-presidente do BNDES Péricio Arida, amigo pessoal de Mendonça de Barros e de Lara Resende. Apesar do alegado favorecimento, o consórcio vitorioso acabou sendo o Telemar, visto à época, justificadamente, com extrema reserva pelas autoridades, por serem no mínimo duvidosas as suas condições financeiras e técnicas para assumir os serviços de telefonia em 16 estados.

A divulgação daquela primeira batelada de fitas – outra se seguiria, com estardalhaço ainda maior, em maio último – tirou do governo o titular das Comunicações, um dos interlocutores mais próximos do Presi-

dente Fernando Henrique e que se vinha distinguindo no Planalto como o principal formulador, talvez, de políticas de longo alcance em diversas áreas. Agora, o relator do inquérito no TCU, Ministro Bento José Bugarin, concluiu de forma taxativa que "os atos (referidos nas conversas grampeadas) não constituíram afronta aos princípios constitucionais, porque não prejudicaram a competitividade do certame, nem feriram o direito dos interessados em se apresentarem perante a administração pública em igualdade de condições". O que os acusados procuraram fazer, frisou o relator, foi "despertar o maior número de pessoas possível a fim de que, havendo competição, o preço de venda fosse maior".

Embora a investigação do Tribunal de Contas não tivesse tratado da participação do Presidente da República, o seu envolvimento teve exatamente o mesmo propósito – como sustentamos editoriais que chama-vam a atenção para as espúrias tentativas de usar o episódio com o intuito de desestabilizar o Governo, que se condensariam na malograda manobra de buscar o **Impeachment** de Fernando Henrique a partir de uma demagógica CPI da Telebrás. O presidente, o ministro e os dirigentes do BNDES tentaram – em vão, afinal – defender as finanças nacionais. Muito ao contrário do que se permitiram sugerir os procuradores federais incumbidos de apurar se houve tráfico de influência na operação, quando falaram em "interferência do Poder Público", tal interferência, além de ilícita, era um dever das autoridades, no momento em que o Estado colocava à venda uma parcela do seu patrimônio. Irresponsáveis elas seriam se tivessem se omitido, deixando o interesse coletivo entregue à "mão invisível" do mercado.

Ao abordar esse aspecto crucial do problema, é que o relatório do TCU ganha uma dimensão mais ampla do que a de ter feito justiça aos servidores públicos maliciosamente acusados de beneficiar um grupo econômico, apenas por serem ligados a um de seus membros, também este agressor do Governo e do BNDES. Sobre o fato, em si, diz o documento não existir informação "de que os responsáveis tenham, de algum modo, direcionado a venda de alguma empresa para determinado particular ou que tenha esse particular se beneficiado de tratamento diferenciado..." E, sobre o que deve nortear a conduta dos governantes nessas circunstâncias, o relatório ensina que "não se pode exigir que as autoridades máximas do processo de desestatização enclausurem-se em seus gabinetes e se recusem a discutir com os potenciais compradores, sejam eles nacionais, sejam eles estrangeiros".

Com essa argumentação, o ministro Bugarin legitimou plenamente o comportamento do Governo e "firmou jurisprudência" para outras situações simila-

res. Seria ingenuidade imaginar que o relatório silenciará, sejam os partidários da Oposição a qualquer custo (e a qualquer preço para o País), sejam os mercadores de supostos escândalos, propagados com estridência inversamente proporcional à sua falta de fundamento. De todo modo, a decisão do TCU merece o aplauso de todos quantos não integram nem uma nem outra dessas categorias.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a dispõe de quatro minutos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunico à Casa e ao meu País a notícia do falecimento hoje, em Vitória, do ex-Deputado Federal Oswaldo Zanello. Representante do Espírito Santo na Câmara dos Deputados de 1959 a 1979, teve um dos mais extensos mandatos na Câmara dos Deputados. Foi colega de V. Ex^a e do Senador João Calmon, que perdemos também.

A família capixaba hoje está enlutada pelo falecimento desse valoroso Parlamentar do Espírito Santo que, embora nascido em São Paulo, era ligado pelo casamento à família Frechiani, da Cidade de Colatina, norte do Espírito Santo.

Dedicou-se extremamente à defesa da agricultura no Estado do Espírito Santo. Desse modo, grande parte da riqueza agrícola, da riqueza do interior do Estado, da pecuária, principalmente da lavoura de café, deve-se à luta de Oswaldo Zanello como Secretário da Agricultura. Como Secretário de Viação e Obras Públicas, abriu muitas rodovias de penetração. Depois, como membro da Junta Governativa do IBC, sempre batalhou muito pelo Estado do Espírito Santo.

Em nome da Senadora Luzia Toledo, do Senador Paulo Hartung e de todos os capixabas, apresentamos à D^a Maria Frechiani, sua excellentíssima esposa, e aos filhos Ana Maria, Plínio, Oswaldo, Mariisa, Mariângela, Luzia, Marcos, André e Lucas os sentimentos da família capixaba por essa perda irreparável que o Espírito Santo sofre hoje.

Era a comunicação que queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa associa-se ao pesar, traduzido pelo Senador Gerson Camata, do povo do Espírito Santo e do povo brasileiro pelo falecimento do ex-Parlamentar Oswaldo Zanello, que, em verdade, honrou a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que

serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 600, DE 1999**

Acrescenta parágrafo único ao art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar o pagamento dos salários à empregada gestante, demitida sem justa causa, até cinco meses após o parto, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 393.

Parágrafo único. É assegurado o pagamento dos salários e demais vantagens, incluindo-se o salário-maternidade, à empregada gestante, quando dispensada sem justa causa, a partir da data da dispensa até cinco meses após o parto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Enunciado nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho afirma que "a garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos". Apesar da existência de uma regra jurisprudencial clara nesse sentido, essa espécie normativa não tem efeito vinculante, permitindo que as decisões judiciais atribuam os mais variados efeitos à demissão, sem justa causa, de empregadas gestantes.

O advento da Constituição de 1988, que estabeleceu novas disposições sobre a licença-maternidade, aumentou as dúvidas a respeito da aplicabilidade do referido enunciado jurisprudencial. Propugnam alguns autores que a reintegração da empregada passou a ser uma exigência da nova ordem constitucional. A estabilidade provisória, prevista no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, entretanto, não assegura a reintegração, apenas veda a dispensa, omitindo-se a respeito dos eventuais resultados do desrespeito à norma.

Nesse contexto, as alternativas judiciais passam por soluções conciliatórias que podem incluir a reintegração da empregada. A situação peculiar da gestante, en-

tretanto, merece um tratamento bem definido, legalmente fixado, e não pode ficar à mercê do arbítrio dos juízes. É preciso assegurar a ela o pagamento dos salários, evitando uma reintegração forçada que, muitas vezes, causa impactos psicológicos que podem trazer prejuízos para a gestante e para o nascituro.

Estaríamos sendo ingênuos se acreditássemos que a reintegração representa a melhor solução para o problema. Na verdade, nem o empregador recebe com satisfação o retorno da empregada antes demitida sem justa causa, nem a empregada sente-se à vontade diante da compulsoriedade com que as decisões judiciais exigem o cumprimento de uma relação de emprego que já gerou conflitos e a intervenção da autoridade. Sendo assim, nada melhor do que definirmos logo o pagamento dos salários como a solução mais apropriada.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto, considerando-se, especialmente, as razões sociais e de justiça que nos orientam na sua elaboração.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1999. –
Senador **Luz Pontes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, caput e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

§ 2º Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

§ 3º Na primeira comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 233, após a promulgação da Constituição,

tuição, será certificada perante a Justiça do Trabalho a regularidade do contrato e das atualizações das obrigações trabalhistas de todo o período.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, DE 1º DE MAIO DE 1943)

Art. 393. Durante o período a que se refere o art. 392, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como aos direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 601, DE 1999

Dispõe sobre isenção de custos na emissão de CPF para desempregados e cidadãos de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta de taxa ou de qualquer tarifa bancária ou postal a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda, de pessoas desempregadas ou reconhecidamente pobres, domiciliadas em localidades em que não haja unidades da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica a:

I – fornecimento de qualquer via do cartão de inscrição no CPF;

II – atualização de endereço;

III – correção de dados cadastrais.

Art. 2º As despesas decorrentes das atividades previstas no artigo anterior, desenvolvidas no atendimento às pessoas nele referidas mediante convênio com entidades paraestatais ou privadas, correrão por conta da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição legislativa que submetemos à decisão do Congresso Nacional não tem outro objetivo senão o de poupar os cidadãos desprovidos de recursos de uma despesa que, por mais insignificante que

a nós possa parecer, vem afetar, com alguma intensidade, a sua economia.

A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, quanto não obrigatória a todos, é condição sine qua non do exercício da cidadania. Nenhuma relação creditícia ou comercial é celebrada atualmente sem que o propONENTE faça prova de estar regularmente inscrito no CPF.

O CPF tornou-se o mais requisitado documento civil e comercial de qualquer pessoa, sendo utilizado como principal elemento de identificação e de comprovação de idoneidade do cidadão, tanto que é utilizado como primeiro instrumento de pesquisa de todos os institutos de proteção ao crédito existentes no País. O cidadão pode ter homônimos, seus pais podem ter nomes idênticos aos dos pais de seus homônimos, mas nunca terá dois números de CPF idêntico ao seu.

Em suma, a inscrição no CPF tornou-se fundamental para o exercício dos mais comezinhas direitos do brasileiro jovem ou adulto, mais importante até que o registro civil de nascimento. Este, por mandamento constitucional, já é realizado gratuitamente aos pobres. O CPF, entretanto, somente é gratuito quando solicitado nas repartições da Secretaria da Receita Federal.

Nas localidades que não dispõem de agências da Receita Federal, as pessoas que necessitam obter o CPF devem dirigir-se ao Correio, ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, pagando tarifa de aproximadamente R\$5,00.

A quantia pode, a princípio, mostrar-se módica para os nossos padrões. Entretanto, para grande parte da população pobre do nosso País, sobretudo para aqueles que vivem na região do semi-árido, recebendo salário que, no mais das vezes, não atinge um salário mínimo, é certo que os cinco reais cobrados pela emissão do CPF são bastante significativos. Isentá-los dessa tarifa não é mais que obrigação do Poder Público.

A exigência de tarifas dos mais necessitados contraria, mesmo, o mais justo dos primados que orientam a arrecadação de receitas públicas: o princípio da capacidade econômica do contribuinte. Com efeito, nada se deve cobrar, a título de custas de emissão de documento público, daqueles que não possuem sequer recursos suficientes para a satisfação de suas necessidades mais prementes.

Por essas razões, estamos convictos da relevância desse projeto, que certamente contará com o apoio do Congresso à sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1999. – Senador Luiz Pontes.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 602
DE 1999 - COMPLEMENTAR**

Altera a Lei Complementar n.º 62, de 1989, que “Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação” e dá outras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo da Lei Complementar n.º 62, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	Unidade da Federação	Fator de Participação
01	Rondônia	2,1242
02	Acre	3,0453
03	Amazonas	2,5536
04	Roraima	1,7884
05	Pará	5,0420
06	Amapá	2,7109
07	Tocantins	4,2737
08	Maranhão	7,3713
09	Piauí	4,2557
10	Ceará	9,4893
11	Rio Grande do Norte	2,9758
12	Paraíba	4,7316
13	Pernambuco	8,5604

14	Alagoas	4,1021
15	Sergipe	2,3010
16	Bahia	9,5357
17	Mato Grosso do Sul	2,2065
18	Mato Grosso	3,2357
19	Goiás	3,5498
20	Distrito Federal	1,1470
21	Minas Gerais	3,9363
22	Espírito Santo	0,7645
23	Rio de Janeiro	2,5076
24	São Paulo	2,3288
25	Paraná	2,3133
26	Santa Catarina	1,1103
27	Rio Grande do Sul	2,0391

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atualização do cálculo do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE constitui-se em um dos elementos fundamentais para que se possa realizar a justiça tributária no pacto federativo. De fato, os cálculos feitos atualmente pelo IBGE encontram-se defasados, prejudicando sensivelmente uma série de Estados, principalmente os da Região Centro-Oeste.

Assim, o objetivo do presente projeto de lei, é garantir que se cumpra o preceito constitucional que permite a isonomia entre os diversos entes da federação. Com a alteração do coeficiente de participação previsto no anexo da Lei Complementar n.º 62, de 1989, obter-se-á a pretendida isonomia.

É importante ressaltar que este assunto já vem sendo discutido exaustivamente pelos diversos Estados e Distrito Federal por intermédio dos seus Secretários de Fazenda.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei complementar é fundamental para o pacto federativo e o equilíbrio fiscal.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1999.



Senador LUIZ ESTEVÃO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR N. 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Acre	3,4210
Amapá	3,4120
Amazonas	2,7904
Pará	6,1120

Rondônia	2,8156
Roraima	2,4807
Tocantins	4,3400
Alagoas	4,1601
Bahia	9,3962
Ceará	7,3369
Maranhão	7,2182
Paraíba	4,7889
Pernambuco	6,9002
Piauí	4,3214
Rio Grande do Norte	4,1779
Sergipe	4,1553
Distrito Federal	0,6902
Goiás	2,8431
Mato Grosso	2,3079
Mato Grosso do Sul	1,3320
Espírito Santo	1,5000
Minas Gerais	4,4545
Rio de Janeiro	1,5277
São Paulo	1,0000
Paraná	2,8832
Rio Grande do Sul	2,3548
Santa Catarina	1,2798

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 603, DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao art.882, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/43.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ao art. 882, da Consolidação da Leis de Trabalho, acrescenta-se parágrafo único , com a seguinte redação:

Art. 882 -

"Parágrafo Único - É vedada a incidência de penhora sobre faturamento, fatura ou crédito da executada, existente com o cliente-tomador de serviços."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Têm me chegado às mãos inúmeros estudos jurídicos sobre o objeto desta proposição, que passo a defender a seguir.

Sabe-se que o Direito Processual do Trabalho é um direito autônomo com regras próprias, dotado de peculiaridades, destinadas a dar suporte aos conflitos entre capital e trabalho.

Entretanto, a Justiça do Trabalho vem praticando atos processuais arbitrários, durante a fase executória do processo trabalhista, ao determinar que se proceda a penhora sobre eventual direito de crédito existente no tomador de serviço da empresa prestadora de serviços e contas correntes.

Tal medida é incompatível com o ordenamento jurídico vigente, pois acaba por reduzir, cada vez mais, a capacidade operacional das empresas, tornando restrita a gestão empresarial, tudo de forma ameaçadora à sobrevivência da sua atividade.

É cediço que, após ser instaurada a execução da reclamação trabalhista, é facultada à empresa, uma vez citada, nomear bens à penhora, nos termos do que determina o art. 652, combinado com o art. 655, VIII, do Código de Processo Civil.

Tal nomeação é capaz de segurar o juízo e acobertar a dívida exequenda, além de traduzir o direito líquido e certo da empresa de proceder, nos moldes dos referidos dispositivos legais, cuja graduação estabelecida para efetivação da penhora não tem caráter rígido, já que seu objetivo é propiciar o pagamento fácil e célere.

Ora, a penhora pode ser alterada por força de circunstâncias e tendo em vista as peculiaridades de cada caso e o interesse das partes. Máxime, quando se deseja aplicar a regra do art. 620, do Código de Processo Civil, que impõe ao juiz que promova a execução pelo modo menos gravoso para o devedor.

E mais: a penhora, ao recair sobre eventuais direitos de crédito, atinge os empregados da empresa que dependem do numerário que ela tem a receber da cliente ou da tomadora de serviços, o qual subsidia os salários devidos pela executada.

Por outro lado, a empresa prestadora de serviços não conta com outros recursos senão os que recebe do cliente para satisfazer as obrigações da folha de pagamento e de outros encargos.

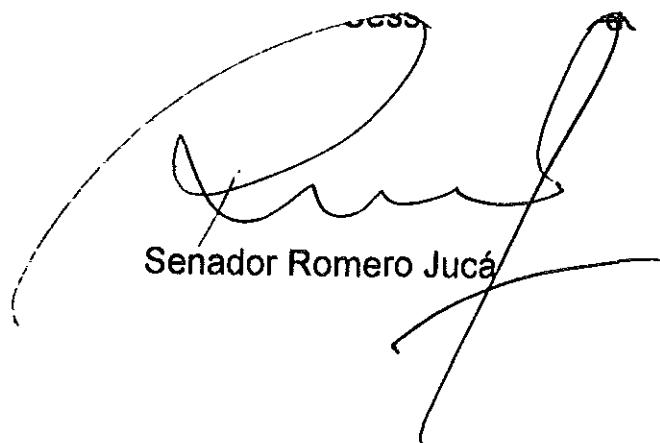
Agindo assim, a Justiça do Trabalho não estaria assegurando o cumprimento de uma dívida salarial, mas subvertendo uma obrigação que a executada tem para com terceiros, porque sem o numerário que tem a receber do tomador de serviço há multiplicação de dívidas em relação a seus empregados, pois a fatura ou valor, antes de ser um direito de crédito da empresa, é obrigação desta para com a folha de pagamento e, portanto, insusceptível de ser cedida.

Dadas as peculiaridades das empresas de prestação de serviços, apenas 5% do montante da suposta fatura representariam o lucro líquido, estando a maior parte comprometida com salários, que são impenhoráveis, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil.

Finalmente, é defesa a penhora do faturamento de uma empresa, ainda que seja representada por uma fatura, que não é título de crédito suscetível de ser apreendido (art. 672, do Código de Processo Civil).

Portanto, visando a corrigir tal distorção, tenho a honra de submeter aos meus ilustres Pares o presente projeto de lei que, espero, se incorpore ao Direito Positivo pátrio.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1999.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "ROMERO JUCÁ". Below the signature, the name "Senador Romero Jucá" is printed in a serif font.

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Art. 882. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução nomeando bens à penhora, ou depositando a mesma importância acrescida da correspondente às custas da execução.

— V. art. 625 do CPC.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 655. Incumbe ao devedor,¹⁻² ao fazer a nomeação de bens, observar a seguinte ordem:³⁻⁴

I — dinheiro;^{5-5a-5b}

Art. 655: 1. O executado que não indica ao juiz onde se encontram os bens sujeitos à execução pode incidir nas penas do art. 601 (v. art. 600-IV; v. tb. art. 399, nota 4).

Art. 655: 2. Exige-se a intervenção de advogado para a nomeação de bens à penhora (RTFR 135/3).

Art. 655: 3. v. arts. 594 (credor com direito de retenção), 595 (fiador executado), 596 (sócio demandado pelo pagamento de dívida social) e 1.021 (nomeação de bens de espólio). Diversamente, quanto à ordem de nomeação: LEF 11.

Art. 655: 4. Não vale o oferecimento, pelo devedor, de títulos da dívida pública, de liquidez imediata, se o executado dispunha de dinheiro para fazer face à condenação, porque "a penhora deve recair nos bens da primeira classe, e só em falta destes nos da classe imediata, e assim sucessivamente" (JTA 104/88).

"A graduação estabelecida para efetivação da penhora (CPC, art. 656, I; Lei 6.830/80, art. 11) tem caráter relativo, já que o seu objetivo é realizar o pagamento do modo mais fácil e célere. Pode ela, pois, ser alterada por força de circunstâncias e tendo em vista as peculiaridades de cada caso concreto e o interesse das partes, presente, ademais, a regra do art. 620, CPC. Nomeação à penhora, pelo executado, de direito de crédito existente em precatório (Constituição, art. 100); possibilidade, tendo em vista, ademais, que o crédito do executado é muito superior ao quanto cobrado na execução. Penhora feita no rosto dos autos" (STJ-2ª Turma, RMS 47-SP, rel. Min. Carlos Velloso, j. 7.5.90, negaram provimento, v.u., DJU 21.5.90, p. 4.427, 1ª col., em.).

V. nota 5a.

Em outra ordem de idéias: "A graduação legal estabelecida para a efetivação da penhora não tem caráter rígido", podendo o juiz recusar a nomeação, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171) ou possua outros bens mais facilmente transformáveis em dinheiro (JTA 91/112).

Art. 655: 5. "Viola direito líquido e certo do devedor executado o despacho judicial que determina o bloqueio de suas contas bancárias 'si et in quantum', de maneira ampla e indeterminada" (RT 492/121).

Art. 655: 5a. Equivale a dinheiro, para efeito de ordem da nomeação de bens, o crédito líquido, certo e exigível do executado contra o exequente, como é, p. ex., o crédito constante de ofício requisitório já expedido contra o exequente (STJ-Bol. AASP 1.656/219).

V. nota 4, § 2º, e art. 649, nota 5a.

II — pedras e metais preciosos;
III — títulos da dívida pública da União ou dos Estados;

IV — títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa;

V — móveis;

VI — veículos;

VII — semoventes;

VIII — imóveis;⁶⁻⁷⁻⁸

IX — navios e aeronaves;⁹

X — direitos^{10-11-11a} e ações.¹²⁻¹³

§ 1º Incumbe também ao devedor:¹⁴
I — quanto aos bens imóveis, indicar-lhes as transcrições aquisitivas,¹⁵ situá-los

Art. 655: 5b. A nomeação de dinheiro à penhora deve ser feita de maneira que assegure a integral satisfação do julgado, sob pena de não valer (RT 660/130).

Art. 655: 6. v. § 1º-I e art. 656-III.

Art. 655: 7. "Em se tratando de nomeação de bem imóvel, situado em outra comarca, partida do credor, sem impugnação do devedor ou exigências do juiz, aplica-se o art. 657, independentemente do art. 658, ambos do estatuto processual vigente" (TFR-5ª Turma, Ag 44.303-SP, rel. Min. Sebastião Reis, j. 23.4.84, deram provimento, v.u., DJU 17.5.84, p. 7.627, 1ª col., em.).

Art. 655: 8. A penhora do imóvel inclui a das acessões e benfeitorias nele existentes, que não poderão, por isso, ser alienadas pelos executados (RT 490/178).

Art. 655: 9. v. art. 679.

Art. 655: 10. v. § 1º-IV; tb. arts. 658, nota 2a, 671 a 676.

Art. 655: 11. Podem ser penhorados os direitos do devedor como assinante de telefone (RT 490/130).

V., porém, art. 649, nota 27a.

Art. 655: 11a. "Execução. Penhora de direito hereditário no rosto dos autos de inventário. Possibilidade de a execução prosseguir, embora não feita a partilha, com a alienação do direito do herdeiro. A arrematação recairá, não sobre determinado bem do acervo, mas sobre o direito a uma cota da herança" (STJ-RT 667/180, maioria).

V. art. 673 § 1º.

Art. 655: 12. v. arts. 673 a 674.

Art. 655: 13. s/ penhora no rosto dos autos, v. RT 475/131, 490/138, 496/118, 507/146, JTA 32/200, 39/195.

Art. 655: 14. estimar o valor de cada um dos bens nomeados à penhora (art. 684-I); neste sentido: RT 549/128).

Art. 655: 15. Sem a prova de domínio, deve ser mencionar as divisas e confrontações;

II — quanto aos móveis, particularizar-lhes o estado e o lugar em que se encontram;

III — quanto aos semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se acham;

IV — quanto aos créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento.

§ 2º Na execução de crédito pignorático, anticrético ou hipotecário, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre a coisa dada em garantia.¹⁶

Art. 620: 2. Admite-se o desconto em folha do funcionário vencido em ação contra a Fazenda Pública, quando se tratar de condenação a quantia irrisória, que seria enormemente agravada pela expedição de mandado de citação e realização de penhora (RJTJESP 124/320).

● SEC. I: 1. "Notas sobre a execução das obrigações de entregar coisa certa", por Ovídio A. Baptista da Silva (Ajuris 17/5).

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:^{1 a 21}

Art. 647: 1. v. arts. 686 a 707.

Art. 647: 2. v. arts. 714 a 715.

Art. 647: 3. v. arts. 716 a 729.

Art. 648: 1. v. arts. 649 a 650.

Art. 648: 2. v. CC 44-II, 67, 69, 72, 293 a 296, 1.676, 1.677, 1.723.

● Art. 649: I. s/ objetos penhoráveis ou impenhoráveis: "A impenhorabilidade das pertenças consagradas", por Otávio Caruso da Rocha (Ajuris 25/123); "Penhorabilidade dos bens de sócios de sociedades irregularmente dissolvidas", por Rui Portanova (Ajuris 29/127); "A penhorabilidade das cotas de sociedades limitadas", por João José Ramos Schaefer (Ajuris 30/203); "Impenhorabilidade da cota social em sociedade comercial de responsabilidade limitada", por Clarindo Favretto (Ajuris 36/23, RBDP 52/49); "Em execução (...), pode o exequente requerer a penhora das cotas (...)?", por Celso David Antunes e outras (RF 293/509); "Impenhorabilidade da menção do cônjuge não devedor", por Edson Ribas Malachini (RBDP 54/75, RAMPR 45/57, RP 45/23).

Art. 649: 2. v. art. 602 § 1º (capital destinado a garantir obrigação alimentar); v. tb. art. 596, nota 3 (responsabilidade do sócio por débito social) e art. 1.046, nota 21 (penhora na metade do bem do cônjuge); v., ainda, LBF 4º-IV (responsável tributário) e 30, bem como art. 69 do Dec. lei 167, de 14.12.67 (cédula de crédito rural), assim como arts. 57 e 59 do Dec. lei 413, de 9.1.69 (títulos de crédito industrial), no tít. EXECUÇÕES ESPECIAIS.

● Art. 649: 2a. "Inconstitucionalidade da Lei 8.009, de 29 de março de 1990 (Impenhorabilidade do imóvel residencial)", por Carlos Callage (RT 662/58, Ajuris 49/194); "Da nova impenhorabilidade dos bens residenciais", por Munir Kuram (RT 659/232); "Aplicação imediata da lei de impenhorabilidade do imóvel residencial e dos bens móveis quitados da residência do locatário (Lei n. 8.009, de 1990)", por Antonio de Pádua Ferraz Nogueira (RJTJESP 129/17); "Bem de família e execução", por José Stábile Filho (RT 669/69); "Da irretroatividade da Lei 8.009/90", por Rogério Medeiros

Garcia de Lima (RT 669/260); "Da penhorabilidade do apartamento residencial, para o pagamento das despesas de condomínio, face a Lei 8.009/90", por Ernesto Lippmann (RT 679/30); "A impenhorabilidade da Lei n. 8.009", por Márcio Oliveira Puggina (Ajuris 53/267).

Art. 649: 2b. Lei 8.009, de 29.3.90 — Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família (CCLCV 280, Lex 1990/498, Just. 149/199):

"Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

"Parágrafo único. A impenhorabilidade comprehende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarneçam a casa, desde que quitados.

"Art. 2º Excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos sumptuosos.

"Parágrafo único. No caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que guarneçam a residência e que sejam de propriedade do locatário, observado o disposto neste artigo".

A Lei 8.009, de 29.3.90, adotou a Med. Prov. 143, de 8.3.90 (Lex 1990/253, Bol. AASP 1.629/4).

Art. 649: 2c. Direito intertemporal. Lei 8.009/90. Determinando a Lei 8.009/90 que não respondem por dívidas de qualquer natureza o imóvel residencial e os bens que o guarneçam, salvo as exceções que estabelece, não poderão eles ser objeto de expropriação judicial, não importando que a penhora tenha se efetuado antes da vigência da norma proibitiva" (STJ-3ª Turma: RT 684/170, Bol. AASP 1.745/176, v.u.).

"Lei n. 8.009/90. Penhora anterior. Cancelamento. Não perdura a penhora sobre bem, quando lei posterior vem a declará-lo impenhorável, aplicando-se a vedação aos processos pendentes, com a desconstituição do ato processual respectivo" (STJ-Bol. AASP 1.747/198).

"Segundo posicionamento do tribunal, a Lei 8.009/90, incidindo sobre os processos em curso, faz cessar a constrição sobre os bens por ela afirmados impenhoráveis. Efetuada a penhora já na vigência da Lei n. 8.009/90, inquestionável a incidência desta" (STJ-4ª Turma, REsp 16.637-0-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 5.5.92, não conhecem, v.u., DJU 1.6.92, p. 8.052, 2º col., em.).

Contra: RT 666/116, 666/137, Bol. AASP 1.676/32, 1.677/37, maioria, 1.687/99, maioria, 1.727/29, 1.728/33, maioria, etc.

Art. 649: 2d. A Lei 8.009/90 não impede a penhora de linha telefônica (STJ-4ª Turma, REsp 20.101-2-PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.

19.5.92, não conheciam, v.u., DJU 22.6.92, p. 9.766, 1^a col., em.).

"A Lei 8.009/90 visa a proteger a mínima condição de habitabilidade de imóvel residencial, sendo indubidoso que um aparelho de televisão, assim como o direito de uso de uma linha telefônica, não constituam bens imprescindíveis à normal funcionalidade de uma residência" (RT 669/161).

Art. 649: 2e. "Representa distorção da norma legal a pretendida impenhorabilidade, com fundamento na Lei n. 8.009/90, de aparelhos elétricos e eletrônicos sofisticados. Objetiva-se resguardar a dignidade da família, não a suntuosidade ou a ostentação" (JTAERGS 81/360).

Art. 649: 2f. O credor hipotecário do devedor não tem legitimidade para arguir nulidade da penhora de bem deste, sob fundamento de ter sido feita contra o disposto na Lei 8.009/90 (RT 669/163).

Art. 649: 2g. A alegação de que determinado bem é absolutamente impenhorável pode ser feita a todo tempo, mediante simples petição e independentemente de apresentação de embargos à execução; mas o devedor responde pelas custas do retardamento (RT 677/189).

Art. 649: 3. É impenhorável elevador de edifício em condomínio (JTA 32/137, citando Lei 4.591, de 16.12.64, art. 3º). Contra: RT 614/193. Admitindo a penhora para a satisfação de dívida do condomínio: RJTAMG 24/253 (sem citar, todavia, a Lei 4.591).

Art. 649: 4. São impenhoráveis os exemplares da bandeira nacional não destinados ao comércio (Lei 4.075, de 23.6.62, em RT 323/673, RDA 70/533, RF 199/405).

Art. 649: 5. Lei 5.988, de 14.12.73 — Regula os direitos autorais e dá outras providências (CCLCV 480, RT 459/413, Lex 1973/1.917, RDA 116/550, RF 245/458, ret. 249/431); "Art. 79. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas".

Art. 649: 5a. Os precatórios contra a Fazenda Pública são impenhoráveis (STJ-2^a Turma, RMS 26-SP, rel. Min. Américo Luz, j. 13.12.89, deram provimento, v.u., DJU 5.3.90, p. 1.400, 2^a col., em.).

V. art. 655, nota 5a.

Art. 649: 6. São impenhoráveis bens e direitos que não podem ser livremente cedidos (Bol. AASP 1.291/222, em. 19). Mas, embora absolutamente impenhorável, pode ser penhorado o bem, se indicado pelo devedor (JTA 89/425).

Art. 649: 7. Objetos de uso pessoal são impenhoráveis, ao prudente arbítrio do juiz (JTA 86/36 e Bol. AASP 1.315/49).

"Os móveis e utensílios que guarnecem a casa do devedor podem ser havidos como bens impenhoráveis, embora a lei processual não os considere como tais" (RT 609/109; refere-se a "objetos de

uso pessoal necessário", como tais considerados: fogão, com 2 bujões, 4 cunas de solteiro com colchões, guarda-roupa de madeira, mesa rústica e 6 cadeiras, móveis do quarto de solteiro).

Contra: JTA 120/371 (considerando penhoráveis geladeira, televisão e guarda-roupa).

Art. 649: 7a. "O imóvel rural de dimensão até um módulo, quando o único de que dispunha o devedor, é absolutamente impenhorável, só podendo ser oposta à regra a hipoteca para fins de financiamento agropecuário" (STJ-3^a Turma, REsp 8.618-MS, rel. Min. Dias Trindade, j. 2.4.91, não conheciam, v.u., DJU 29.4.91, p. 5.270, 1^a col., em.).

● **Art. 649: 8.** "O imóvel hipotecado e a execução de terceiro", por Humberto Theodoro Jr. (RP 44/7).

Art. 649: 9. O imóvel hipotecado pode ser penhorado por terceiro, alheio à garantia hipotecária?

"Inocorre a pretendida impenhorabilidade do bem hipotecado" (STF-1^a Turma, RE 103.425-4-SP, rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.6.85, não conheciam, v.u., DJU 27.2.87, p. 2.956, 2^a col., em.). Neste caso, o credor hipotecário havia sido intimado da penhora e da arrematação, mas só opôs embargos à execução depois da segunda praça, sendo os embargos rejeitados.

É penhorável, por credor quirografário, o imóvel hipotecado (RT 575/138, bem fundamentado, JTA 92/31, 92/395, 106/112), mesmo porque "o crédito hipotecário, privilegiado que é, será preferencialmente satisfeito, restando ao quirografário a sobre" (RTFR 140/131). Admitindo a penhora, porém exigindo que o exequente requeira a intimação do credor hipotecário com a antecedência mínima de 10 dias do prazoamento: RJTAMG 19/280.

Contra, em termos: o imóvel hipotecado é impenhorável, salvo a requerimento do credor hipotecário (RTJ 105/428; v. tb. RTJ 118/1.147), que pode opor embargos de terceiro (art. 1.047, nota 5). Se não o fizer, porém, operar-se-á a extinção da hipoteca (art. 615, nota 3).

V. arts. 690, nota 1a (arrematação por credor hipotecário), 698 (credor hipotecário não intimado para a praça), 711, nota 5 (preferência do credor hipotecário), 714, nota 6 (adjudicação, havendo credor hipotecário), 1.047, nota 5 (embargos de terceiro apresentados pelo credor hipotecário).

Art. 649: 10. Súmula 19 do 1º TASP: "Admite-se a penhora sobre parte ideal de imóvel hipotecado, ressalvada a subsistência integral da garantia, mesmo após a arrematação por terceiro" (Bol. AASP 1.630/supl.). V. o correspondente acordão de uniformização da jurisprudência em RT 6.32/126 e JTA 110/50, 31 votos a 4. V. tb. art. 1.046, nota 21.

Contra, não admitindo a penhora: JTA 104/82.

Art. 649: 10a. "O condômino, em face da obrigação 'propter rem', pode ter sua unidade penhora-

da para satisfazer execução movida contra o condomínio" (STJ-4ª Turma, REsp 1.654-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 11.12.89, não conhecem, v.u., DJU 5.3.90, p. 1.411, 1ª col., em.).

● Art. 649: 10b. "A arrematação ou adjudicação das cotas sociais penhoradas e suas consequências", por Jorge Vicente Silva e Carlyle Popp (Just. 146/9, Ajuris 49/112); "Penhora de cotas de sociedade limitada", por Oswaldo Moreira Antunes (RT 642/254); "A expropriação de cotas de sociedades comerciais", por Cristiano Graeff Jr. (Ajuris 53/21).

Art. 649: 11. Podem ser penhoradas as cotas sociais do devedor, por dívida pessoal deste (RTJ 95/834, maioria, 115/918; STF-Amagis 7/370; RT 611/52; RF 298/238), ficando o credor sub-rogado nos direitos do sócio executado (RJTAMG 24/214).

Contra: RT 491/128, RF 255/303, RJTAMG 29/208, JTAERGS 71/139.

Art. 649: 12. Quanto à penhora de bens particulares dos sócios, por débito social, v. art. 596, nota 3, e LEF 4º, nota 5.

Art. 649: 13. Súmula 242 do TFR: "O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário" (v. jurisprudência s/ esta Súmula em RTFR 163/39 a.63).

Neste sentido: RTJ 85/326, STF-RT 639/224, RTFR 130/61, RT 604/150, JTA 47/72.

Nada impede, porém, que sejam penhorados os direitos do adquirente fiduciário, em execução contra este (RT 508/63).

Art. 649: 13a. O devedor fiduciário pode nomear à penhora, em execução que lhe move o adquirente fiduciário, o bem alienado fiduciariamente a este?

Não (JTAERGS 70/209).

Art. 649: 14. É legítima a cláusula de impenhorabilidade de imóveis vendidos ou financeiros pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo aos servidores estaduais (RTJ 73/566, 80/159, 94/646, JTA 98/139).

Mais amplamente: "São insuscetíveis de penhora bens imóveis vendidos ou financiados por instituição previdenciária, bem como os direitos a eles relativos" (RTFR 140/75).

Art. 649: 15. É penhorável imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação?

Sim (JTA 88/140).

Não (JTA 87/71).

Art. 649: 16. Os direitos de ocupação de imóvel de propriedade da União não podem ser penhorados (LAD 29 § 3º).

Art. 649: 17. Bens de sociedade de economia mista são penhoráveis (LSA 242).

Bem de empresa pública é penhorável, salvo expressa disposição de lei em contrário (TFR-4ª Turma, AC 132.272-MA, rel. Min. Antônio de Pádua

I — os bens inalienáveis²² e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II — as provisões de alimento e de combustível, necessárias à manutenção do devedor e de sua família durante um mês;

III — o anel nupcial e os retratos de família;

IV — os vencimentos²³ dos magistra-

Ribeiro, j. 1.6.88, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.88, p. 16.744, 2ª col., em.).

Bens de autarquia são impenhoráveis (v. art. 730, nota 7, § 2º).

Art. 649: 17a. "A penhora, na execução trabalhista, não incidirá sobre bens já arrecadados, devendo o pagamento dos créditos fazer-se no jusqu' salimentur" (RSTJ 2/259).

Art. 649: 18. De acordo com o art. 27 da Lei 5.107, de 13.9.66, as contas bancárias vinculadas em nome dos empregados, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, são absolutamente impenhoráveis.

Neste sentido: TFR-5ª Turma, Ag 58.492-SP, rel. Min. José Delgado, j. 1.3.89, deram provimento, v.u., DJU 26.6.89, p. 11.156, 2ª col., em.; JTA 88/285, 94/45, 104/44.

Art. 649: 19. É penhorável a nu-propriedade (RT 668/112); não, porém, o usufruto, salvo em execução movida pelo nu-proprietário contra o usufrutuário, e isso porque, à vista do art. 717 do CC, o usufruto só pode ser alienado ao nu-proprietário (RT 654/89 e Bol. AASP 1.636/106).

Nesta ordem de idéias, o usufrutuário, executado, não pode dar à penhora o próprio bem, porque penhoráveis são apenas "os frutos e rendimentos, eventualmente derivados do usufruto e gozados pelo usufrutuário executado" (JTAERGS 70/261). Considerando penhorável o direito de usufruto: RT 592/127, JTA 94/257.

Art. 649: 20. A penhora de bem absolutamente impenhorável constitui nulidade que pode ser declarada de ofício pelo juiz (RTFR 120/158).

Art. 649: 21. São impenhoráveis os bens, rendas e serviços da Fundação Casa de Ruy Barbosa (Lei 7.615, de 14.8.87, no DOU 17.8.87).

Art. 649: 22. É impenhorável, por ser inalienável, segundo cláusula expressa de escritura celebrada com a CECAP, o imóvel destinado exclusivamente à residência do adquirente e de seus familiares (RTFR 120/155).

Art. 649: 23. I.e., tudo quanto é recebido pelo servidor público, a qualquer título (RT 614/128, JTA 102/86), inclusive os proventos de aposenta-

dos, dos professores e dos funcionários públicos,^{23a} o soldo e os salários,²⁴⁻²⁵⁻²⁶ salvo para pagamento de prestação alimentícia;

V — c : equipamentos dos militares;

VI — os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;^{27-27a}

VII — as pensões, as tenças ou os montepios, percebidos dos cofres públicos, ou de institutos de previdência,²⁸

doria (RTJESP 110/286).

Art. 649: 23a. Subsídio de vereador é impenhorável (RT 634/167, maioria).

● **Art. 649: 24.** "A penhora recainte sobre salário — Anotações fundadas no direito francês", por Antonio Carlos Marcondes Machado (RF 254/477); "Impenhorabilidade de vencimentos e descontos feitos pela administração", por Cândido R. Dinamarco (RT 547/16, Just. 122/82).

Art. 649: 25. A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198).

Art. 649: 26. São impenhoráveis os direitos do executado decorrentes de reclamação trabalhista (JTA 98/145).

Art. 649: 27. A impenhorabilidade, no caso, não comprehende as máquinas e utensílios de sociedade industrial, pois abrange apenas as máquinas e utensílios indispensáveis à profissão do executado (RTJ 90/638). Neste sentido: JTA 98/98.

"O art. 649-VI do CPC só se refere àqueles que vivem do trabalho pessoal próprio, não se aplicando a firma comercial, seja individual ou coletiva" (RTFR 124/173). Neste sentido: TFR-6ª Turma, Ag 57.835-PR, rel. Min. Euclides Aguiar, j. 8.3.89, deram provimento parcial, v.u., DJU 6.6.89, p. 9.860, 2ª col., em.; RTFR 134/181, RT 669/130, RF 295/280. Contra: "Beneficia-se da impenhorabilidade dos bens indispensáveis ou úteis ao exercício da atividade profissional a firma pequena, em que seu titular vive do trabalho pessoal e próprio, ainda que tenha um ou outro empregado para ajudá-lo" (RT 658/167).

Art. 649; 27a. Não pode ser penhorado o direito de uso de telefone que sirva a médico (JTAERGS 78/175) ou instalado em escritório de advocacia (RTFR 125/162, JTA 100/100).

Não pode ser penhorado o único táxi de motorista profissional (RT 649/110, JTA 121/132).

V., porém, art. 655, nota 11.

Art. 649: 28. LPB 114: "Salvo quanto a valor

Art. 672. A penhora de crédito, representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos, far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não em poder do devedor.

§ 1º Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será havido como depositário da importância.

§ 2º O terceiro só se exonerará da obrigação, depositando em juízo a importância da dívida.

§ 3º Se o terceiro negar o débito em conluio com o devedor, a quitação, que este lhe der, considerar-se-á em fraude de execução.¹

§ 4º A requerimento do credor, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do devedor e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos.

bem como os provenientes de liberalidade de terceiro, quando destinados ao sustento do devedor ou da sua família;²⁹

VIII — os materiais³⁰ necessários para obras em andamento, salvo se estas forem penhoradas;

IX — o seguro de vida;

X — o imóvel rural, até um módulo, desde que este seja o único de que disponha o devedor, ressalvada a hipoteca para fins de financiamento agropecuário.³¹⁻³²

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 681, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução do Senado nºs 39, de 1999, e 91, de 1999, tendo em vista que tratam de matéria correlata (Renovação de obrigações financeiras vincendas).

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1999. – Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 340/99

Brasília, 29 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999, de minha autoria, tendo em vista a incorreção contida no terceiro parágrafo da justificação daquele projeto, onde se lê: "...o trabalhador integrante do SFH...", para que seja alterado para o seguinte texto: "...o trabalhador integrante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)...".

Atenciosamente, Senador Carlos Patrocínio, Primeiro Secretário, em exercício.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 586, DE 1999

Permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

VII – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento

imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

.....
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Atualmente, a fim de adquirir uma casa própria, o trabalhador só dispõe da possibilidade de utilizar seus créditos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço se o imóvel for financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, ou obedecendo às condições do mesmo.

Entretanto o que temos observado, principalmente devido à diversificação econômica dos últimos anos, é o fato de que essa hipótese restritiva prejudica a liberdade individual e acaba tendo efeitos negativos sobre o sistema econômico como um todo.

O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental permitir que o trabalhador integrante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) possa contar com a possibilidade de utilizar-se livremente dos respectivos créditos, na aquisição da própria moradia. Com esta medida, permitir-se-á maior dinamismo ao setor da construção civil, contribuindo paralelamente com o aumento do nível de emprego.

Devemos também ressaltar que, com a instituição do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI (em 1997), a medida aqui proposta adquiriu uma importância ainda maior, visto propiciar um incremento da oferta de imóveis.

Ressalte-se que, na legislatura anterior, o então Senador Epitácio Cafeteira havia apresentado proposta sobre esta mesma matéria.

Assim, a aprovação da presente proposição é de suma importância, tanto do ponto de vista social como do ponto de vista econômico.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1999. – Senador Carlos Patrocínio.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras provisões.

.....
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....
VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está deferida a solicitação do Senador Carlos Patrocínio.

Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 1.652-L-PFL/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.870-32, de 22 de outubro de 1999, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998", em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares

Deputado Santos Filho – Presidente
Deputado Manoel Castro

Suplentes

Deputado Medeiros

Deputado Francisco Garcia

.....
Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.664-L-PFL/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos deputados do Partido Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.833-7, de 22

de outubro de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, crédito extraordinário no valor de R\$132.242.089,00, para os fins que especifica", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos

Deputado Cleuber Carneiro – Relator
Deputado Deusdeth Pantoja

Suplentes

Deputado José Ronaldo
Deputada Cecília Pinheiro

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.671-L-PFL/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.867-18, de 22 de outubro de 1999, que "Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares

Deputado José Carlos Aleluia – Relator
Deputado Raimundo Santos

Suplentes

Deputado Pedro Pedrossian
Deputado Rodrigo Maia – (PTB/RJ)

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.672-L-PFL/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico a Vossa Excelência os nomes dos deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.869-44, de 22 de outubro de 1999, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos

Deputado José Carlos Aleluia
Deputado Medeiros

Suplentes

Deputado Vilmar Rocha

Deputado Moroni Torgan

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.674-L-PFL/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.871-27, de 22 de outubro de 1999, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares

Deputado Pedro Pedrossian

Deputado Paes Landim

Suplentes

Deputado Marcondes Gadelha

Deputado José Melo

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.692-L-PFL/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, apresento a Vossa Excelência os nomes dos deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.888-24, de 22 de outubro de 1999, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos

Deputado Carlos Melles – Relator

Deputado Abelardo Lupion

Suplentes

Deputado Darci Coelho

Deputado Airton Roveda

Atenciosamente, **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.693-L-PFL/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Deputados do PFL que farão parte da Co-

missão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.889-28, de 22 de outubro de 1999, que "autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares

Deputado Corauchi Sobrinho

Deputado Luciano Castro

Suplentes

Deputado José Carlos Vieira

Deputado José Carlos Coutinho

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.694-L-PFL/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.891-9, de 22 de outubro de 1999, que "Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outros que específica, de responsabilidade dos Municípios", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado César Bandeira

Deputado Corauchi Sobrinho

Suplentes

Deputado Pedro Pedrossian

Deputado Francisco Rodrigues

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.697-L-PFL/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.895-17 de 22 de outubro de 1999, que "dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878/65, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá

outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Raimundo Santos

Deputado Ney Lopes

Suplentes:

Deputado Luciano Castro

Deputado Francisco Rodrigues

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 110, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento n° 669, de 1999)

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução n° 110, de 1999** (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 854, de 1999, Relator: Senador Luiz Otávio), que autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito e de financiamento a serem contratadas no âmbito dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão (Pausa.).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Relator, nobre Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o Parecer n° 854/99 da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem n° 183, de 1999, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizado o Tesouro Nacional a oferecer garantias, exclusivamente, em operações de crédito e de financiamento

de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamentos, colonização e reforma agrária.

O projeto é da maior importância, tendo em vista que o Governo Federal, por meio dele, contribui para a solução de um problema que vem se acumulando ao longo dos anos.

Quanto ao mérito.

Nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte da União corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, tão-somente, para operações financeiras externas, ou internas que extrapolam aqueles limites, a prévia autorização do Senado Federal.

Esses programas oficiais, pela natureza estratégica dos projetos de estruturação dos assentados e colonos, por sua capacidade de absorver mão-de-obra, de gerar produção e renda no interior, por seu conteúdo e alcance social, necessariamente incorporam sistemáticas de financiamento em condições especiais de crédito rural, onde são aportados recursos federais, por intermédio do Tesouro Nacional e recursos regionais provenientes dos Fundos Constitucionais...

Na época própria, serão destinados recursos no orçamento do Incra, para a cobertura dos riscos assumidos. Mais ainda, essa assistência creditícia já objetiva atender aos assentados e colonos no plantio da safra 99/2000.

No meu Estado do Pará, há uma peculiaridade no que se refere à reforma agrária e aos assentamentos. Lá, hoje há milhares de lavradores assentados em projetos agrícolas. O conflito de Eldorado dos Carajás caracterizou um problema no Estado; não do Estado do Pará, mas localizado nele. Dados estatísticos e levantamentos de toda essa complexidade, de problemas e da quantidade de pessoas neles envolvidas, demonstram que quase 90% dos lavradores vêm de Estados onde falta infra-estrutura e trabalho, procuram as terras férteis do Pará, seu sistema viário, a energia, que hoje serve a todos os municípios. Tudo isso demonstra que o Estado tem características peculiares que atraem esses lavradores.

Nesse contexto, diante da natureza diferenciada e estratégica que a concessão de garantia representa para a efetiva implementação, estruturação e desenvolvimento do Programa de Assentamento, co-

lonização e reforma agrária, pelo caráter excepcional e peculiar das operações de crédito ali inseridas, somos, portanto, pela autorização pleiteada na Mensagem nº 183, de 1999, nos seguintes termos:

Projeto de Resolução nº 110, de 1999
O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantias, exclusivamente, em operações de crédito, e financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária (...)

Art. 2º As operações de crédito referidas no artigo anterior deverão observar as condições financeiras definidas pelo Conselho Monetário Nacional, inserindo-se no regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

Art. 3º A concessão de garantia referida no art. 1º será computada para efeito de apuração dos limites fixados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional encaminhará, trimestralmente, para conhecimento da Comissão de Assuntos Econômicos, relatório analítico, detalhado por regiões, contendo informações acerca dos valores de créditos e das garantias concedidas, indicando, ainda, a relação dos valores financeiros efetivamente assumidos pelo Tesouro Nacional ou pelo respectivo Fundo Constitucional das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 5º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

É o parecer, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, favorável pela aprovação do projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Marina Silva, para encaminhar a votação.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero destacar a importância da aprovação desta matéria, até porque o projeto trata apenas da autorização do Tesouro Nacional a oferecer ga-

rantias, exclusivamente, em operações de crédito e de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, sem a contraprestação de garantias exigidas nos termos do § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Pelo alcance que tem para a reforma agrária, para agricultura familiar, para o atendimento e garantia de crédito para as famílias assentadas, entendemos ser importante a aprovação desta matéria. Portanto, recomendamos o voto pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto de Resolução nº 110, de 1999.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 879, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1999, que autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito e de financiamento a serem contratadas no âmbito dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 879, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito e de financiamento a serem contratadas no âmbito dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantias, exclusivamente, em operações de crédito e de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, sem a contraprestação de garantias exigida nos termos do § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal.

Art. 2º As operações de crédito deverão observar as condições financeiras definidas pelo Conselho Monetário Nacional, inserindo-se no regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 3º A concessão de garantia referida no art. 1º será computada para efeito de apuração dos limites fixados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional encaminhará, trimestralmente, para conhecimento da Comissão de Assuntos Econômicos, relatório analítico, detalhado por regiões, contendo informações acerca dos valores dos créditos e das garantias, indicando, ainda, a relação dos valores financeiros efetivamente assumidos pelo Tesouro Nacional ou pelo respectivo Fundo Constitucional das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 5º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 111, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do

Regimento Interno, nos termos do

Requerimento nº 670, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos

como conclusão de seu Parecer nº 855, de 1999, Relator: Senador Bello Parga), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador-BA.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Salvador é hoje uma cidade com mais de 2,3 milhões de habitantes, e, seguramente, está entre as maiores capitais brasileiras que ainda não têm um transporte de massa à altura de prestar um bom serviço à sua população.

A última grande transformação do sistema viário de Salvador foi feita ainda à época em que era Prefeito o Senador Antonio Carlos Magalhães, que, através das avenidas de vales, propiciou um sistema viário que até hoje suporta uma grande densidade de tráfego em nossa capital.

Entretanto, é claro que, nas condições atuais, a capital, que é hoje uma capital com grande participação na economia do País, muito importante para o setor turístico, precisa, naturalmente, de um sistema de transporte de massa melhor, mais eficaz. Penso que esse pedido de financiamento do Governo Federal começa a resgatar, eu diria, uma dívida com a primeira capital do País. Tenho certeza de que o Senado Federal, absolutamente sensível a isso, irá aprovar esse projeto, do qual também o Estado da Bahia irá participar.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, solicito a aprovação deste projeto, que permitirá a instalação do metrô de Salvador apenas em sua primeira etapa, um trecho de 12 quilômetros entre Pirajá e Lapa, recompondo um trecho no subúrbio ferroviário de Salvador, possibilitando melhores condições de transporte, sobretudo à sua população mais humilde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Sr^os. Senadores, votarei favoravelmente ao projeto, por se tratar de atividade administrativa da maior importância, uma vez que as regiões metropolitanas devem buscar aprimorar e modernizar seu sistema de transportes, especialmente uma cidade como Salvador, com um privilegiado potencial turístico, que, de forma alguma, pode ser desperdiçado pela ausência de ações administrativas que melhorem a qualidade de vida das pessoas que lá vivem e pelas que são atraídas pelo potencial turístico.

Sr. Presidente, Sr^as e Sr^os. Senadores, manifesto nesta oportunidade nosso desacordo em relação à política desenvolvimentista pelo Governo da União a respeito da concessão de empréstimos para obras de infra-estrutura. O Presidente Juscelino Kubitschek criou o BNDE objetivando alavancar recursos para a realização de obras de infra-estrutura importantes para uma política desenvolvimentista de longo prazo, para a execução de projetos que exigiam milhões de dólares (ferrovias, rodovias, portos, sistemas de telecomunicações etc).

Em 1989, no entanto, decreto presidencial proíbe a concessão de empréstimos, pelo BNDES, a empresas estatais brasileiras. Como se sabe, boa parte das obras de infra-estrutura, fundamentais para o desenvolvimento do País, são executadas por empresas estatais. Em contrapartida, o Governo da União, por meio de decreto presidencial, obriga o BNDES a conceder empréstimos a empresas estrangeiras adquirentes de empresas estatais no Brasil.

Enquanto, por exemplo, na semana passada, votamos aqui empréstimo internacional ao Governo de Roraima para distribuição de energia elétrica naquele Estado, o BNDES financiava empresa americana que adquiriu, com juros subsidiados da ordem de 10%, uma empresa de energia elétrica no Estado de São Paulo. Portanto fica difícil, Sr. Presidente, compreender as razões desta política adotada pelo Governo brasileiro.

O BNDES possui um orçamento maior que o do BIRD, e, no entanto, a Bahia é obrigada a buscar recursos nesta instituição internacional para executar um programa de transporte da maior importância porque o nosso banco, o banco brasileiro, se nega a ofe-

recer recursos para obras essenciais ao País, preferindo queimar dólares emprestando a empresas americanas que aqui se instalaram e que remetem os seus lucros para o exterior. Em contrapartida, buscamos recursos externos em dólar, pagamos em dólar e, é claro, submete-se a economia brasileira ao inevitável impacto que incontestavelmente esses empréstimos externos provocam.

Sr. Presidente, o voto é favorável, pela importância da obra, que modernizará o sistema de transportes numa região fundamental para o desenvolvimento econômico deste País.

Porém, registro, mais uma vez, a insatisfação em relação a esse tipo de política adotado pelo Governo Federal.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Sr^os. Senadores, anuncio a este Plenário minha total concordância a esse projeto e meu voto favorável a ele.

A Administração da cidade de Salvador traz para as demais capitais brasileiras o otimismo de quem, visitando aquela cidade, depara-se com a mais profunda transformação que uma administração pública pode fazer em uma capital considerada de difícil gestão.

Sr. Presidente, desde o Governo de V. Ex^a, passando pelo Governo do Senador Paulo Souto, Salvador conseguiu contratar operações de empréstimo internacional para a área de saneamento. Podemos assistir a uma profunda transformação na área de esgotamento sanitário. Quem há de se lembrar da Salvador que chegou a acumular lixo nas ruas? O tradicional Pelourinho, que era ponto de prostituição e venda de drogas, hoje está completamente restaurado, recuperado, transformando Salvador em uma das capitais com maior crescimento na área do turismo em função do trabalho realizado pelo Governo do Estado e, agora, pelo jovem técnico, com quem desejo neste momento me congratular, Prefeito Imbassahy, que empreende uma profunda transformação.

Neste momento, atestamos que um contrato de financiamento como esse, do Banco Mundial, há de transformar o sistema de transporte coletivo de Salvador também em algo eficiente, que venha a viabilizar ainda mais essa capital. Portanto, meus parabéns ao Relator, Senador Bello Parga, aos representantes do Estado da Bahia e ao Prefeito Imbassahy Mani-

festivo aqui o meu voto favorável à proposição, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o projeto relativo à descentralização do sistema de trens metropolitanos de Salvador, que consiste na recuperação, modernização e reestruturação do sistema de transporte urbano da região metropolitana de Salvador, com o custo de US\$307 milhões, US\$40 milhões dos quais bancados pela União; US\$117, pelo Estado da Bahia; e US\$150 milhões, pelo BIRD, trâmite rapidamente nesta Casa. Foi apresentado há cerca de 10 dias, apreciado na Comissão de Assuntos Sociais na última quinta-feira e, para sua votação, foi solicitado requerimento de urgência. Está, por conseguinte, tramitando com muita rapidez.

Gostaria de solicitar ao Sr. Relator, Senador Bello Parga, que nos esclarecesse a respeito da cobrança de comissão Flat da ordem de US\$1,5 milhão, correspondente a 1% do valor da operação, que será sacado da conta do empréstimo após a assinatura do contrato.

Há pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional favoráveis ao empréstimo. Embora a Lei Orçamentária de 1999 tenha previsto recursos para o Projeto, ele não chegou a ser priorizado em face das restrições impostas pelo Decreto nº 3.031, de 1999. Agora o Ministério dos Transportes está viabilizando a execução desse projeto por meio de deslocamento do cronograma de desembolso dos recursos externos e contrapartida para o próximo exercício fiscal.

Sr. Presidente, gostaria que o Senador Bello Parga nos informasse se, em projetos dessa natureza, o pagamento de uma comissão da ordem de 1%, correspondente, neste caso, a R\$1,5 milhão, definida como comissão "Flat", constitui normalidade ou não.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Responderrei a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy. A mensagem presidencial foi acompanhada, além da exposição de motivos do Ministro da Fazenda, do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atestando que, sob o aspecto da legalidade, a minuta contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira e que atendem às determinações da Resolução nº. 96/89, do Senado. Essa Resolução veda a existência

de dispositivos atentatórios à soberania nacional e à ordem pública, contrários à Constituição ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Além disso, há o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional igualmente favorável à contratação do empréstimo, ressalvando a necessidade de serem cumpridas as condições prévias do primeiro desembolso. O aspecto que V. Ex^a levanta foi amplamente examinado nos dois pareceres dos órgãos federais citados. O parecer da Secretaria do Tesouro Nacional destaca que, embora na Lei Orçamentária de 1999 existisse recurso para o projeto, este não chegou a ser priorizado em face das restrições impostas pelo Decreto nº 3.031. Ainda, assim, o Ministério dos Transportes viabilizou a execução dele por meio de deslocamento do cronograma de desembolso dos recursos externos e contrapartida para o próximo exercício fiscal. No Projeto de Lei do Orçamento para o ano 2000 serão incluídos recursos a serem integralmente disponibilizados.

Creio ter atendido à consulta de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO DUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a informação, Senador Bello Parga. Sr. Presidente, avalio que é muito importante tenhamos consciência dos procedimentos normalmente adotados e do volume de comissões que são pagas em operações dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, declaro a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado com a abstenção da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 880, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1999, que autoriza a república Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador – BA.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator — **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo**.

ANEXO DO PARECER Nº 880, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador – BA.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador – BA, a cargo do Ministério dos Transportes/Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil/Ministério dos Transportes;

II – credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – valor total: US\$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

IV – juros: a uma taxa anual igual a **libor** – seis meses, acrescida do **Libor total spread** que corresponde a 0,75% a.a (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) mais ou menos à margem média ponderada dos empréstimos do BIRD abaixo (ou acima) da **Libor** – seis meses para cada período de juros, a partir da data de cada desembolso;

V – comissão de compromisso: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante não desembolsado, contada da data de assinatura do contrato, pagáveis em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

VI – comissão **Flat**: até US\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), correspondentes a 1% (um por cento) do valor da operação, sacado da conta do empréstimo após a assinatura do contrato;

VII – data de fechamento: 31 de dezembro de 2003;

VIII – condições de pagamento:

a) **do principal**: em vinte prestações semestrais e consecutivas, de US\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), vencíveis em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de março de 2005 e a última em 15 de setembro de 2014;

b) **dos juros**: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) **da comissão de compromisso**: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida em um prazo de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1999
 (Em regime de urgência – art. 336, II, do
 Regimento Interno, nos termos do
 Requerimento nº 671, de 1999)

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 112, de 1999** (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 856/99, Relator: Senador Luiz Otávio), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco-PT – AL) – Sr. Presidente, declaro a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado com a abstenção da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 881, DE 1999
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1999, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Pre-

servação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo**

ANEXO AO PARECER Nº 881, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal; nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta, do Ministério da Cultura.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Cultura;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – valor: US\$62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

IV – juros: taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o BID fixará, periodicamente, de acordo com sua política de taxa de juros, incidentes sobre o valor principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

V – prazo: vinte anos;

VI – carência: cinco anos e seis meses;

VII – comissão de crédito: até 0,75% a.a (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), exigida semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a contar de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

VIII – comissão de inspeção e vigilância: limitada a até US\$625,000.00 (seiscentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), a ser descontada do valor do empréstimo, em parcelas trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

IX – prazo de desembolso: sessenta meses, contado a partir da assinatura do contrato;

X – condições de pagamento:

a) **do principal:** em trinta prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, previstas para 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira devida seis meses após a data final para desembolsos do empréstimo, e a última até 15 de setembro de 2.019;

b) **dos juros:** semestralmente vencidos, previstos para 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) **da comissão de crédito:** semestralmente vencida, prevista para 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e encargos são passíveis de alteração em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O Ministério da Cultura, previamente à assinatura do contrato, dará cumprimento, além do previsto no artigo 4.01 das Normas Gerais, às condições estabelecidas na Cláusula 3.02 do Capítulo III do Contrato de Empréstimo.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 211, DE 1993

(Tramitando em conjunto com
Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1995)

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1993** (nº 1.231/88, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Dispondo que o direito de manter o filho sob vigilância e assistência de creche mantida pelo empregador, seja transferido para o pai, quando a este for deferida a guarda respectiva, em caso de separação), tendo:

Parecer sob nº 66, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador José Alves, favorável ao Projeto e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1995, que tramita em conjunto.

Não foram oferecidas emendas durante o prazo regimental.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco-PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco-PT – AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar a importância da matéria que estamos votando, seu alcance social e a atualização que é feita em relação à responsabilidade quanto à amamentação. O texto atual da CLT prevê que os estabelecimentos com, pelo menos, 30 mulheres, acima de 16 anos, tenham um local apropriado para darem assistência aos seus filhos no período de amamentação. O que o novo texto está propondo é, exatamente, tirar a tipificação, exclusiva às mulheres, e coloca-la como sendo um benefício ao empregado, a partir das condições disponibilizadas pelo empregador.

Por que essa modificação é importante, Sr. Presidente? Porque, embora a maternidade seja uma benção dada exclusivamente à mulher, no processo da amamentação também está envolvida a ação solidária do pai da criança. Nesse sentido, estender o benefício ao novo conceito do empregado e não da empregada na sua condição feminina faz com que possa ocorrer uma partilha solidária no ato da obrigação que se tem de disponibilizar meios para que a tão desejada amamentação possa ocorrer.

Acredito que também existam casos em que, por algumas razões, o pai e a mãe são obrigados a ficar separados. Em alguns casos é possível que o pai assuma a tarefa nos primeiros dias de nascimento da criança, porque esta precisaria de cuidados especiais. É claro que o ato de amamentar não seria atribuído a ele, mas, mais uma vez, seria ele responsável pelos meios necessários para que a criança, nessa fase de idade, recebesse a amamentação adequada, que pode ser ministrada de forma artificial, quer por uma ama-de-leite, quer pelo banco de leite, que é disponibilizado nos hospitais.

Sr. Presidente, entendo ser esse texto atual. Ele invoca um conceito moderno em relação à responsabilidade materna e paterna e permite uma partilha solidária da responsabilidade de amamentar os filhos.

Tenho experiência própria; era professora e estudava quando ganhei os meus dois primeiros filhos. Sei o quanto era difícil trabalhar, estudar e amamentar o Danilo e a Shalon, porque eles nasceram durante os meus primeiros anos de faculdade, quando eu trabalhava como professora no Instituto Imaculada Conceição. Se não fosse a ação solidária não só a do meu companheiro, como a de todas as pessoas que me ajudavam para que eu pudesse amamentar os meus filhos durante o período necessário, tenho absoluta certeza de que isso não teria ocorrido.

As empresas, o Estado e o Congresso Nacional estão dando às mulheres e aos homens a possibilidade de desincumbir-se de sua responsabilidade de amamentar os filhos, oferecendo-lhes as condições necessárias para que isso ocorra.

Muitas vezes, fica muito bonito nos enternecermos, vendo campanhas de amamentação. No entanto, se essas campanhas não forem acompanhadas das estruturas e das leis necessárias para que as mães possam praticar o ato de amamentar o filho, será apenas uma peça publicitária e não terá consequências práticas.

Nesse momento, o Congresso Nacional está dando uma contribuição à sociedade e é preciso que esses milhões e milhões de reais gastos com publicidade, estimulando as mães a amamentar os seus filhos, não fiquem apenas na publicidade. Podemos garantir mecanismos necessários para que a amamentação possa ocorrer, já que não é apenas responsabilidade da mãe – repito – criar os meios para essa amamentação; é responsabilidade do pai, das empresas e das instituições públicas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminho favoravelmente a esse projeto, por entender que representa conquistas sociais, e, mais do que isso, representa o ideário do Partido da Social Democracia. Sem dúvida nenhuma, esse projeto é uma conquista que atende aos trabalhadores.

Portanto, quero encaminhar favoravelmente. Digo isso também em nome do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria.

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão para encaminhar a votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em que pesem os argumentos favoráveis ao projeto aqui externados pelos eminentes Senadores, pela Senadora Marina Silva, Líder do Bloco, e pelo Senador Romero Jucá, eu gostaria de fazer algumas ponderações para que possamos bem aquilatar e avaliar o que estamos votando.

Hoje, o §1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe: “Os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação”.

O presente projeto de lei modifica o §1º do art. 389 para determinar que: “Os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 empregados...”. O restante da redação é exatamente igual. Há, então, somente a substituição do termo “mulheres” por “empregados”.

Há pouco, o Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo, indagava-me: “Se houver apenas 30 homens e nenhuma mulher na empresa, esta será obrigada a estabelecer creche nessas condições?” Não, evidentemente.

A Constituição induz ao entendimento – ou ao acordo – coletivo. O Estado não deve, pois, participar de tudo aquilo que empresa e empregado possam decidir a respeito de suas relações. Por isso, é aconselhável que cada empresa julgue, juntamente com os empregados, a necessidade de haver ou não creche.

De mais a mais, sinto que todo programa de mídias e microempresas poderia ser afetado se se one-

rassem mais ainda estas mesmas empresas com a obrigação de estabelecer creche, mesmo no caso de haver só homens trabalhando.

Desse modo, considero melhor o texto atual. Devemos preservar, proteger as mulheres. É uma maneira mais consentânea e adequada, razão por que encaminho o voto contrário.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, solicito a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Apenas para fazer um registro, Sr. Presidente. Todos os Senadores são favoráveis ao ganho social que se traduz no fato de que empresas de determinado porte ofereçam creche para que suas trabalhadoras possam deixar seus filhos enquanto cumprem a jornada diária de trabalho.

Parece-me que o meu companheiro, Senador Romero Jucá, cometeu um equívoco. Não consta do programa do PSDB que uma empresa que tenha, por exemplo, 30 trabalhadores do sexo masculino seja obrigada a ter uma creche.

É preciso dizer que o Congresso Nacional – e o Senado, em especial – fez um grande trabalho no sentido de incentivar as pequenas e microempresas brasileiras, que, de resto, respondem por 70% dos empregos gerados no País. Todavia, no momento em que votássemos uma lei como essa, substituindo a expressão “mulheres” por “empregados”, teríamos que uma empresa com 30 ou mais empregados homens seria obrigada a ter e manter uma creche.

Então, pedindo desculpas aos nobres Senadores que encaminharam em sentido contrário, entendo que isso chega às raias do ridículo. O que temos de verificar é qual o número mínimo de trabalhadores do sexo feminino que desejamos estabelecer para obrigar as empresas a ter creche. Se são trinta, tudo bem; se quiserem baixar esse número, estou disposto a discutir o projeto, pois me parece razoável. No entanto, trocar a designação “mulheres” por “trabalhadores” de um modo em geral, cria-se o ridículo legal de se obrigar que as empresas hoje existentes no Brasil, com mais de trinta trabalhadores homens, tenham que constituir uma creche, ainda que seja para ficar vazia amanhã. Realmente, este não é o espírito do legislador.

Assim, Sr. Presidente, encaminho, pela Liderança do Governo, da mesma forma como já o fez o nobre Líder do PFL, Senador Hugo Napoleão, o voto

contrário ao projeto, pedindo a reflexão dos nobres pares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1993.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

Rejeitado o Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1993, fica prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1995, que tramita em conjunto, constante do item 5 da pauta.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 211, DE 1993
(Nº 1.231/88, na Casa de origem)**

Dá nova redação ao § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 389.

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) empregados terão local apropriado, onde seja permitido a esses empregados guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 22, DE 1995
(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1993.)**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1995** (n.º 2.881/92, na Casa de origem), que inclui parágrafo único no art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para criar incentivo fiscal e dá outras provisões.

Prejudicado em virtude da rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1993. Ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1998 (nº 517/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Estância Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, tendo:

Parecer favorável, sob n.º 471, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador João França.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Tião Viana, Geraldo Cândido e das Sras. Marina Silva e Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 882, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1998 (nº 517, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1998 (nº 517, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Estância Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Nabor Júnior** – **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 882, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Estância Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da “Rádio Estância Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1998 (nº 518/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, tendo:

Parecer favorável, sob n.º 604, de 1998, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra da Sra. Marina Silva, dos Srs. Tião Viana, Geraldo Cândido e da Sra. Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 883, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1998 (nº 518, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1998 (nº 518, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de novembro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães** – Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 883, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1998** (nº 510/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, tendo:

Parecer favorável, sob n.º 605, de 1998, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador João Rocha.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, das Sras. Marina Silva, Heloisa Helena, dos Srs. Tião Viana e Geraldo Cândido.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 884, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1998 (nº 510, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1998 (nº 510, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Caxiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Nabor Júnior** – **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 884, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar, sem direito de exclusivamente, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1998 (n.º 512/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, tendo:

Parecer favorável, sob n.º 606, de 1998, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador José Fogaça.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Marina Silva, Heloisa Helena, Tião Viana e Geraldo Cândido.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 885, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1998 (nº 512, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1998 (nº 512, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de novembro de 1999. - **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Nabor Júnior** – **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 885, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo" – Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 10 de abril de 1990, a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo" – Rádio e TV Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 10:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo n.^o 136, de 1999** (n.^o 31/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, que tratam de revisão da alocação de capital, quorum e estrutura de votação, aprovado por ocasião da 34^a Assembleia Anual de Governadores, realizada em Abidjan, Costa do Marfim, tendo:

Parecer favorável, sob n.^o 795, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

A Presidência retira de pauta o Item n.^o 10, nos termos do art. 175, inciso V, do Regimento Interno, levando em conta a advertência do Senador Roberto Requião de que falta a tradução do projeto.

A Presidência esclarece que, ainda que já tenha sido traduzido o referido projeto na vez anterior, nesse avulso não consta a tradução. Daí a retirada de pauta para que tomem as providências necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está tramitando na Casa o projeto de lei, já aprovado na Câmara dos Deputados, que trata das isenções fiscais para a indústria de informática. O referido projeto chegou a esta Casa na terça-feira, quando V. Ex^a de-

terminou que o mesmo fosse encaminhado à Comissão competente – a Comissão de Assuntos Econômicos.

Na quarta-feira próxima passada, fomos surpreendidos pela decisão do Governo de baixar uma medida provisória prorrogando o prazo da isenção, objeto do projeto que estávamos discutindo.

Trata-se de uma medida provisória sobre a Cofins, Sr. Presidente – a ementa versa sobre a Cofins. Há 31 artigos na medida provisória tratando da Cofins. O art. 32 prorroga a Lei de Informática; prorroga, citando o número da lei, mas sem dizer que se trata ali da Lei de Informática.

Eu estava na tribuna, analisando a questão, quando recebi, trazida pelo meu gabinete, a observação de um cidadão que, usando o serviço **A Voz do Cidadão**, do Senado, alertava-me para que eu buscassem informações sobre a medida provisória, porque, nela, embora se tratasse da Lei de Informática, nada se falava a respeito.

A pergunta que faço é a seguinte, Sr. Presidente: o que vamos fazer com o projeto? Temos um projeto, aprovado pela Câmara, encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos por determinação de V. Ex^a, tramitando, parece-me, em regime de urgência. A Comissão deveria reunir-se hoje ou amanhã, não sei. Ouvi falar, na semana passada, que, em tese, a Comissão reunir-se-ia hoje ou amanhã e votaríamos essa matéria, talvez, nesta semana. A matéria já está aprovada. Em matérias idênticas, o Governo baixa medida provisória num momento e, noutro, envia projeto de lei, variando de acordo com o que acha. Mas o que ainda não tinha acontecido era o Governo, sobre uma determinada matéria – que era a Lei de Informática, diga-se de passagem –, optar pela lei, enviar um projeto de lei prorrogando, e, enquanto o projeto de lei está tramitando – votado numa Casa e enviado à outra –, o que é que faz o Governo? Baixa uma medida provisória, e ficamos aqui fazendo o que com o projeto?

Gostaria de saber de V. Ex^a se a Comissão vai apreciar o projeto, se ele vai a plenário, ou se será devolvido ao Governo. O Governo pedirá a devolução? O que acontece com o Congresso nessa situação, que sinceramente, eu ainda não tinha conhecido?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A questão de ordem de V. Ex^a tem sua razão de ser.

Por outro lado, V. Ex^a tem sido um crítico – e, aliás, com razão – do Senado por votar apressada-

mente matérias importantes que vêm da Câmara dos Deputados, como é o caso desta Lei de Informática.

Então, o Governo prorrogou para que não houvesse um vazio. Entretanto, vamos votar a Lei de Informática e ficará sem efeito a medida provisória do Governo. É só votarmos a lei no prazo estabelecido, sem a pressa que a urgência daria ao projeto, mas assumo a responsabilidade de não ter querido pareceres verbais numa lei de Informática, que levou tanto tempo na Câmara dos Deputados e que...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – A Casa assume essa responsabilidade junto com V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – ...nós, de afogadilho, iríamos votar. Acho até que deveríamos ter como norma de 25 a 30 dias para votarmos matérias que viessem da Câmara dos Deputados, a fim de que pudéssemos estudá-las.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Correto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E se o Plenário achar isso, eu me dirigirei ao Presidente Temer nesse sentido – de que não podemos votar nenhuma matéria em regime de urgência, com pareceres verbais, numa Lei de Informática, por exemplo. V. Ex^a pode ficar tranquilo porque os dois pontos de vista que V. Ex^a defende serão respeitados no Senado Federal. Primeiro, vamos votar a lei. Ela terá validade, e a medida provisória fica sem validade. Em segundo lugar, precisamos estudar as leis que vêm da Câmara dos Deputados, para que possamos votar em plena consciência.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Cumprimento V. Ex^a. Acho que tem plena razão quando diz que, daqui para o futuro – e acredito que a Casa estará totalmente solidária –, teremos tempo para estudar medidas de urgência, seja medida provisória, seja lei ou projeto de lei. V. Ex^a agiu muito bem. Não é de V. Ex^a assumir a responsabilidade. Creio que a Casa inteira assume a responsabilidade com V. Ex^a.

Com relação à decisão de V. Ex^a, sinceramente, recebo-a com o maior respeito. Vou estudá-la. Eu não havia analisado sob esse ângulo. Havia um projeto de lei em tramitação. De repente, o Governo baixa uma medida provisória, que está em vigor. A rigor, eu pensava diferente de V. Ex^a. Imaginava que mandaríamos o projeto ao Arquivo, já que foi aprovada a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mas não sei onde está na lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto é inclusive uma matéria nova.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mas onde é que tem isso?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O que posso garantir a V. Ex^a é que também o Governo, no caso, – penso eu – não errou. Porque não poderia deixar no vazio, sem lei, esse período. Então, essa medida provisória só tem valor enquanto não mandarmos para a sanção o projeto que vamos votar.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Onde está escrito isso?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu é que estou interpretando assim, que é o bom-senso. E o Direito e a Lógica são do bom-senso, e não tenho dúvida de que V. Ex^a está interpretando comigo.

Aliás, falando sobre isso, há, sobre a mesa, um requerimento importante que queremos votar. É inclusive a única matéria que o Senado está precisando votar e já está aqui há algum tempo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 682, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, do Substitutivo da Câmara à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995 (regulamenta edição de medidas provisórias) (Parecer nº 878/99).

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1999. – Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento (Pausa.).

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, para encaminhar, o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, temos sido bastante exigentes com relação ao cumprimento do Regimento, particularmente quando se trata de matérias com tramitação especial, como é o caso das propostas de emenda constitucional. Lembro, inclusive, que em 1995, quando chegou a esta Casa a primeira proposta de

emenda constitucional de iniciativa do Governo, o então Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, apresentou um requerimento dessa natureza para dispensa de interstício, sobre o qual levantamos questionamento. Na ocasião, foi dito que havia antecedentes, mas prevaleceu o bom-senso, e o Senador Elcio Alvares retirou aquele requerimento, para que tramitasse de acordo com o Regimento em todas as suas etapas.

Entendemos que essa é uma situação especial, por isso queremos registrar o apoio ao requerimento do Senador Hugo Napoleão, para que isso não se torne rotina.

A Proposta de Emenda Constitucional é a PEC nº 1, de 1995, que o Senado votou depois de dois ou três anos – inclusive outras emendas foram apresentadas, apensadas – foi encaminhada à Câmara, onde foi modificada, retornou ao Senado e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania hoje aprovou o parecer do Senador José Fogaça.

Por se tratar de uma situação excepcional, em que todos nós queremos dar agilidade a essa matéria – não é uma questão de interesse de Governo ou de Oposição, é de interesse do Congresso –, votamos favoravelmente à dispensa de interstício, para que a matéria já possa entrar na fase de discussão aqui no Senado.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Ex^a a palavra, para encaminhar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sendo o autor do requerimento, eu não gostaria de deixar de consignar, ainda que de forma sucinta, uma observação a respeito da matéria.

Concordo em gênero, número e grau com as observações feitas pelo Senador José Eduardo Dutra e sinto que esta matéria é especialíssima. Sobre ela, V. Ex^a vem se debruçando há muitas semanas, inclusive ocupando horas e horas em discussões com os próprios Líderes. Creio que ela resultará de um consenso e urge que tomemos alguma posição com relação a essa questão das medidas provisórias.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não estamos em fase de discussão, mas de encaminhamento de votação. S. Ex^a foi o autor do requerimento e o Senador José Eduardo Dutra precisava dar uma posição de esclarecimento, levando em

conta que ele tem se manifestado sempre contra essa dispensa de interstício, e mostra-se favorável. Entretanto, se V. Ex^a puder discutir a matéria na hora certa, agradeço-lhe. Mas, se quiser, V. Ex^a tem a palavra, com a brevidade que o momento exige.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Farei o possível, Sr. Presidente. Entendo que essa matéria precisa ser debatida. A perda do trâmite regular é uma perda danosa que se pode cometer. O Congresso precisa refletir profundamente sobre se quer renunciar à sua competência legislativa, sobretudo no que diz respeito aos atos decorrentes de medidas provisórias não aprovadas. Era competência exclusiva do Congresso, chamada reserva legislativa. O Poder Executivo, não importa quem seja o Presidente, usou e se transformou no que tenho chamado de legislador monocrático, que concorre visivelmente com o Congresso. E o Congresso, sempre silente, complacente e, às vezes, genuflexo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nesse caso, V. Ex^a está sendo muito injusto com o Congresso, que quer terminar exatamente com essa maneira de o Legislativo perder o direito de legislar e ficar usurpado pela Presidência da República.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Nesse ponto, concordo com V. Ex^a: o Congresso quer legislar. Agora, quero saber se o Congresso também quer convalidar o que vem acontecendo ou quer modificar sensivelmente, sobretudo nesse ponto. Vamos discutir profundamente. Debrucei-me sobre a matéria. Fui o Senador que mais discursos proferiu sobre medidas provisórias no mandato anterior – cinco ou seis vezes. Durante o fim-de-semana, estudei profundamente o projeto. Por isso a minha preocupação, Sr Presidente. Não sou injusto com o Congresso, quero exatamente fazer um discurso em defesa do Congresso brasileiro.

Eram essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento (Pausa.)

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado, contra o voto do Senador Amir Lando.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista da oradores.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, Sras e Srs. Senadores, está na pauta da discussão pública a Reforma Tributária. Há claramente um consenso da necessidade dessa reforma, urge sejam modificadas as condições e conjuntos que compõem o Sistema Tributário Nacional. Todavia, se há um consenso sobre a necessidade da reforma, este consenso começa a ser moldado na hora em que se iniciam as discussões, as sugestões e as teorias sobre a forma como ela deve ser feita.

O que os Estados e os Municípios querem é diferente daquilo que a União deseja; aquilo que a pessoa física, o contribuinte do Imposto de Renda, deseja é diferente daquilo que a pessoa jurídica deseja. De maneira que esse consenso vai-se desfazendo. No seio desse pretenso consenso, emerge a discussão sobre a continuação ou não da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, a CPMF.

Trago meu contributo à discussão da CPMF no Congresso Nacional e atualmente na Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

A criação do tributo sobre a movimentação financeira tem sido objeto de debates, estudos e propostas no Brasil há, pelo menos, dez anos.

Por meio da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, originada de proposta do Poder Executivo, o Congresso Nacional autorizou, pela primeira vez, a União a instituir, com vigência até 31 de dezembro de 1994, Imposto sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, cuja alíquota não poderia exceder a vinte e cinco centésimos por cento. Portanto, a criação da CPMF foi uma iniciativa do Presidente da República Itamar Franco e foi bastante controvérida. Neste Senado, ouvimos teses carentes, principalmente do então Senador José Paulo Bisol, sobre a inconstitucionalidade da matéria.

Instituído pela Lei Complementar nº 77, de julho de 1993, o imposto provisório conhecido pela sigla IPMF, com alíquota de 0,25%, arrecadou, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994, o montante de R\$5.138.000.000,00 (cinco bilhões, cento e trinta e oito milhões de reais). O objetivo expresso na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, Iris Rezende, era o de viabilizar o ajuste fiscal nas contas da União, indispensável ao equilíbrio das finanças públicas de 94.

Posteriormente, na outra legislatura, por proposta do Senado, liderada pelo nobre Senador Antônio Carlos Valadares, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 12, de 15 de agosto de 1996, que autorizou a União a instituir Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos

e Direitos de Natureza Financeira – CPMF –, com as seguintes características:

- a) alíquota não superior a 0,25%;
- b) prazo não superior a dois anos;
- c) e produto da arrecadação destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações dos serviços de Saúde do Governo Federal.

As Leis nºs 9.311, de 24 de outubro de 1996, e 9.539, de 12 de dezembro de 1997, disciplinaram a CPMF, que, com alíquota de 0,20%, vigorou de 24 de janeiro de 1997 a 23 de janeiro de 1999. A contribuição carreou para o Erário R\$ 6,909 bilhões, em 1997, e R\$ 8,118 bilhões, em 1998. A motivação da nova contribuição foi socorrer o setor de saúde.

Pela terceira vez, foi reinstituído o tributo pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999, por iniciativa do Senado, mas sob inspiração do Poder Executivo, para compor o Programa de Estabilização Fiscal, negociado, em fins de 1998, como o Fundo Monetário Internacional. A CPMF tornou-se peça fundamental do ajuste fiscal e deverá ser cobrada às alíquotas de 0,38%, no período de 17 de julho de 1999 a 16 de junho de 2000, e de 0,30%, no período de 17 de junho de 2000 a 16 de junho de 2002. Mantém-se vinculado à saúde o resultado da arrecadação correspondente à alíquota de 0,20%, destinando-se à Previdência Social a receita adicional.

A experiência de três anos com a CPMF/IPMF trouxe à tona várias qualidades do tributo, das quais destacamos:

a) sua incidência é a mais universal e genérica jamais imaginada, englobando em 1997 cerca de 20 milhões de pessoas físicas e cerca de 4 milhões de pessoas jurídicas, alcançando, pela primeira vez, os setores informais da economia;

b) o custo da sua arrecadação é baixo, graças à cobrança automática pela rede bancária;

c) embora o ônus individual seja insignificante – mais de 80% dos contribuintes pessoa física pagaram menos de R\$150,00 no exercício de 1997 –, sua arrecadação global é muito expressiva;

d) a simplicidade é a maior possível, especialmente sob a ótica do contribuinte, que não precisa preencher qualquer formulário, documento fiscal ou qualquer declaração, pois o tributo é não-declaratório.

Por outro lado, o Imposto de Renda (IR) – o tributo mais importante da União – apresenta resultados insatisfatórios do ponto de vista da arrecadação, em face da sua vulnerabilidade aos seguintes fatores:

- a) informalidade da economia;
- b) planejamento tributário;

c) sonegação indiscutível existente em nosso País.

Ano após ano, o Poder Executivo propõe ao Congresso a reformulação da legislação do Imposto de Renda por meio dos "pacotes fiscais de fim de ano" e edita medidas provisórias sucessivas, no fito de colmatar as brechas por onde escorrem a elisão e a evasão fiscais. Em 20 de maio próximo passado, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro Nacional, em funcionamento nesta Casa, o Dr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, confirmou informações já veiculadas pela imprensa, mas que pareciam inverossímeis. Segundo aquela autoridade:

1) 265 dentre as 530 maiores empresas não financeiras e 28 dentre os 66 maiores bancos não pagaram um centavo sequer de Imposto de Renda;

2) R\$ 825,6 bilhões dos R\$ 4,165 trilhões que transitam pelas contas bancárias constituem-se em verdadeiro "buraco negro", uma vez que não são oferecidos à tributação;

3) As pessoas jurídicas têm acumulado um prejuízo global de R\$ 183 bilhões, que certamente reduzirão os lucros, sujeitos ao IR nos anos vindouros;

4) As maiores empresas pagam, a título de IR, um percentual sobre o faturamento menor – abaixo de 1% – que o de 2% pago pelas pequenas e micro-empresas optantes do Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-empresas e das Empresas de Pequeno Porte). Quer dizer, esse percentual das maiores empresas é inferior ao das pequenas e microempresas.

A sociedade clama por justiça fiscal. A consecução deste objetivo pode ser facilitada pela criação de um "imposto mínimo", a ser pago pelas inúmeras empresas que frustram o pagamento do Imposto de Renda e pelas pessoas físicas que se furtam até mesmo a declará-lo. Essa é uma situação bastante contraditória.

Um Imposto sobre Movimentação Financeira – IMF, de caráter permanente, com alíquota majorada para até 1%, poderá constituir-se neste almejado imposto mínimo; sua arrecadação cobriria o montante hoje arrecadado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ – e o Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, com os quais seria compensável e proporcionaria uma receita adicional, não compensável, com o referido imposto.

Não há dúvida de que o universo de declarantes do IR, hoje confinado à metade dos contribuintes da CPMF, seria aumentado, graças à perspectiva de restituição total ou parcial do IMF pago. Por outro lado, os sonegadores contumazes não poderiam sa-

far-se do ônus do IMF, e, cedo ou tarde, muitos fatalmente seriam "descobertos" pela Receita Federal, em função do provável aceso dessa instituição às transações bancárias acima de determinado valor.

Sr. Presidente, a proposta de emenda constitucional que ora oferecemos à consideração dos meus ilustres Pares pretende, assim, aperfeiçoar o Sistema Tributário Nacional e contribuir para o sucesso da Reforma Tributária, ora em discussão no Congresso Nacional.

A despeito de todas as vantagens que apresenta, poderiam algumas vozes discordantes argumentar que a proposta privilegia um tributo contra-indicado pela característica de cumulatividade, devido à sua incidência em cascata. E que a majoração da alíquota para 1% teria efeitos inflacionários e obstaria à competitividade interna e externa.

Com relação à possível repercussão inflacionária, é de se contrapor o estudo do professor e Deputado Federal Marcos Cintra, que, utilizando a metodologia da matriz insumo-produto (de Leontieff) para 52 setores e adotando a alíquota de 2% – o dobro da que estou pregando –, estimou que o efeito-cascata encareceria os produtos afetados em no máximo 9,6%. E não seriam todos os produtos atingidos, mas apenas alguns determinados. Ora, a alíquota que se propõe não é superior a 1%, e seu reduzido efeito inflacionário ocorrerá de uma vez por todas no seu lançamento.

Com relação ao efeito-cascata, é razoável admitir que ele será atenuado pelo fato de o IMF poder ser integralmente compensado com o imposto de renda. Ressalte-se que a compensação constituiu a própria essência desta minha proposta de emenda constitucional.

Sr. Presidente, esta PEC tem ainda o mérito de reforçar o pacto federativo, pois a União, ao contrário do que vem fazendo nos últimos anos, não diminuiria suas transferências para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a título dos Fundos de Participação (FPE e FPM), e nem para as Regiões menos desenvolvidas, a título de Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO). Com efeito, ao alterar a redação do inciso I do art. 159 da Constituição, determina que, além do Imposto de Renda e do Imposto de Produtos Industrializados, também o IMF – que estou propondo – seja partilhado, em idênticas proporções, com os referidos entes federados e com os fundos regionais. Dessa forma, estaria sendo eliminada a possibilidade de reclamação por parte dos Estados e Municípios se a fonte dos fundos de participação, que são o IR e IPI,

fosse compensada. O IMF será compensado no IR, mas entraria antes na partilha do IR e do IPI.

Estamos certos, portanto, Sr. Presidente, de que os meus ilustres Pares, que me ouvem atentamente, não só apoiarão o núcleo central desta proposta, como também contribuirão para o seu aperfeiçoamento, reconhecendo o seu mérito e melhorando a minha modesta contribuição.

Antes de terminar, faço questão de informar que setores importantes do Governo Federal estão de acordo com o meu pensamento. Faço menção à pessoa do Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel, que, durante um jantar íntimo na residência do Senador Ney Suassuna, disse ser favorável à compensação, aliás, não só com o imposto de renda, mas seria compensável com qualquer outro imposto federal.

Na minha fórmula, ele seria partilhado para o Fundo de Participação dos Municípios, de maneira que a sua compensação em nada prejudicaria o acesso dos Estados e Municípios àqueles fundos constitucionais.

São essas as considerações que trago à Casa, esperando receber dos meus Pares o necessário e o devido apoio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Bello Parga, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias. (Pausa.)

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva, pela Liderança do Bloco.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, reconheço os Colegas que estão inscritos, mas, por entender que os episódios que vêm ocorrendo em nosso País merecem uma observação, nesta tarde, por parte da Liderança do Bloco, farei um breve registro sobre as denúncias e investigações feitas em vários Estados da Federação, culminando com o assassinato da Prefeita do Município de Mundo Novo, em Mato Grosso do Sul, a companheira Dorcelina Folador.

Vários desses fatos – muito bem conhecidos pelo Brasil – vêm ocorrendo no Estado do Acre. A maior parte deles já foi investigada. Houve quem tivesse seu mandato cassado. Trata-se de pessoas que, embora fizessem parte dos instrumentos de segurança – como é o caso de quem trabalha nas polícias militar e civil –, encontram-se presas no Acre e em Brasília.

Há também episódios envolvendo os Estados do Maranhão, do Piauí e de Alagoas – da nossa Senadora Heloisa Helena –, que nos dão conta de que o Brasil está vivendo um momento muito grave da sua história. Pelos meios de comunicação, observávamos esses fatos acontecerem em outros países. Quando verificávamos principalmente a realidade da Colômbia, pensávamos: "Ainda bem que, no caso brasileiro, apesar de haver violência, a tessitura social e as instituições não estão corrompidas".

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, sem querer fazer nenhum tipo de alarido ou de terrorismo sobre o que ocorre hoje em nosso País, confesso que me preocupa muito o que está vindo à tona por meio da investigação que vem sendo feita pela Polícia Federal, pelas polícias dos Estados e pelo trabalho da CPI do narcotráfico. Inúmeras são as pessoas que hoje, da mesma forma que a prefeita de Mundo Novo, continuam sendo ameaçadas. Historicamente, na vida deste País, em casos de ameaças envolvendo pessoas de bem que tiveram a coragem de fazer denúncias, de montar dossiês e levar processos adiante, temos observado que o pedido de segurança não significa necessariamente proteção. No caso da prefeita, isso ocorreu desde que assumiu o posto de prefeita. Na verdade, ela vinha sendo ameaçada desde que assumiu a liderança nas pesquisas para a prefeitura de Mundo Novo. Lamentavelmente, não foi possível evitar a sua morte.

Atualmente, nos episódios da violência nacional, há envolvimento do aparato institucional de segurança em grupos de narcotraficantes, de exterminadores. Então, temos que observar isso com muito cuidado. Se realmente querem passar a limpo tudo o que está acontecendo, o Ministério da Justiça, a Polícia Federal, os Governos dos Estados precisam necessariamente fazer o que de certa forma vem sendo realizado no Estado do Acre. Não dá para apenas um segmento do poder de investigação e de punição assumir a dianteira do processo. É fundamental que haja parceria entre os Governos dos Estados, a Polícia Federal, o Ministério da Justiça e a Procuradoria da República, para que se efetive a mesma operação que vem sendo exitosa no Acre, com tranquilidade, com respeito, com a concessão do direito da legítima

defesa aos acusados, sem que as investigações cessem.

É fundamental que o nosso País fique alerta para o que está acontecendo. É muito grave, Sr. Presidente, o que estamos observando. Não se trata apenas de denúncias isoladas, mas de fatos reais, concretos, ocorridos em vários Estados da Federação. Não temos mais como nos iludir. Esses episódios podem vir a repetir-se, pois são realizados com causas estruturais, com aparatos montados, e as pessoas que estão adiante desse processo, que não estão obstruindo a ação da justiça, que estão permitindo que as instituições possam funcionar, precisam de segurança, que precisa ser garantida, para que não tenhamos que pedir investigações para identificar os mandantes e os operadores dos crimes.

A segurança é necessária por agir em duas pontas: primeiro, investigando com todo o rigor e levando a punição àqueles que estão corrompendo a tessitura social deste País nos mais diferentes Estados da Federação, com conexão uns com os outros. Em segundo lugar, a segurança é necessária para que as pessoas ameaçadas não tenham suas vidas ceifadas como aconteceu no caso da Prefeita Dorcelina.

Sr. Presidente, hoje pela manhã, juntamente com o Senador Eduardo Suplicy, com o Líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados, Deputado José Genoino, e com o Presidente do meu partido, Deputado José Dirceu, estivemos com o Ministro da Justiça, e, por telefone, o Governador do Estado do Mato Grosso do Sul fez um apelo para que a Polícia Federal pudesse agir conjuntamente nas investigações que estão ocorrendo no Mato Grosso do Sul, envolvendo esse triste e covarde assassinato de uma pessoa que tinha uma inteira dedicação às causas da justiça social. E a disposição do Ministro, pelo que entendi, é de fazer um trabalho conjunto. Mas o trabalho conjunto só poderá ser realizado com sucesso se a própria Polícia Federal dispuser dos meios para poder trabalhar, se seu contingente puder ser ampliado, se a estrutura da Polícia Federal vier a ser reforçada, com equipamentos necessários e viaturas adequadas, para que as investigações possam ocorrer. Hoje, a situação da Polícia Federal no nosso País é precária. Os trabalhadores que levam a cabo essas investigações muitas vezes o fazem por um interesse quase que sacerdotal, não contando com a devida estrutura para a realização do seu trabalho.

No momento em que o Congresso Nacional está debruçado sobre a aprovação do seu orçamento, é fundamental que, ainda dentro do processo de discussão na Comissão de Orçamento, verifiquemos,

à luz dessa nova realidade de violência que se espera em todo o País, os recursos necessários para que as polícias dos Estados e a Federal possam contar com os meios essenciais para fazer a grande operação de que o nosso País precisa, sob pena de nos tornarmos reféns dos narcotraficantes – quando digo “nos tornarmos”, refiro-me às instituições, à polícia, à Justiça –, sob pena de ficarmos impotentes diante da ação daqueles que, por terem o poder de destruir vidas, de ameaçar pessoas, se sentem muito à vontade para praticar as Injustiças que vêm praticando neste País, nos mais diferentes Estados da Federação.

Que o episódio de Mato Grosso do Sul possa servir-nos como um triste alerta, porque, infelizmente, no nosso País só agimos após uma situação dramática, de completa falta de operação no sentido de prevenir os acontecimentos perversos. Somente após as situações extremadas, as providências são tomadas.

Como a situação extrema já ocorreu, que as providências sejam tomadas, até porque, como muito bem dizia um sábio, se não somos capazes de aprender sem o sofrimento, por não sermos sábios, que não sejamos estúpidos de não aprender mesmo com o sofrimento.

Em nome do sofrimento da população de Mundo Novo, da família da Prefeita de Mundo Novo e de todos os brasileiros que não agüentam mais ver a violência se colocar no primeiro plano, antes das instituições que devem combati-lá, que seja feito o que é preciso, com os recursos necessários e com a operação conjunta. Os segmentos que têm o poder de fazer essa investigação não devem ter necessariamente que ficar em disputas entre si, mas operar juntos, somando forças. A sociedade, inclusive, deve prestar as informações necessárias para que as investigações possam ser feitas, os crimes esclarecidos e os responsáveis punidos como merecem, para que sirvam como exemplo de que as instituições ainda estão funcionando, de que as instituições ainda têm mais força do que o crime organizado, do que as quadrilhas e os bandidos que se reúnem e que se constituem para afrontar a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, muito já se perdeu indiscutivelmente. A política de privatizações, adotada pelo Governo da União, promoveu já grande dilapidação do patrimônio público nacional. Mas ouso insistir na esperança de que o Governo brasileiro reflita me-

lhor sobre o modelo de privatização adotado no Brasil.

Ainda na semana passada, o BNDES, o nosso banco, que tem um orçamento maior do que o Banco Mundial, financiou uma empresa americana, a AES, para a aquisição de mais uma estatal brasileira do setor energético, fundamental para o desenvolvimento econômico e social do País.

Enquanto essa empresa americana, beneficiada com privilégios concedidos pelo BNDES, adquiria uma empresa brasileira, outras empresas do País afastavam-se do leilão, exatamente prejudicadas pelas concessões do BNDES a uma empresa norte-americana. Ao mesmo tempo, no Plenário desta Casa, discutímos a autorização para um empréstimo do Governo de Roraima junto a uma instituição financeira internacional, com o objetivo de estabelecer uma estrutura de distribuição de energia elétrica naquele Estado.

Ora, Sr. Presidente, Sr^as. Senadores, as taxas praticadas do mercado interbancário do dólar chegam a 14%, a 15% em empréstimo semelhante a este, com cinco anos de prazo para pagamento e um ano de carência. Portanto, o nosso banco, o banco oficial do País para fomentar o desenvolvimento econômico e social ofereceu um subsídio da ordem de 10% à empresa norte-americana. Enquanto isso, centenas de empresas brasileiras continuam a carecer de crédito para investir, gerar empregos e promover o desenvolvimento. Não há como justificar esse tipo de procedimento.

Em 1989, um decreto do Governo proibia o BNDES de oferecer empréstimos a empresas estatais. É incrível, pois o BNDES foi criado exatamente para financiar empresas estatais na execução de projetos importantes para o desenvolvimento do País – projetos de infra-estrutura, ferrovias, rodovias, sistema de telecomunicações, portos, etc. Este decreto cancelou o próprio motivo da criação do banco.

O BNDES foi utilizado excepcionalmente por Juscelino Kubitschek em sua política desenvolvimentista, já que obras de infra-estrutura, especialmente as mais portentosas e importantes, exigem milhões de dólares para a execução de longo prazo. E as nossas estatais, a partir de 1989, passaram a depender dos seus próprios lucros ou de empréstimos internacionais, e isso sempre causa forte impacto à economia do nosso País, já que são empréstimos em dólares e sem o subsídio que pode o BNDES oferecer, e que oferecia antes desse decreto de 1989, que até hoje não foi revogado.

Sr. Presidente, quero destacar que o Sr. Ministro Alcides Tápias, procurando justificar esse empréstimo à empresa norte-americana, afirmou que faltam projetos do empresariado brasileiro para captar recursos oficiais. Disse mais: "Temos insuficiência de apresentação de bons projetos para financiar". E acrescentou: "Essa política não muda, porque, acima de tudo, ela tem de atender aos interesses do nosso País".

Infeliz, no mínimo infeliz, a afirmação do Ministro Alcides Tápias, que deveria ser um defensor do desenvolvimento econômico do nosso País, calcado na empresa essencialmente nacional. Infeliz e desrespeitosa essa afirmação para com os empresários brasileiros. Eles, certamente, não ficaram satisfeitos ao ouvir o Ministro, afinal, temos empresários competentes, que investem significativamente no setor produtivo nacional e que possuem, sim, excepcionais projetos. Alguns deles investem até mesmo em outros países. Se vasculharmos os escaninhos do BNDES, certamente encontraremos inúmeros e extraordinários projetos de desenvolvimento apenas esperando o sinal verde para serem executados.

Infeliz também a afirmativa de que a política não muda e que o Governo brasileiro vai continuar financiando empresas multinacionais. Desastrada a afirmativa, porque, parece-me, não atende aos interesses do País, ao contrário do que afirma o Ministro recentemente empossado. Não me parece ser este o interesse nacional: o financiamento com juros subsidizados de empresas estrangeiras. Assim pensam também lideranças do empresariado do nosso País, como Roberto Nicolau Jeha, Vice-Presidente da Fiesp, que afirmou: "Os grupos estrangeiros não vão gerar nenhum dólar de receita comercial para produzir superávit, não ter lucro e fazer remessas em dólar para sua matriz. Isso agrava o problema da balança comercial brasileira." Entre a opinião do Ministro e a do Sr. Roberto Nicolau, evidentemente, fico com a deste, que me parece ser coerente com a realidade que estamos vivendo no Brasil.

Em uma sexta-feira, cinco dias antes do leilão da Cemig, um decreto do Senhor Presidente da República obrigou o BNDES a conceder empréstimos, antes proibidos, a empresas estrangeiras. Portanto, poucos dias antes do leilão da Cemig, o Presidente assinou um decreto abrindo as burras do BNDES às empresas multinacionais. O Decreto que escancarou os cofres do Banco foi assinado no dia 24 de maio de 1997. Na quarta-feira seguinte, um grupo norte-americano comprou um terço das ações da Cemig por dois bilhões, metade foi financiada pelo BNDES.

Aliás, adquirindo um terço das ações, o grupo norte-americano assumiu a direção da Cemig. Somente agora a Justiça brasileira determinou a devolução do comando administrativo ao Governo do Estado de Minas Gerais.

O que se fez na semana passada é repetição de tantos atos praticados anteriormente. Por exemplo, a Companhia Siderúrgica Nacional foi vendida por um bilhão e cinco milhões, dos quais um bilhão e cem milhões em moedas podres. O que é mais grave: essas moedas podres estavam depositadas no BNDES. O próprio BNDES financiou, por um prazo de 12 anos, a venda dessas moedas podres a empresas multinacionais, que as devolveram ao Governo brasileiro quando da aquisição de empresas estatais.

Fica difícil compreender esse tipo de ação do nosso Governo. Como é possível justificar uma operação dessa natureza? É evidente que se qualquer empresário brasileiro agisse dessa forma em relação aos seus interesses, certamente diriam que ele fora acometido por loucura completa. E o Governo? Do que está acometido o Governo do nosso País ao permitir operações as mais estranhas? Eu poderia elencar uma série de providências adotadas pelo Governo em benefício das empresas multinacionais que adquiriram empresas estatais, entre elas, o aumento das tarifas precedendo as privatizações.

No setor energético, esse aumento alcançou 150%; no setor de telecomunicações, 500%. Cento e cinqüenta por cento de modo geral, mas o aumento é ainda superior. Antes das privatizações, eliminou-se a política de subsídios às camadas mais pobres da população, para o pagamento das contas de menor consumo. Nesse caso, o reajuste de tarifas foi ainda superior a 150%. Antes das privatizações, o Governo assegurou o direito a essas empresas privatizadas de aumentar tarifas todos os anos de acordo com a inflação e de poder também aumentar os preços se houver algum imprevisto, como foi o caso da maxidesvalorização do real. Quais imprevistos devem ser considerados para que essas empresas possam reajustar tarifas?

No caso da Light, o contrato previu e autorizou – o que é incrível – a piora dos serviços, permitindo um número maior de blecautes e interrupções mais prolongadas no fornecimento de energia. Ou seja, uma piora autorizada pelo Governo.

A preocupação do Governo com as privatizações, segundo discurso oficial, seria oferecer melhor qualidade. Mas ele desmente o discurso oficial ao autorizar a piora do serviço prestado à população. Eu não conhecia ainda a piora autorizada. Agora a estou

conhecendo. Isso se deu, e houve denúncia de uma organização não-governamental do Rio de Janeiro, antes do leilão da Light.

Os reajustes concedidos antes da privatização é que permitiram o lucro rápido e fácil das novas empresas. A Light reajustou seus serviços em 58% poucos dias antes do leilão. Além do reajuste de 150%, concedido anteriormente, houve outro, de 58%, repito, poucos dias antes do leilão.

Não estou me referindo às demissões efetuadas também pelas empresas estatais, visando oferecer empresas mais enxutas às adquirentes. Mesmo as moedas podres mais usadas nos leilões – já fiz alusão a isso – foram financiadas para pagamento em 12 anos. Portanto, essas empresas não precisaram desembolsar níquel algum. Algumas empresas, as mais espertas, não desembolsaram absolutamente nada para adquirirem empresas estatais lucrativas do nosso País. Ou não são lucrativas as empresas de energia elétrica no Brasil? Ou não eram lucrativas as empresas de telecomunicações no Brasil?

Logo, sem desembolsar dinheiro vivo, nem mesmo para comprar moedas podres, que foram financiadas pelo BNDES, essas empresas se transformaram em donas de empresas estatais construídas com bilhões de reais de todos nós brasileiros ao longo de décadas. Mas o BNDES não pára por aí; depois de privatizada a empresa, o BNDES continua estendendo a mão, oferecendo empréstimos subsidiados para essas empresas que assumiram compromissos nos contratos celebrados com o Governo brasileiro de realizar investimentos para ampliar os serviços prestados à população brasileira. Há um exemplo: depois do caos no fornecimento de energia elétrica no Rio de Janeiro, no começo de 1998, quando houve um apagão prolongado, a Light recebeu um empréstimo de R\$730 milhões do BNDES. É possível até imaginar-se que o blecaute foi provocado para facilitar a obtenção desse novo empréstimo privilegiado, de R\$730 milhões, junto a esse Banco de Desenvolvimento Econômico e Social.

A Companhia Siderúrgica Nacional não ficou atrás. Comprada com moedas podres financiadas pelo Banco, imediatamente foi presenteada com um novo empréstimo de R\$1,1 bilhão para a execução de um plano de expansão em 5 anos, com juros subsidiados menores que os de mercado. É claro que, mais uma vez, explicam-se os lucros fáceis e rápidos obtidos por essa empresa privatizada com o nosso dinheiro a baixo custo. Enquanto isso – repito –, as empresas brasileiras continuam às voltas com a falta de crédito ou submetidas a juros elevadíssimos que são

obrigadas a pagar, obtendo empréstimos, quase sempre, em instituições financeiras internacionais. Até mesmo empresas estatais competentes – e eu citaria a Copel, empresa de energia elétrica do Paraná –, para a execução de uma nova usina hidrelétrica, são obrigadas a buscar recursos externos. Ou, como fizemos durante o nosso período de governo, usamos recursos próprios, do Estado, da própria companhia de energia elétrica para a execução da obra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, a privatização do setor energético é um risco também no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados à população. Quero ler um texto insuspeito. É evidente que qualquer pronunciamento da tribuna do Senado pode ser contestado. Prefiro trazer, portanto, um texto publicado na revista **América Economia**, de maio deste ano, e que deve fazer o governo brasileiro refletir. Diz o seguinte:

"Há apenas oito ou nove anos, as empresas elétricas internacionais chegaram com tudo, na Argentina e no Chile, à procura de oportunidades que a privatização, nesses países, lhes havia proporcionado. Hoje, muitas delas estão lambendo as feridas e procuram novos horizontes. A festa da privatização elétrica, na maioria dos países no Cone Sul, chegou ao fim".

Aliás, chegou ao fim em alguns países, porque, no Brasil, a impressão é que está começando.

E mostra, mais adiante, que "a concorrência e a atomização do mercado baixaram, de fato, os preços. Mas, ao mesmo tempo, o mercado se desestruturou, a ponto de haver áreas, no Chile, onde empresas privadas operam sob total regime de monopólio. E, segundo a revista, o que temos agora "é o pior cenário possível: muita oferta e demanda concentrada em fortes jogadores".

Outro artigo, este do economista norte-americano Greg Brown, na revista **Business Week**, aponta para o fantasma da escassez de energia no Chile, acarretando blecautes diários, com efeitos devastadores na economia do país. Segundo um dos principais empresários chilenos, a produtividade despencou 14% desde o início da crise energética, com fortes riscos de o país perder US\$100 milhões por mês em produtividade e vendas.

Vejam, portanto, Sras. e Srs. Senadores, a seriedade dessa denúncia, que deve, pelo menos, pedir pausa para reflexão àqueles que administram o patrimônio público no Brasil e que estão sendo empurrados para uma política de privatização que considero inconsequente. Repito, muito já perdemos, mas quem sabe, Senadora Heloisa Helena, ainda seja

possível tomar novos rumos e evitar que novos prejuízos sejam acumulados.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AC) – Senador Álvaro Dias, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte a V. Ex^a com satisfação.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AC) – Senador Álvaro Dias, muitas vezes, nesta Casa, fizemos debates sobre a questão da privatização. Neste momento, eu não poderia deixar de aparteá-lo, até mesmo para que os cidadãos de bem que nos ouvem não tenham os seus ouvidos machucados profundamente pelo silêncio do Plenário. Em função disso, aparteio V. Ex^a, parabenizando-o pelo pronunciamento e chamando os homens da base de sustentação do Governo, o Líder do Governo, o Líder da Bancada do Governo, para que venham responder à opinião pública, que venham se manifestar diante do pronunciamento tão contundente de V. Ex^a, que não faz parte da Bancada de Oposição desta Casa, mas que tem a obrigação, como homem público, de esclarecer a Nação brasileira esses fatos que nos machucam profundamente como cidadãos e cidadãs de um País tão grande, a nossa Pátria, um País de dimensões continentais, um País com tantas possibilidades, um país que está vendo a sua infra-estrutura ser desmontada, ser desmantelada, pela irresponsabilidade, a mais profunda e vil irresponsabilidade, do Governo Federal, que, com uma subserviência deplorável faz tudo o que manda o sócio benemérito do Brasil, o Fundo Monetário Internacional, hoje louvado por muitos. É doloroso ver nações inteiras serem desmanteladas por esse mesmo receituário cruel e perverso que nada mais quer do que possibilitar a agiotagem internacional. Essa nuvem de capital volátil que paira sobre o Planeta Terra tem efetivamente onde se inserir. Aí se vão as nossas empresas públicas, as nossas estatais, enfim; todo o patrimônio nacional. Aumenta-se a perversidade deplorável dos indicadores sociais, e aparecem as "Áfricas", o Leste Europeu e tudo o mais. O mais constrangedor é ver um país desse tamanho observando todas as experiências nacionais impostas pelo Fundo Monetário Internacional, esse festejado, por alguns poucos, sócio benemérito do Brasil. O Fundo Monetário Internacional é o governo paralelo do Brasil. Estamos vendo o que ocorreu com outras nações e nos sentimos como se estivéssemos no corredor da morte, onde tudo acontece. Dezenas de pessoas vão a vários lugares fazer denúncias, inclusive a essas tribunas, que são o "muro de lamentações" desta Casa. E tudo continua como se não estivesse acontecendo absolutamente nada. O silêncio

cúmplice da Bancada do Governo só nos ouvidos de mulheres e de homens de bem deste País. Por isso, para não compactuar com esse silêncio cúmplice, estou fazendo um aparte ao importante pronunciamento de V. Ex^a neste fim de tarde.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Agradeço-lhe o aparte, Senadora Heloisa Helena.

Sinto que é necessário acordar a sociedade brasileira. Estamos verificando que essa postura contemplativa da paisagem está-se generalizando. Entidades antes ousadas, afirmativas, presentes, reivindicantes, hoje estão no mais absoluto silêncio – esse silêncio triste, melancólico, que significa desesperança.

Volto a repetir que não entendo a lógica do Governo quando oferece os recursos públicos para financiar no Brasil empreendimentos estrangeiros cujos lucros aqui obtidos serão remetidos para a matriz no exterior. Aliás, a lógica deste Governo também permitiu que essas empresas definam a tecnologia a ser utilizada em nosso País, estando, portanto, liberalizada para importarem equipamentos e peças, fragilizando as empresas nacionais fornecedoras desses mesmos produtos. Algumas delas muito mais do que fragilizadas ficaram: quebraram, faliram e desempregaram milhares de trabalhadores brasileiros no setor de energia elétrica e no setor de telecomunicações, especialmente. Não entendo, portanto, esta lógica: emprestar dinheiro público brasileiro a poderosas empresas estrangeiras e tomar empréstimos no exterior inclusive para fazer obras de infra-estrutura no País, as quais poderiam ser financiadas com dinheiro público que se encontra no BNDES.

Quero apenas destacar mais um ponto gravíssimo: esses empréstimos, que contribuem para a demissão de trabalhadores brasileiros, feitos a empresas estrangeiras, têm parte de contribuição dos próprios trabalhadores; são recursos do FAT, que integram o orçamento do BNDES. Isso extrapola.

Creio, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que esta é uma denúncia – não é minha, mas sim de toda a Nação – que não pode cair no vazio. O Governo, no mínimo, tem de discutir essa questão. O Governo, para cumprir compromissos que o próprio Presidente assumiu durante a campanha eleitoral, precisar dar resposta a essa questão tomando providências. Tenho que acrescentar algo importante: por que os Estados Unidos, a maior nação capitalista do mundo, onde se pratica o capitalismo na sua essência, não privatizou as empresas estatais do setor energético? Evidentemente porque essas empresas são es-

tratégicas, são de suma importância para o desenvolvimento de qualquer país.

O que defendo não é o monopólio do Governo nesse setor; defendo que sejam mantidas as empresas construídas com o dinheiro público sob a égide do Poder Público e que se permita ao setor privado concorrer com elas, uma vez que se afirma sempre, preconceitosamente, no Brasil que as empresas estatais são incompetentes e que eficientes são as empresas privadas. Estamos verificando, na prática, que isso não é verdade. É um preconceito disseminado no País para justificar a privatização das nossas empresas.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy que o está solicitando.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Álvaro Dias, V. Ex.^a traz a esta tribuna tema semelhante ao que escolhi para o pronunciamento que farei a seguir. Considero de extrema relevância a análise crítica que V. Ex^a faz do comportamento do BNDES, cuja principal fonte de recursos é o PIS/PASEP. Esse fundo, nominalmente, é de propriedade dos trabalhadores e vem sendo usado de uma maneira que não consulta aos interesses maiores dos trabalhadores. Acabo de falar com o Sr. Delúbio Soares, representante da Central Única dos Trabalhadores, no Conselho do FAT. Ele me informou que, em situações como essa, não há possibilidade de os representantes dos trabalhadores no Fundo de Amparo ao Trabalhador opinarem previamente. Também no Conselho de Administração do BNDES o representante da Central Única dos Trabalhadores, Sr. Gilmar Carneiro, não tem possibilidade de opinar antecipadamente sobre um empréstimo dessa natureza feito a um grupo estrangeiro, para adquirir, com taxas muito menores que as de mercado, parcela tão significativa do patrimônio povo. Cumprimento, portanto, V. Ex^a por estar levantando esse tema, sobre o qual também irei falar depois. Muito obrigado.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu é que lhe agradeço, Senador Suplicy. Creio que essa não é uma questão partidária. Devem ser convocadas para o debate todas as pessoas bem-intencionadas deste País, pessoas que realmente desejam um desenvolvimento econômico e social capaz de oferecer à população perspectivas de vida digna, com qualidade de vida condizente com as aspirações do ser humano. Essa é uma das razões que me motivaram a adotar uma postura de independência nesta Casa em relação ao Governo. Embora integrante do PSDB, não posso compactuar com esse tipo de procedimento,

com a dilapidação do patrimônio público e outras questões.

Hoje, eu poderia ter abordado aqui mais um escândalo do Governo na área do Ministério dos Transportes; porém, quando vi que o orador que me sucederia, na tribuna, seria o Senador Pedro Simon, que é do PMDB do Rio Grande do Sul, o mesmo Partido do Ministro dos Transportes, entendi que seria melhor optar pelo tema que hoje defendo e deixar ao Senador Pedro Simon, que é um especialista nas denúncias contra ministros do Governo, a primazia de iniciar o debate sobre os acontecimentos na área do Ministério dos Transportes.

Todavia, terei a oportunidade de abordá-los também, desta tribuna. Isso porque, Sr. Presidente, o que mais provoca indignação, sem dúvida, é o fato de o Governo brasileiro não combater, com o vigor que deve combater, a corrupção, esse câncer que destrói o tecido social do País, de forma voraz e incontida, e não encontra resistência sequer de parte do Presidente da República, que, até provem o contrário, é um homem honrado.

Ulysses Guimarães tinha uma frase de gosto popular: "É preciso não roubar, não permitir o roubo e colocar na cadeia os que roubam." Frase de palanque do grande estadista, saudoso Ulysses Guimarães, que devemos repetir, porque, realmente, não basta ser honesto; é preciso ter coragem para combater a desonestidade onde ela se apresente. Infelizmente, ela tem se apresentado, ora em um ministério, ora em outro. Temos, por exemplo, uma relação perigosa entre o Ministério do Esporte e Turismo e setores estranhos aos interesses do Brasil, e agora, também, no Ministério dos Transportes. Enfim, é preciso que se exija do Presidente da República mais autoridade e rigor no combate à desonestidade.

Para concluir o meu pronunciamento, Sr. Presidente, depois dessa fuga ao tema, quero, mais uma vez, ressaltar um modesto projeto que apresentei, objetivando corrigir distorções na aplicação de recursos do BNDES, levando em conta a necessidade de geração de empregos no País. Este, o desafio maior do Governo: sete milhões de brasileiros estão desempregados, segundo estatísticas oficiais, que não levam em conta o desemprego oculto, colocando o Brasil numa situação de dramaticidade incomum, já que somos o quarto país do mundo em número de desempregados, atrás apenas, repito, da Índia, da Rússia e da Indonésia, uma marca dramática, alcançada, lamentavelmente, pelo Brasil.

O projeto, que deve ser votado na próxima semana – e esperamos sua aprovação na Comissão de

Assuntos Econômicos – obriga o BNDES a reservar, no mínimo, 22% de seu orçamento para o setor da agroindústria, que gera mais empregos e a um custo menor.

Com esse estímulo, com essa providência, com esse investimento no setor, certamente estaremos estimulando a agricultura, movimentando o comércio e os transportes, aumentando a arrecadação dos municípios, oferecendo oportunidades de trabalho, distribuindo melhor a população no espaço geográfico, evitando o êxodo que se verifica em direção dos grandes centros urbanos, acumulando problemas sociais incríveis, especialmente nas grandes capitais brasileiras, com o crescimento da violência, da marginalidade, da falta de moradia e o crescimento assombroso do desemprego, que alcança percentuais sem precedentes em nossa história.

Localizar melhor. É evidente que o Governo não tem o direito de definir onde deve a família morar; mas o Governo tem condições de orientar uma melhor ocupação do espaço geográfico, direcionando recursos, estimulando iniciativas, permitindo que cooperativas, que produtores, que empresários possam iniciar empreendimentos agroindustriais capazes de gerar empregos no interior do País.

No ano passado, o BNDES aplicou apenas 13% no setor agroindustrial, tendo aplicado, em 1994, 29%. Portanto, essa iniciativa, essa providência, obrigando a aplicação de, no mínimo, 22% nesse setor, certamente, é possível, é viável e virá para atender à necessidade de geração de empregos no Brasil.

Não devemos parar por aqui, evidentemente. Continuaremos o debate a respeito das privatizações; continuaremos condenando esta política, que considero nociva aos interesses nacionais, que dilapida o patrimônio público, que aplica incorretamente os recursos públicos, que não gera empregos, que promove a desvalorização do Real, que remete lucros para o exterior, que fragiliza as empresas nacionais e estimula empresas estrangeiras em detrimento de empresas nacionais. Esse debate deve prosseguir, e voltarei a ele, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Quem sabe não seja necessário até mesmo a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para aprofundarmos as investigações, para promovermos um debate mais transparente e oferecermos sugestões que possam corrigir os rumos do Governo brasileiro?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, pelo prazo de três minutos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Nabor Júnior, Srs e Srs. Senadores, quando, na semana passada, estiveram na Comissão de Assuntos Econômicos o Ministro do Desenvolvimento, Alcides Tápias, e o Presidente do BNDES, Andrea Calabi, tivemos a oportunidade de ouvir o que o primeiro, Ministro Alcides Tápias, já havia mencionado em seu discurso de posse, ou seja, que as ações do BNDES seriam destinadas a fortalecer a empresa nacional com a perspectiva, sobretudo, de apoiar o crescimento das oportunidades de emprego, contribuindo, assim, para a diminuição do desemprego, problema tão grave da economia brasileira.

Contudo, poucos dias após, na semana passada, o que observamos foi o BNDES – conforme mencionou o Senador Álvaro Dias há pouco –, financiar 50% dos R\$721,7 milhões, sendo o valor total da compra da Companhia CESP-Tietê de R\$938 milhões, a taxas de juros muito menores do que as do mercado, em benefício de uma empresa estrangeira, no caso uma empresa norte-americana – a AES.

Fiquei pensando, Sr. Presidente: será que continuamos a insistir num processo de desenvolvimento que faz lembrar os primórdios de nossa história?

Estou lendo *Capitães do Brasil*, de Eduardo Bueno, e também ouvi suas entrevistas a respeito de como no período compreendido entre 1530 e 1550, Dom Manoel, Rei de Portugal, resolveu escolher doze pessoas que detinham significativo patrimônio e tinham praticado ações que, segundo ele, mereciam ser premiadas. Destinou, então, para o resto da vida, aos descendentes dos capitães uma área do Brasil maior do que a de Portugal – as capitâncias hereditárias. Obviamente, tinham que ter um grande patrimônio, pelo menos quarenta mil cruzados, para adquirir um navio e o suficiente para sustentar duzentas pessoas durante a viagem de Portugal para o Brasil. Aqui chegando, escravizaram índios e negros. E, assim, continuou nossa história, eivada de conflitos que até hoje fazem do Brasil o campeão de desigualdade sócio-econômica.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso não se dá conta disso? Onde estão as palavras, aqui pronunciadas em dezembro de 1994, quando de sua despedida do Senado, no sentido de que o Brasil tinha pressa de fazer justiça? Ora, Sr. Presidente, fico pensando qual é a voz que os representantes dos trabalhadores no Conselho de Administração do BNDES ou do Fundo de Amparo aos Trabalhadores estão tendo. Conversei há pouco com Delúbio Soa-

res, representante da CUT no FAT, e ele não foi consultado.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador resulta de 0,75% do faturamento das empresas e mais de 1% da folha de pagamento dos servidores públicos. Assim, temos respectivamente o PIS, Programa de Integração Social, e o PASEP, Programa de Amparo ao Patrimônio do Servidor Público, que formam o FAT, que, na Constituição, acabou destinando parte desses recursos para o seguro-desemprego. Todavia, 40% desse fundo vai para o BNDES. Constitui uma fonte de recurso para quê? Ora, para exatamente destinar aos que detêm maior patrimônio, recursos a taxa de juros abaixo de mercado, constituindo mecanismos para que empresários possam realizar investimentos que ora expandem, ora não - como em muitos dos casos de privatizações -, as oportunidades de emprego, e possibilitando que grandes empresas venham a absorver o patrimônio público e controlar segmentos sobretudo caracterizados por situação de monopólio, como no caso do fornecimento de serviço de energia elétrica.

Sr. Presidente, não parece que essa ação esteja de acordo com as palavras aqui ditas pelo Ministro Alcides Tápias e pelo Presidente do BNDES, Andrea Calabi. É preciso que a Nação brasileira exija o esclarecimento em profundidade desse episódio. O BNDES deve esclarecer as razões pelas quais acabou fazendo esse empréstimo. Em vez de enfatizar ações para promover micro, pequena e média empresas, empresa nacional, observamos uma ação prática em sentido contrário.

Será que o BNDES está com recurso sobrando? Será que não está ouvindo o grito dos micro, pequenos e médios, das cooperativas, que gostariam também de obter empréstimos a recursos assim? Será que o BNDES não tem uma estrutura capaz de descentralizar melhor os financiamentos de que dispõe para realizar os desembolsos para os segmentos que viessem a criar maiores oportunidades de emprego?

Somamos nosso protesto ao do Senador Álvaro Dias, dizendo como é importante que se modifique esse estado de coisas.

Sr. Presidente, encerro minhas palavras, tendo em vista que o Senador Moreira Mendes havia me solicitado atenção para que pudesse se pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Eminente Senador Moreira Mendes, a Mesa vai abrir uma exceção a V. Ex.^a, concedendo-lhe a palavra por cinco minutos, uma vez que o tempo destinado à realização desta sessão já se esgotou.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, inicialmente agradeço a deferência da Mesa, que me permite trazer ao conhecimento desta Casa alguns problemas que afligem o meu Estado.

Todos os temas que foram hoje discutidos aqui são da maior importância, mas há um fato de Rondônia que não pode deixar de ser registrado.

Há poucos meses, desta mesma tribuna, abordei um assunto crucial para a Amazônia: a inacreditável deficiência verificada na oferta de cursos superiores em instituições públicas, tanto em meu Estado quanto no conjunto da Região. A falha torna-se ainda mais imperdoável quando se observa que ela atinge, muito especialmente, áreas vitais como a de formação de profissionais para a saúde e para atuação na agropecuária. Volto ao tema porque, ao lado do desasco com que a questão parece estar sendo tratada pelo Governo Federal, permanecem vivos os problemas decorrentes desse descompromisso com a educação superior na Amazônia.

Hoje, quero destacar a situação de milhares de jovens que, na justa ânsia de seguir uma carreira do mais elevado alcance social – a Medicina –, se vêem obrigados a atravessar nossas fronteiras para buscar lá fora aquilo que o País se recusa a lhes oferecer: a chance de ingresso numa universidade. Não há exagero algum na frase.

Faço essa afirmativa fundamentado em vários elementos, alguns dos quais posso aqui enumerar: a péssima distribuição geográfica desses cursos, concentrados de maneira expressiva nas regiões Sul e Sudeste, o que aprofunda ainda mais o fosso das desigualdades regionais; o inacreditavelmente reduzido número de vagas oferecidas pelas universidades públicas, sobretudo num curso como o de Medicina, tradicionalmente responsável por fortíssima atração entre os concluintes do ensino médio, o que faz do exame de seleção uma batalha desumana; a insistência de grande parte dessas instituições em não funcionar no período noturno, o que contribui para a não ampliação de suas vagas, dificultando o acesso à universidade de quem precisa trabalhar.

Contam-se aos milhares aqueles que são forçados – isso mesmo, forçados, impelidos pelas circunstâncias adversas – a abandonar o aconchego de seus lares e a enfrentar as naturais vicissitudes que caracterizam o processo de adaptação a uma nova cultura para atingir a meta a que se propuseram: formarem-se como médicos e, na sua maioria absoluta, retornar à terra natal para cuidar da saúde de sua gente.

Dispomos de informações que dão a dimensão desse êxodo de brasileiros em busca de formação superior. Segundo a Embaixada da Bolívia em Brasília, o número de brasileiros atualmente matriculados nos cursos de Medicina, Odontologia e Veterinária nas Universidades de Santa Cruz de la Sierra e Cochabamba gira em torno de oito mil.

Na liderança dos Estados brasileiros que enviam seus filhos para a Bolívia estão Rondônia, Acre, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Não é por acaso que tal fenômeno ocorre. Além dos naturais inconvenientes que a vida no exterior acaba por acarretar – ficar longe dos familiares e dos amigos, afastado do cotidiano da Pátria –, há ainda uma questão de fundo suscitada por essa realidade: a incerteza quanto ao futuro.

Incerteza, sim, Sr. Presidente, a começar pelo fato de que não há garantia alguma quanto ao reconhecimento desses diplomas por parte das autoridades brasileiras. Assim, agrega-se aos problemas já existentes a perversa dúvida quanto ao direito de exercer, em seu País e junto à sua gente tão necessitada desses serviços profissionais, a carreira cuja formação acadêmica impôs tantos sacrifícios.

O incompreensível é que, em termos objetivos, nada há que desmereça esses cursos ministrados na Bolívia. Ao que se saiba, nenhum deles foi avaliado por qualquer instituição brasileira, seja pelo Ministério da Educação, seja pelo Conselho Nacional de Educação, por algum Conselho Estadual de Educação ou pelo próprio Conselho Federal de Medicina. Ao contrário, o que temos pelo País afora, sobretudo na Região Norte, é um número considerável de médicos bolivianos, peruanos, venezuelanos e cubanos, entre outros, prestando seus relevantes serviços profissionais. Por que, então, a dificuldade para reconhecer os diplomas obtidos por brasileiros em instituições latino-americanas?

É lamentável, profundamente lamentável, que cheguemos a uma única conclusão: prevalece, nesse caso, o preconceito, nada mais do que isso. E enquanto tal tipo de comportamento continuar existindo, milhares de jovens brasileiros verão sonegado seu direito de exercer uma profissão para a qual legítimamente se habilitaram. Na outra ponta, milhões de brasileiros – especialmente aqueles que habitam os mais distantes municípios amazônicos –, permanecerão privados de uma assistência médica qualificada. Positivamente, não dá para aceitar!

Eis um quadro, Sr Presidente, Srs e Srs. Senadores, que fatalmente nos leva a algumas indagações. Que critérios objetivos podem explicar o fato de

que a Universidade Federal de Rondônia, a UNIR, instalada há 18 anos, só tenha condições de oferecer um curso na área de saúde, o de Enfermagem? Por que, em toda a Região Amazônica, só existem quatro cursos de Medicina, um dos quais mantido pela iniciativa privada? Como se justifica que uma notável "fronteira agrícola", como é o caso de Rondônia, não disponha de nenhum curso de Agronomia, de Engenharia Florestal, de Medicina Veterinária, de Zootecnia ou de Nutrição?

Na esteira dessas perguntas, creio poder formular outras tantas, as quais, seguramente, esbarrarão na esdrúxula configuração do federalismo brasileiro.

Sr. Presidente, não quero alongar-me porque V. Ex^a, em uma deferência especial, me concedeu este tempo para que aqui pudesse relatar esses fatos e denunciar o aqui hoje trazido.

Como explicar que universidades federais situadas na Amazônia – como é, concretamente, o caso da UNIR – somente consigam sobreviver graças ao apoio de Governos estaduais e municipais? Não residiria aí um exemplo irretocável da prática usual em nosso País de fazer com que, sendo todos iguais perante a lei, alguns são "mais iguais" que outros?

Este meu pronunciamento tem o intuito de reafirmar minha posição, aqui expressa desde o início deste ano. Reafirmando-a, manifesto minha disposição de, ao lado dos demais parlamentares da Amazônia, comprometidos com a causa, não esmorecer na luta pela resolução dos problemas aqui focalizados. À União compete fazer com que suas instituições de ensino superior, localizadas na Amazônia, sejam aparelhadas convenientemente, de modo a poderem ampliar o leque de cursos oferecidos, em particular aqueles definidos como estratégicos para o bem-estar da população local e para o desenvolvimento regional.

Finalizo, dizendo, que, de imediato, o que o bom-senso exige e o elementar espírito de justiça requer é que sejam levantadas as odiosas barreiras que impedem ou dificultam o exercício profissional de quem se habilitou para tal. Afinal, esses estudantes, que a insensibilidade brasileira empurrou para fazerem seus cursos no exterior, para lá levando um montante de recursos que poderiam muito bem estar sendo aplicados em nosso País, não podem pagar por um erro que não cometaram. Eles não são culpados de nada; antes, são vítimas de uma estrutura universitária que, particularmente na Amazônia, não foi adequadamente preparada para recebê-los.

De minha parte, podem ter certeza, não esmorecerei neste combate, que é justo e necessário. Rondônia, assim como o Acre, Mato Grosso e Mato Gros-

so do Sul, sabe que eu não me omitira num assunto de tamanho significado e de tão elevado alcance social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Maguito Vilela, Maria do Carmo Alves, Romero Jucá e Amir Lando enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, o transporte rodoviário não atende de forma satisfatória às necessidades de um País de tão vasta extensão, haja vista a recente greve dos caminhoneiros, que praticamente paralisou o Brasil e que ameaça retornar, caso não sejam atendidas as reivindicações da classe. Por outro lado, o sucateamento das ferrovias nacionais trouxe danos quase irreversíveis para o transporte nacional. O transporte fluvial, abandonado por muitos anos, está voltando a ser explorado, na esperança de se dotar o País de uma rede multimodal de transporte.

O transporte marítimo, a construção naval e a Marinha Mercante brasileira sofreram perdas irreparáveis nessas duas últimas décadas. Em boa hora a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) elaborou um estudo sobre o Setor Transporte Marítimo – Marinha Mercante e Construção Naval – com a finalidade de auxiliar o Governo Federal a estabelecer metas para o desenvolvimento desse setor tão importante para o crescimento do País. Foram três anos de pesquisas e estudos, que resultaram em um conjunto de sugestões que poderão auxiliar o Governo Federal no estabelecimento de uma política para o setor.

Com a globalização, o Brasil, a fim de conseguir inserir-se no contexto de competição internacional, adotou uma política macroeconômica, para cujo sucesso são necessárias metas específicas. Só assim o País conseguirá aumentar o grau de competitividade, indispensável a uma participação efetiva no mercado mundial.

Sr. Presidente, a indústria de construção naval é uma indústria especializada, que varia conforme o perfil tecnológico da produção de cada país. Segundo o estudo do Geipot, a indústria brasileira de construção naval deve, primeiramente, "ser voltada para a exportação, completamente livre e independente das encomendas de armadores nacionais e ser especializada na produção de poucos tipos de navios, sem sofisticação tecnológica, cujo processo de fabricação

gere economia de escala, quando produzidos em grande quantidade".

Entre os argumentos elencados no estudo para a proteção da indústria naval está o da segurança nacional que, segundo o GEIPOT, "depende crucialmente do estoque de navios para operação imediata, e não do fluxo para incorporação futura". Daí a necessidade de apoio à Marinha Mercante que, entretanto, não deve ser estendido à construção naval civil. Por outro lado, a economia de escala na indústria naval é considerada importante para separar completamente os programas de proteção à indústria naval e os de estímulo à Marinha Mercante.

O estudo é contrário à concessão de subsídios para a indústria de construção naval, sob alegações, entre outras, de que não há significativa geração de empregos no setor e de que os riscos na produção e na comercialização podem se tornar importantes para o financiador.

Sr. Presidente, recordando o histórico da construção naval brasileira, o trabalho mostra como "políticas governamentais adequadas podem fomentar um setor, e como políticas erradas podem destruí-lo". Lembra como, na segunda metade do século XIX, durante a Guerra do Paraguai, o Arsenal de Marinha produziu belonaves modernas que garantiram à Marinha enorme prestígio junto ao Imperador. Infelizmente, o impulso tecnológico alcançado pela Marinha Mercante foi abortado com a Revolta da Armada. Vencida pelo Exército, a Marinha viu todo o seu programa desmontado.

Durante muitos anos a construção naval brasileira limitou-se a pequenas embarcações. A partir da década de 60 vários Planos lançados pelo Governo deram novo alento ao setor. Esse período áureo terminou em 1982. O estudo considera que o principal erro, situado na raiz dessa decadência, foi a vinculação da construção naval à Marinha Mercante.

Depois de um exame cuidadoso das causas que provocaram o fracasso da indústria naval, o Geipot faz algumas sugestões para a reformulação das políticas de promoção, com a finalidade de dar mais uma oportunidade ao setor. "O primeiro passo – afirma – deverá ser a total separação dos programas de promoção da marinha mercante e da indústria naval". Se assim acontecer, não haverá mais necessidade de políticas hoje existentes, como a que adota restrições ao afretamento do casco nu e o imposto sobre importação de embarcações, por exemplo.

Considera que só é conveniente canalizar recursos públicos para a construção naval se ela for capaz de produzir para o mercado internacional. Nesse

caso, será preciso desonerá-la de impostos, como o fazem quase todos os países do mundo. Por outro lado, a nova política deverá retirar do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) os riscos de crédito aos estaleiros. Quanto às dívidas dos estaleiros, seria preciso que os financiadores examinassem, cuidadosamente, a possibilidade de recuperação daqueles que forem capazes de se adaptar à nova política, a fim de que as dívidas sejam reescaladas. Os demais teriam suas dívidas executadas.

O estudo propõe "que, do ponto de vista do financiamento, toda a produção da indústria naval seja tratada como se fosse destinada à exportação". Assim, o estaleiro que constrói o navio teria um financiamento pelo prazo de duração da obra e o armador, nacional ou estrangeiro, teria um subsídio redutor da taxa de juros.

Para que a Organização Mundial de Comércio (OMC) não se opõha ao novo programa brasileiro, os Ministérios do Transporte e das Relações Exteriores deverão estar preparados para a defesa das propostas, demonstrando que o subsídio concedido não fere a cláusula standstill, uma vez que apenas substitui um subsídio antigo, que desaparecerá ao longo do tempo.

Sr. Presidente, essas são as principais metas sugeridas pelo GEIPOT para a adoção de uma nova política de construção naval brasileira que, se obtiver êxito, fará com que o Brasil retorne ao mercado mundial. Isso é de enorme importância, tendo em vista a globalização do mundo moderno, da qual não podemos nos afastar.

Não são poucas as dificuldades a transpor, tanto no setor de construção naval como no de Marinha Mercante. Essa última, segundo o estudo em questão, "tem diminuído, ano a ano, sua participação no volume de transporte marítimo de longo curso do comércio internacional e nacional".

A Comissão de Marinha Mercante foi criada em 1941 visando ao "controle dos fretes, à distribuição de linhas entre empresas, à concessão de subvenções e à supervisão das condições de aquisição, venda e afretamento de embarcações no país". As receitas para essas ações encontravam-se no Orçamento Geral da União. Mesmo assim, o setor não conseguiu se desenvolver. Várias tentativas foram feitas pelo Governo Federal, inclusive a criação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, conhecida como Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), um imposto *ad valorem* sobre o frete de importação.

Durante muitos anos a frota brasileira era composta dos navios da Frota Nacional de Petroleiros (Fronape) e da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Mas a competição internacional derrubou o nível médio dos fretes, colocando o Brasil em uma situação constrangedora em face de outros países. O estudo recorda que "a marinha mercante nacional é um seguro no caso de colapsos no suprimento de transporte marítimo internacional, como o verificado nas guerras".

O trabalho do Geipot conclui por uma política de fomento à Marinha Mercante o que, trará mudanças consideráveis nos meios hoje adotados que confundem construção naval e Marinha Mercante. Embora as sinergias entre as duas sejam muitas, não há como confundi-las. A conclusão dos especialistas é de que é mais interessante para o País beneficiar a Marinha Mercante. Para a separação completa dos dois setores a primeira providência seria a alteração da Lei n° 9.432 que vincula a Marinha Mercante à construção naval, na qual a concessão de vantagens à Marinha Mercante está condicionada à utilização das mesmas junto aos estaleiros nacionais.

Por outro lado, a mesma lei, ao conceder subsídios para a compra de navios, é praticamente benéfica. Na prática, o armador compra 85% de seu navio a taxas subsidiadas e ainda pode pagar parte das prestações com os depósitos recolhidos à sua conta no Fundo de Marinha Mercante. Na realidade quem acaba arcando com todos os custos é o erário público.

Três alternativas são sugeridas para a melhoria da Marinha Mercante: subvenção direta para a compra de navios; taxa de juros subsidiada para financiamento de navios; e subsídio ao transporte por rateio AFRMM.

O trabalho do GEIPOT aponta diversas distorções na mecanismo atual: falta de transparência; restrições à escolha do perfil da frota; excessivo risco do Fundo de Marinha Mercante (FMM); elevado custo de avaliação de risco de crédito; mudanças de indexadores sempre em detrimento do FMM; subsídio apropriado integralmente na venda do navio; recursos cada vez mais escassos do AFRMM; altíssimo custo da intermediação financeira.

Algumas sugestões são apresentadas, entre elas uma lista de tipos de navios existentes no mercado mundial, de acordo com tonelagem, idade e valor em dólares no mercado internacional, a ser elaborada pelo FMM. Assim, "ao armador caberia a tarefa de obter o melhor preço a ser pago por seu navio, bem como a melhor taxa de financiamento que pudesse

encontrar". Outra sugestão é a não incidência de imposto de importação para navio comprado em qualquer parte do mundo, independente da idade.

Quanto ao subsídio concedido pelo FMM ao armador seria "em 150 parcelas mensais iguais, de modo a equivaler a uma redução da taxa de financiamento obtida independentemente pelo armador". Os recursos provenientes desse subsídio equalizador seriam "transferidos ao armador ao longo do período de amortização de seu empréstimo em parcelas iguais".

No último volume do relatório, os técnicos responsáveis pelo trabalho elaboraram um estudo comparado dos modelos de política marítima. Examinaram o protecionismo no transporte marítimo internacional, as políticas marítimas e os modelos de financiamento para a Marinha Mercante em vários países, entre eles, Estados Unidos, Japão, Noruega, Alemanha, Canadá, Coréia do Sul, Dinamarca, Cingapura, Espanha, França, Grécia, Itália, Reino Unido e países da América Latina.

Sr. Presidente, foi um trabalho de fôlego, elaborado por uma equipe competente, que depois de três anos de pesquisas, estudos dos mercados internacionais e análise da situação brasileira, desde o tempo do Império, conseguiu fazer um retrato perfeito da situação atual do Brasil no tocante à construção naval e à Marinha Mercante. Cumprimos todos os autores pela paciência e competência. E esperamos que o Governo Federal considere as sugestões feitas para a melhoria de nossos transportes. Especialmente agora, em que vimos quão complexa pode ser uma paralisação em um dos meios de transporte utilizados no País.

Muito obrigado.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, a Simonsen Associados, uma das mais importantes empresas de consultoria do país, acaba de divulgar o resultado de um trabalho que faz, já há quatro anos, de radiografia econômica e social dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. Com base em dados do ano passado, 1.998, o Estado de Goiás, que eu tenho a honra de representar nesta Casa, aparece como o oitavo Estado mais rico do Brasil e como o 9º, mais competitivo.

É um resultado extremamente positivo, pois mostra, uma vez mais, que temos obtido um avanço constante. No estudo anterior, estávamos em décimo. Três anos antes, éramos apenas o décimo segundo. E se voltarmos ainda mais no tempo, no início da década de 80, veremos que Goiás era apenas a décima-sexta economia do País.

De fato, nos últimos 16 anos Goiás experimentou um avanço econômico e social nunca vistos em sua história. Um período que coincide com a presença do PMDB no comando do governo do estado. Os resultados obtidos, constatados agora uma vez mais pela Simonsen Associados, é fruto de um trabalho estratégico planejado e executado a partir de 1983, com a eleição de Iris Rezende ao governo. Ações que tiveram seqüência com o ex-senador Onofre Quinan e, posteriormente, em meu governo entre 1995 e 1998.

Foi um trabalho que obedeceu a uma lógica muito simples. Estado pobre, atolado até então no distante interior do Brasil, Goiás precisava inicialmente de infra-estrutura. E foi isso que o PMDB fez. Asfalto, hidrovias, energia elétrica, água tratada, educação de qualidade em todas as regiões, saúde, esgoto sanitário, segurança, pesados investimentos em qualificação de mão de obra e em ciência e tecnologia transformaram o perfil do Estado, colocando-o como um potencial captador de investimentos.

E eles vieram, com rapidez e em abundância. Apenas nos últimos quatro anos, período em que estive a frente do governo, foram mais de 1.500 novos empreendimentos industriais, que representaram investimentos superiores a 5 bilhões de reais. Entre esses projetos encontram alguns dos maiores empreendimentos em andamento no Brasil, como as novas unidades da Perdigão e da Gessy-Lever, ambos situados na rica região sudoeste do estado.

Segundo o diretor da Simonsen Associados, Antônio Vialle Cordeiro, Goiás tem apresentado bons resultados sucessivamente. Nas suas palavras, Goiás tem capitalizado grande parte do desenvolvimento na região central do Brasil, deixando para trás o perfil simplesmente agropecuário para assumir a condição de um dos líderes nacionais na agroindustrialização.

A mesma pesquisa traz outros indicadores extremamente positivos. Goiás é o sétimo estado em área plantada no Brasil, o oitavo em potencial de consumo e o primeiro em um quesito fundamental, o número de leitos hospitalares por habitante.

E mais: segundo o mesmo estudo, se o Estado conseguir manter os mesmos índices de crescimento apresentados nos últimos quatro anos rapidamente poderemos ocupar a posição de sexto ou sétimo Estado mais rico e competitivo da federação.

É um resultado que nos deixa extremamente satisfeitos e ainda mais otimistas com o nosso Estado. Em que pese o pessimismo e a fracassomania com as quais passamos a conviver desde a posse do novo governo em nosso Estado, continuo acreditando no potencial de Goiás e na força de seu povo.

A pujança do Estado, os projetos industriais ali em andamento, a qualidade da mão de obra existente e o arrojo do empreendedor goiano, certamente irão sustentar esses índices, fazendo de Goiás cada vez mais um Estado competitivo que dê uma contribuição significativa para o progresso do Brasil.

Muito obrigado.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, como parlamentar não poderíamos deixar de citar um fato que, de forma preocupante, vem atingindo em Sergipe as empresas da área médica que utilizam alta tecnologia, com possibilidade inclusive de gerar desemprego para muitos e dificuldades no tratamento dos doentes pobres atendidos pelo SUS em nosso Estado.

Em março deste ano, o Governo provocou uma maxidesvalorização do real, cujos efeitos, de caráter gradativo, vêm aos poucos minando a saúde de várias empresas sergipanas, assim como do resto do país, de forma especial àquelas empresas da área médica que utilizam alta tecnologia, geralmente importada dos Estados Unidos, Japão e alguns países europeus, desde que o nosso país não dispõe de avanços científicos que permitam a fabricação de equipamentos para ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultra-sonografia, medicina nuclear, cineangiocoronariografia e outros. Por outro lado, se médicos ou hospitais não os importassem, certamente estariam os nossos profissionais ainda exercendo a medicina dos nossos avós, baseados em simples estetoscópios, tensiómetros e aparelhos antiquados ou em sintomas que, muitas vezes, só aparecem quando a doença encontra-se em estado avançado.

Recentemente, baseada em notícias veiculadas nos jornais de nossa terra, procurei inteirar-me dos fatos, não só junto à imprensa, assim como também procurei escutar profissionais da área de saúde, cujas dívidas em dólar iniciaram-se antes da desavisada desvalorização do real; o que ouvi era o prenúncio das trevas em clima de calmaria.

Digo calmaria porque desde a maxivalorização do dólar frente ao real, hoje em 64%, ocorreu uma aguda retração de um mercado tão necessário na área de saúde e tornou-se impossível a aquisição de equipamentos médicos e insumos importados, a exemplo de filmes radiológicos, contrastes, reagentes, peças de reposição, etc. E para piorar a situação, em função da crise por que passam as famílias brasileiras, o comparecimento dos pacientes nos consultórios médicos para consultas ou realizar exames caiu em torno de 40%. Neste ritmo, logo em breve estare-

mos sendo tratados dentro de critérios médicos baseados na medicina hoje praticada em Bangladesh, Somália ou em outros países com extremo subdesenvolvimento. Disse também caos porque não encontrei uma palavra mais amena para descrever a preocupação, desânimo ou desespero daqueles que contraíram dívidas, numa época em que a relação do dólar para o real era de 1 para 1,22 e, hoje, encontra-se no patamar de 1 para 2, com tendência ainda de novas altas, conforme especulam alguns economistas e a imprensa especializada. Portanto, como falei anteriormente, em função da crise houve uma queda, em média, de 40% do comparecimento de pacientes aos serviços médicos, além disto, o que é um fato grave, a maioria dos planos de saúde vem renegociando e reduzindo os valores de suas tabelas para pagamento dos serviços médicos em torno de 20% a 30%.

Em resumo: aquele profissional em cujo equipamento ele realizava exames em 10 pacientes por dia e recebia R\$ 10,00 por paciente, hoje atende de 6 a 7 pacientes por dia e recebe no máximo R\$ 8,00 por paciente e, enquanto isto, o dólar indexado aos equipamentos que ele adquiriu e insumos indispensáveis para a realização de seus exames subiu 64%.

Portanto, é esta a equação perversa que vem atingindo a grande maioria dos devedores que adquiriram equipamentos médicos importados antes da maxidesvalorização.

E o que deve dizer estes devedores para as empresas que lhes venderam equipamentos, desde quando a grande maioria deles encontra-se inadimplente, impossibilitados de pagar com seus rendimentos que foram encurtados e a dívida aumentada em 64%?

Está aí desenhado um problema no qual devem unir-se, por um lado, o inocente inadimplente e, por outro lado, quem tem a receber. Deve o cobrador utilizar-se de toda a compreensão, desarmar-se do clássico espírito de cobrador inabalável e imovível, especialmente por tratar-se de viabilizar o pagamento de um artificialmente inchado volume de reais que tem a receber, fruto da maxidesvalorização. Não vale aqui a posição de analisar os devedores como um bando de raposas velhacas e desnutridas por uma desavisada posição da área financeira do governo nem, tampouco, travestir os cobradores de figuras vampiriformes insaciáveis tentando sugar a última gota de sangue de suas vítimas. Vale, sim, a compreensão e o sentimento de que todos perderam com esta impensável situação. Afinal o mundo de quem adquire estes equipamentos é simbólico e habitado por poucos, ou seja, por um lado compradores honestos, talvez dois

a três mil entre médicos (pessoas físicas) ou empresas de médicos e, por outro lado, fornecedores, em número muito menor, talvez no máximo umas vinte empresas. Portanto, não vale a pena inimizades ou ranços e, sim, entendimentos. Aqui também não vale a máxima "do boi morto o couro" e sim, de forma absoluta, um regime de parceria com redução nos preços acordados, que hoje cresceram 64%. Quem comprou projetou sua capacidade de pagamento em um orçamento com moeda anunciadamente estável e não imaginava que o dólar se maxidesvalorizasse ou que os pacientes que freqüentam seus serviços diminuíssem tanto.

O importante é encontrar soluções para este Armagedon que se prenuncia, pois do contrário, em breve, para realizarmos com tranquilidade e segurança nossos exames ou qualquer cirurgia de médio ou grande porte teremos que ir para o exterior, pois certamente encontraremos na porta do "Consultório Brasil" uma placa com a frase: "atendimentos de exames suspensos temporariamente para balanço".

Afinal não se deve esquecer que a vez do Dr. Golias de hoje pode ser a do Dr. Davi amanhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o programa de privatização do setor elétrico na Região Norte desperta sérias dúvidas e preocupações entre nós, cidadãos da Amazônia. Acredito que a privatização dos serviços de energia elétrica, que vem sendo levada a cabo nas demais regiões do Brasil, não é compatível com as características e o estágio de desenvolvimento de nossa região.

Portanto, é com desconfiança que vemos incluída no Programa Nacional de Desestatização a cisão da Eletronorte, e seu desdobramento em sete empresas, sendo seis a serem privatizadas e uma, a Eletronorte remanescente, reduzida ao atendimento das pequenas localidades, dos pequenos sistemas isolados, dos mercados rarefeitos da região.

As seis empresas a serem criadas a partir da Eletronorte, e privatizadas, segundo os planos do Governo Federal, terão as seis seguintes funções e localizações:

- Manaus, geração, transmissão e distribuição;
- Boa Vista, geração, transmissão e distribuição;
- Usina de Tucuruí, empresa de geração;
- Amapá, empresa de geração;
- Uma empresa de geração para o conjunto Acre e Rondônia;
- Uma empresa de transmissão de interligação, abrangendo as atuais grandes linhas de transmissão

no Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso pertencentes à Eletronorte.

Sr. Presidente, acredito que esse programa, como está atualmente formulado, não assegura para nossa Amazônia as condições indispensáveis para o desenvolvimento econômico e a integração territorial. Nem garante que estarão defendidos os interesses estratégicos nacionais e nossa soberania no vasto Norte do País.

A Região Amazônia encontra-se, hoje, em estágio típico de início de desenvolvimento, e necessita da ação estatal direta para que seja nela implantada a infra-estrutura necessária a esse processo, incluído aí um setor elétrico que abra caminhos pioneiros, acima de considerações de imediata vantagem comercial. Isto é, a Amazônia precisa, hoje, exatamente do que foi bom e eficaz para a Região Sudeste, há 40 anos: presença estatal pioneira na infra-estrutura. A privatização pode ser boa para as regiões mais desenvolvidas, mas é um grande risco na Amazônia; ainda mais a privatização internacional que pode ferir nossa soberania.

A Amazônia encerra enormes potenciais, mas apresenta um grave quadro de atraso e de carência de integração com o restante do País. As atuais previsões para o mercado de energia elétrica na Região Amazônica apontam para um crescimento médio de 7,86% no decênio 1998/2008, enquanto no Brasil como um todo o número é 4,71%, o que demonstra o dinamismo de nossa região. A população da Amazônia é a que mais cresce no País, e isso vem se repetindo, consistentemente, a cada década, desde 1960.

Esse potencial precisa agudamente de infra-estrutura para se realizar. Pois nossas, também, são as lideranças estatísticas de pobreza e de deficiências. Temos 12% da população brasileira, na Amazônia Legal, mas apenas 5,7% da energia elétrica consumida no Brasil. Somos 12% da população, mas apenas 3,2% do PIB. Na região, 40% da população não tem energia elétrica ou é precariamente atendida. Nas Regiões Sul e Sudeste, a taxa de atendimento ao consumidor está entre 93% e 98%.

Mas a Região Amazônica é riquíssima em reservas naturais, em biodiversidade, em rede fluvial, em biomassa. É, por tudo isso, muito cobiçada internacionalmente. Para os problemas da Amazônia, são necessárias soluções e programas apropriados, não meramente a extensão dos que são aplicados ao restante do País.

Portanto, Sr. Presidente, é preciso reexaminar o programa de privatização da Eletronorte. É necessário procurar modelo que garanta o desenvolvimento

da região de atuação dessa empresa. Propostas alternativas devem ser estudadas. Uma dessas propostas, apresentadas por entidades sindicais da região, é bastante interessante; reproduz na Amazônia o modelo que tão bem funcionou para o Brasil, durante várias décadas: o de instituição de uma "holding" regional do setor elétrico, com subsidiárias estaduais.

A "holding" seria a Eletronorte. Cada uma das subsidiárias estaduais ficaria encarregada dos serviços de energia elétrica do Estado respectivo, constituindo-se em fator estratégico indutor do desenvolvimento. Seriam exceção ao modelo os Estados onde já se deu a privatização das empresas de energia elétrica, quais sejam: Mato Grosso, Tocantins, Pará e Maranhão. Portanto, trata-se de uma proposta realista, moderada e calçada na realidade da experiência passada das regiões hoje desenvolvidas. Desenvolvidas, diga-se bem, graças à oportuna ação estatal, na hora certa e no lugar certo.

Sr. Presidente, o Estado brasileiro tem uma enorme dívida social para com o povo da Região Amazônica. A presença do Estado nos serviços de infra-estrutura na região é necessária para garantir o seu desenvolvimento e o pagamento dessa dívida.

É preciso deixar de encarar toda essa questão como mero problema regional e passar a tratá-la como de fato é: uma questão estratégica e de sobrevivência do Brasil no futuro. Desenvolver a Amazônia, integrar seus territórios, é papel indelegável do Estado brasileiro. É mesmo uma questão de soberania nacional.

Muito obrigado!

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dois meses nos separam do chamado "bug do milênio". Até mesmo os computadores, essa maravilha da inteligência humana com ares de século 21, parece desconfiar que, na verdade, ainda não passamos do século 19! Talvez seja porque eles tenham armazenado, principalmente nos últimos anos, dados e informações que também parecem indicar que, na verdade, não houve, neste século, evolução da espécie humana. Parecem, ainda, indicar que o verdadeiro "bug" se dá na consciência das pessoas. E sugere que voltemos no tempo, para nos redimirmos dos maiores pecados que cometemos ultimamente, em especial o da omisão.

Omissão frente aos milhões de desabrigados, cuja única soleira é o meio-fio.

Omissão frente aos milhões de famintos, que já não mais se sentam em uma mesa de comunhão.

Omissão frente aos desabrigados de cidadania e aos famintos de justiça.

O lucro tomou o lugar da solidariedade. No meio-fio do mundo, não há mais comunhão. Há globalização.

Há, hoje, um "apartheid" em escala mundial. O planeta tem um lado escuro, desterrado. Povos e países inteiros são varridos da história, maculados em sua geografia.

Cidadania e soberania parecem ter sido "deletadas" pelo "bug das consciências", sem que, antes, tenha se "salvado" o Brasil.

Em nenhum momento da história deste país, tivemos tão ameaçada a nossa soberania. Os nossos meninos desta virada de século ainda estudam as expulsões dos holandeses e dos franceses como um fato histórico do maior significado para o nosso orgulho enquanto nação independente. Ora, e hoje? Já não são mais necessárias as esquadras em nossas costas. Nem canhões, nem bombas, nem mísseis. Basta uma nota oficial de um destes representantes de embaixadas dos novos conquistadores.

Duas questões são mais evidentes e relevantes nestes últimos tempos. Em primeiro lugar, o chamado "Acordo Multilateral de Investimentos". Trata-se de uma verdadeira "constituição da globalização". Ali, todos os direitos são dos capitalistas internacionais e todos os deveres dos Estados nacionais onde se aplicam os capitais. Pelo texto, qualquer frustração no retorno esperado dos investimentos é coberta pelo país destinatário. E, isso, inclui leis, movimentos sociais e, até, intempéries. Significa que um terremoto pode custar ao país não apenas os prejuízos causados pelos danos da natureza, mas, também, o pagamento pelo eventual malogro das expectativas dos investidores. Significa, também, que as leis das casas do Congresso não terão validade se a elas se atribuir igual avaliação. Imaginem como deverá ser tratada a legislação trabalhista, por exemplo, neste cenário. O que restará dos Parlamentos Nacionais, depois de então? Unificados em uma grande Câmara de Vereadores?

A discussão do Acordo se iniciou no âmbito da OCDE, que reúne os 29 países mais desenvolvidos do mundo. Descoberta, principalmente pelas ONGs, deu-se uma trégua nos encaminhamentos. Agora, a questão se fortaleceu e se transferiu para a Organização Mundial do Comércio. Tanto pior. Ali, mesmo que um país se negue a assinar, ele se submeterá aos rigores do texto. Porque não assinando, vai sofrer todo o tipo de discriminação no comércio com os maiores

países importadores, através de barreiras não tarifárias, por exemplo.

Esse será, sem dúvida, um dos principais assuntos da chamada "Rodada do Milênio", que acontecerá em Novembro, em Seattle, nos Estados Unidos, quando da reunião da OMC.

A segunda questão é de ordem interna. Se observarmos a nossa política atual, nos seus mais variados termos, veremos que o país se antecipou ao Acordo Multilateral de Investimentos. Aqui, o investidor internacional nunca perde. Não é à toa essa gritaria geral contra o Governador de Minas Gerais, na contenda da Cemig com os acionistas internacionais minoritários. A tentativa de ridicularizar o Governador não deixa de ser uma arma que se engatilha contra todos aqueles que se opõem ao desmonte do Estado brasileiro. É que a Cemig é um caso emblemático. É a primeira vez que se reverte uma privatização para atender aos interesses do Estado (e do povo). O Governador marchou contra a corrente!

Não é o Governador de Minas Gerais que tem que ser isolado. É o discurso dele! Ele é um perigo para as consciências!

Voltando para a nossa política neoliberal, basta que olhemos as principais medidas propostas pelo Executivo (e aprovadas pelo Legislativo): Lei de Patentes, quebra de monopólio do petróleo e das comunicações, mudança na definição de empresa nacional, propriedade do subsolo, Lei das Organizações Sociais, privatizações, etc. O que mais não seria senão antecipar-se a algo como o tal Acordo? Só falta um terremoto! Mas, na economia, ele já ocorreu! E os bancos e os grandes capitalistas perderam alguma coisa? E foram pagos por quem? Como andam se comportando as nossas dívidas?

Ainda nesta segunda questão, é preciso que prestemos muita atenção no projeto "Eixos Nacionais de Desenvolvimento", espinha dorsal do novo PPA. Diferente dos pacotes de medidas anteriores, amarrados para responder a demandas de última hora, esse tem a sua lógica perversa. Acho, inclusive, que tudo o que se discutiu nestes 4 ou 5 anos, "entra nos eixos". É um projeto que lança, mais ainda, o país para fora, para os portos. É uma bandeja onde se coloca o país e o oferta para os grandes capitalistas! Mais do que isso: basta que se olhe bem para a incidência espacial do projeto para se observar que, ali, está o desmonte final da Nação: seremos sete (ou nove) países, divididos, cada um com suas "vantagens comparativas" para se submeter aos interesses internacionais. Os seus formuladores não têm qualquer escrúpulo em dizer que "estamos vendendo o país".

Mas, os passos mais importantes para essa entrega foram dados muito antes. Globalizado, o país sempre foi, desde o descobrimento. Portanto, faltam 170 dias para os 500 anos de globalização do Brasil. Afinal, não fomos sempre dependentes? Ou, o que teria sido, por exemplo, a nossa "economia primário-exportadora"? Só que, nos últimos tempos, globalizamos as nossas consciências! Tamanha foi o desmonte do Estado, que a população aplaude (ou aplaudia, até muito recente) a venda de uma estatal do porte da Companhia Vale do Rio Doce. Ou, no mínimo, desconhece.

Há que se prestar atenção, entretanto, em quem está comprando o que nas privatizações. Quem está comprando os bancos? As telefônicas? O sistema elétrico? Ora, quem tem banco, ganha assento na mesa do poder, quem tem telefônica domina a informação e quem tem o sistema elétrico tem a água, o "produto" mais importante no próximo milênio.

Ora, quem está comprando essas grandes empresas estratégicas? Não é o capital nacional, de raiz. Mesmo os grupos nacionais que compraram empresas estatais, sabe-se que andam "mal das pernas" e, logo logo estarão repassando suas ações para outros grandes grupos de fora. Então, com um grande projeto de governo que se lança para fora, com o objetivo explícito de seduzir capitalistas de lá, e com os negócios mais estratégicos já nas mãos deles, o que esperar de um projeto de país para o próximo milênio?

O que parece estar acontecendo, agora, é que o povo já está tomando consciência de que o país não existe somente a cada quatro anos, na copa do mundo, ainda assim com o fracassos dignos de suspeição. Mais do que isso: os empresários brasileiros também tomaram consciência de que eles também são "vítimas" deste desmonte do Estado e desta entrega do País. É que eles, até há pouco, eram o próprio estado brasileiro. O Estado era privatizado por eles, sem o ônus da administração deste mesmo Estado. Bastava um "CIP" para controlar os preços dos produtos das estatais, que eram suas matérias primas. Hoje, eles estão nas mãos da iniciativa privada, cujos interesses quase sempre não batem com os deles e, muitas vezes, são concorrentes.

Mas, eles pagam impostos e estão vendendo esse dinheiro sendo entregue para o próprio concorrente, e que poderá se transformar em armas que poderão feri-los, quem sabe de morte.

Acho o Dr. Antonio Ermírio de Moraes emblemático, no caso. Foi traído no leilão da Companhia Vale do Rio Doce. No último momento, o Governo manipulou os fundos de pensão, que formavam o consórcio liderado por ele, que se transferiram para o

outro lado, o do concorrente, enfim ganhador no leilão. Aliás, pelo porte da Votorantim, a sua participação no programa de privatizações tem sido pouco significativa. Agora, quando ele queria comprar a Cesp-Tietê, pelo óbvio interesse para os seus negócios, é, mais uma vez, traído. Na véspera do leilão, o BNDES "fura" o acordo e oferece financiamento privilegiado, a uma taxa que corresponde à variação de uma cesta de moedas, mais 5% ao ano, prazo de cinco anos, com um de carência, ao concorrente internacional que, efetivamente, comprou a estatal. E a fonte destes recursos? Sabe-se que 40% do Fundo de Amparo ao Trabalhador vão para o BNDES. Amparo ao trabalhador, triste ironia!

E quem comprou a Cesp-Tietê? A norte-americana AES, aquela mesma minoritária da Cemig que se arvora em ter poder de veto nos empreendimentos da empresa! E quem é o seu parceiro no Brasil? O Opportunity, cuja "face" mais conhecida é a sra. Elena Landau, aquela mesma que foi Diretora de Privatizações do BNDES, e que, hoje, assessora os compradores das estatais! E quem fez o lobby para que o BNDES financiasse a tal multinacional? E a tal nota da Embaixada dos Estados Unidos, em defesa da própria AES, no caso Cemig, um ou dois dias antes da decisão do BNDES? Deu nos jornais: "a pedido dessas companhias (entre elas, a AES), o Secretário do Comércio dos EUA, Willian Daley, decidiu incluir essas questões como prioritárias na lista de litígios comerciais com o Brasil". E, reparem, que o Acordo Multilateral de Investimentos ainda não foi assinado! E o que estaria fazendo no Brasil o Sr. Mack McLarty, amigo pessoal do Presidente Clinton, de quem foi, inclusive, chefe de gabinete e, posteriormente, enviado especial às Américas? Segundo, ainda, os jornais, é ele quem tem tratado de todos esses assuntos com o Governo Brasileiro.

O Dr. Antonio Ermírio, pouco depois do leilão da Cesp-Tietê, disse, em tom de desabafo: "Assim não vai sobrar empresa brasileira". Ainda sobre o financiamento do BNDES aos estrangeiros, ele afirmou, em entrevista à Folha de São Paulo, neste dia 03 de novembro: "Esquisito isso. Não há mesmo justificativa em financiar empresa estrangeira na privatização. Sou favorável ao capital estrangeiro, mas que venha para cá o capital... Do jeito que vai, eles vão ganhar todas essas privatizações. Têm dólar e empréstimos a 4%, enquanto pagamos 20% de juros. Têm muita vantagem. Para o capital de fora é até meio vergonhoso. Tragam o dinheiro para cá. Nós (o Brasil) somos pobres e eles millionários, por que precisam da gente? É um absurdo!". É que o Dr. Antonio Ermírio, e muitos de seus companheiros, estão percebendo que estão ficando ilhados, cercados de multinacionais,

por todos os lados, todas de unhas devidamente afiadas.

Pois é, o que vai restar deste rico país? Ora, somos 160 milhões de brasileiros. Se, destes, 20%, ou um em cada cinco, conseguirem manter uma renda que lhes propicie trocar de carro todo ano, de geladeira ou de televisão sempre que um novo modelo surgir nas prateleiras, viajar pelo menos uma vez por ano pelas praias brasileiras ou para a Disneylandia, manter o bucólico sítiozinho de fins de semana, somarão 32 milhões! Contingente maior que a população de muitos países desenvolvidos! Dez Uruguais! É como se todos os argentinos tivessem renda suficiente para adquirir quase todos os bens à sua disposição! É um mercado razoável! E, tudo indica, que uma parcela significativa destes, ou, quem sabe a grande maioria, pouco importa se for chamado de brasileiro ou outra denominação qualquer! Ao contrário, preferem ser "confundidos" com suíços, americanos, suecos ou dinamarqueses louros! Estes sim, são brasileiros a cada quatro anos!

E os outros 128 milhões? Para estes, fica reservado o que os intelectuais neoliberais chamam de "lado escuro do mundo". Se morrerem, prestarão um grande serviço à acumulação mundial. São o "peso morto", não produzem, não possuem nada interessante para ser "saqueado" e precisam de ajuda financeira sem qualquer retorno. Esse é o grande perigo! Uma nação dividida geograficamente, politicamente, socialmente, culturalmente e tantos outros "mentes"! Um verdadeiro apartheid como muitos da história mundial.

As instituições nacionais não podem alegar terem sido tomadas de surpresa. E, aí se incluem as próprias representações dos empresários, as forças armadas e o Congresso Nacional. O Senado Federal, pelas suas atribuições constitucionais, poderia ter, pelo menos, discutido com maior profundidade muitas destas questões. Pelo contrário, absteve-se do debate. O caso mais recente é o requerimento para discussão da privatização da Chesf. Que interesses poderiam estar por trás da negativa? O mesmo ocorreu com a Vale, com Furnas, com a Lei de Patentes, com o Sivam, com as quebras de monopólio e com muitos outros assuntos. É assim com as medidas provisórias que enfraquecem o Congresso, com a cumplicidade dos parlamentares.

Sei que, com esse discurso, corro o risco de ser incluído no time dos "colonizados". Nada mau, se for escalado pela História!

Era o que eu tinha a dizer,

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras e os Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1995

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, do Substitutivo da Câmara dos Deputados à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995 (nº 472/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Regulamenta a adoção de Medidas Provisórias), tendo

Parecer sob nº 878, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995 (nº 1.919/91, na Casa de origem), que cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal, tendo

Pareceres sob nºs:

- 208 e 633, de 1995, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jader Barbalho, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2-Plen): favorável; e

- 132 e 133, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.391, de 1995), Relator: Senador Jefferson Peres, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com voto em separado do Senador Ney Suassuna e abstenção do Senador José Eduardo Dutra; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen; favorável parcialmente à Emenda nº 1-Plen, na forma de subemenda que oferece; apresentando, ainda, as Emendas nºs 3 e 4-CAE.

- 3 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 1998**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1998 (nº 529/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 616, de 1998, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Ernandes Amorim, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

- 4 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 1998**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1998 (nº 535/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 631, de 1998, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Djalma Bessa, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

- 5 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 1998**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998 (nº 538/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 617, de 1998, da Comissão de Educação, Relatora ad hoc: Senadora Emilia Fernandes, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

- 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 1998**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 (nº 541/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 618, de 1998, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador João Rocha, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

- 7 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 1998**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 (nº 615/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 425, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino e Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

3-11-99

Quarta-feira

- | | |
|----------|---|
| 15h30min | – Senhor Fernando de La Rúa, Presidente eleito da República Argentina |
| 16h | – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal |
| 17h | – Senhor Renato Guerreiro, Presidente da Anatel |
| 17h30min | – Senhor Agílio Monteiro Filho, Diretor-Geral da Polícia Federal |
| 18h | – Senhor João Pedro Gouvêa Vieira Filho, Presidente do Sindicom |

ATOS DO DIRETOR-GERAL

P. S. A. V. G. U. E. 98
03 99
S. S. M. P. S.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.266, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015094/99-5,

RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO RICARDO MALTA DE AZEVEDO, matrícula 5164, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Controle Interno, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1999.

Senado Federal, 3 de novembro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

11.11.1999
E-mail: 03/11/1999
Assunto: [redacted]

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.267, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 016539/99-0,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ DE FARIAS SOUSA LIMA, matrícula 4089, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-3, do Gabinete da Senadora Luzia Toledo, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 22 de outubro de 1999.

Senado Federal, 3 de novembro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

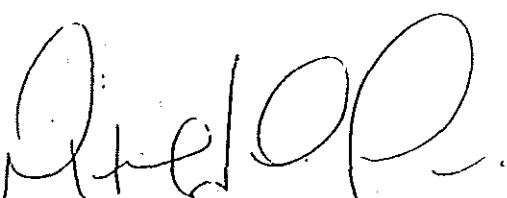
03/11/99
SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.268, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 016542/99-1,

RESOLVE dispensar o servidor PAULO DE TARSO BRASILIENSE, matrícula 4745, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Senadora Emilia Fernandes; e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Bernardo Cabral, com efeitos financeiros a partir de 22 de outubro de 1999.

Senado Federal, 3 de novembro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P. J. S. : O U E . S &
Em: 03/11/99
Gabinete do SSAPEB

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.269, DE 1999**

**ALTERA O QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA DO
PRODASEN.**

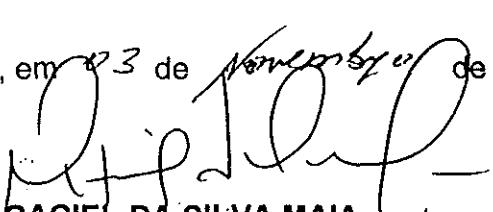
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o que dispõe o Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 1996, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade 02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, na forma dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 03 de novembro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

02.000 - SENADO FEDERAL

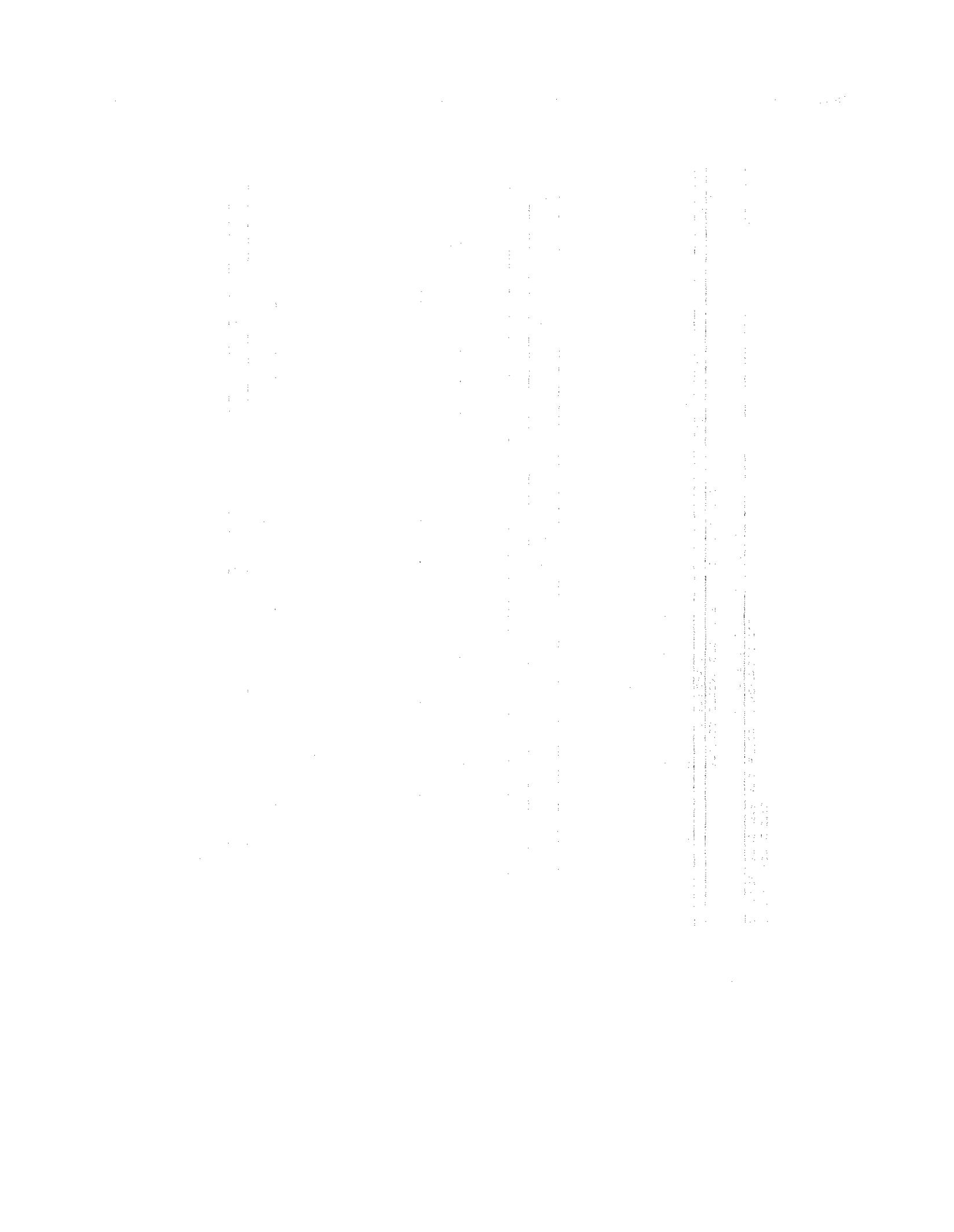
02.103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					EM R\$ 1,00
					CANCELAMENTO
					Anexo I
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
.01.007.0024.2026.	- ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.4.90.30	199	25.000	
	IMPLEMENTAR NOS DIFERENTES SETORES DO CONGRESSO NACIONAL, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVAIIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FÍNS				
.01.007.0024.2026.0001	- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.4.90.30	199	25.000	25.000
RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL	
0	25.000	25.000	0	25.000	

02.000 - SENADO FEDERAL

02.103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					SUPLEMENTAÇÃO
					EM R\$ 1,00
					Anexo II
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
.01.007.0024.2026.	- ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.4.90.14	199	25.000	
	IMPLEMENTAR NOS DIFERENTES SETORES DO CONGRESSO NACIONAL, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVAIIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FÍNS				
.01.007.0024.2026.0001	- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.4.90.14	199	25.000	25.000
RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL	
0	25.000	25.000	0	25.000	



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente : (Vago)
Vice-Presidente: (Vago)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoffl.
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Assinatura de Romeu Tuma)



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
	- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
	- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
 Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilhou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

20/09/1999

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

MARLUCE PINTO	PMDB	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO		DF-4064/65
GERALDO ALTHOFF	PFL	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES		SE-4055/57
OSMAR DIAS	PSDB	PR-2121/25
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)		
HELOÍSA HELENA (PT)		AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)		AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)		RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

PMDB	DF-4064/65
LUIZ ESTEVÃO	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
PFL	MS-1128/1228
JUVÉNCIO DA FONSECA	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2281/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
Luzia Toledo	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SÍMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUIZA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELÓISA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quintas-feiras As 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

PFL

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

PSDB

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ-2431/37

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilhou-se do PSDB em 17/8/1999.

**REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

A JULIO RICARDO LINHARES 17/8/1999

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)**

TITULARES

	PMDB
JOSE FOGAÇA	RS- 1207/1607
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50
	PFL
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17
	PSDB
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95
	(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30
	PPB
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: jullorlc@senado.gov.br**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

ATUALIZADA EM 12/06/99

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY
Vice-Presidente: CARLOS WILSON
 (19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilhou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286



7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
 Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA VAGO	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
PAULO GOMES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51^a LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY	
--	--

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	'# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (bolão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr.

FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

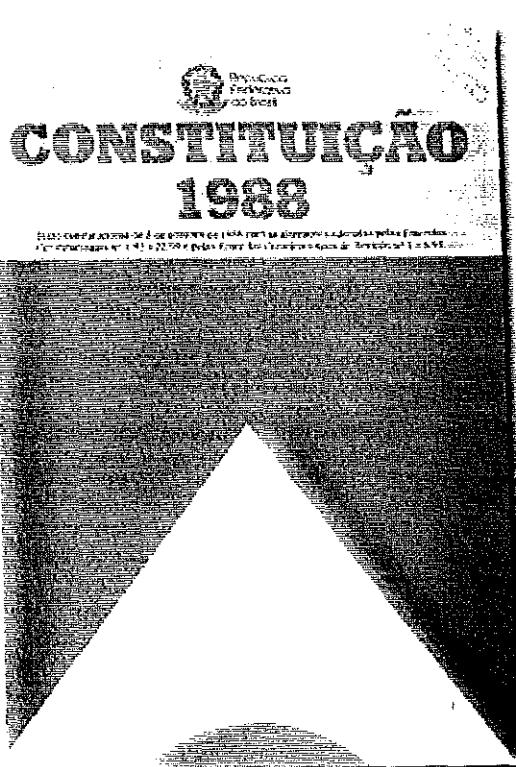


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

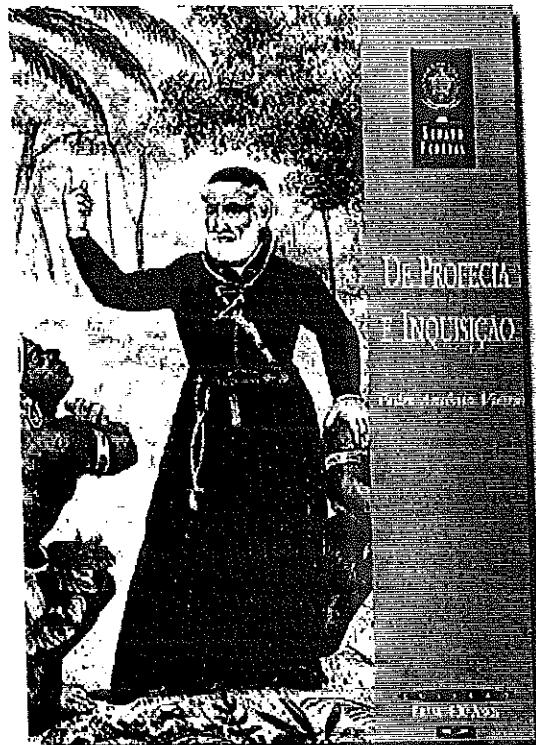


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

De Profecia e Inquisição Coleção Brasil 500 Anos

Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



Catálogo da Exposição de História do Brasil – Coleção Brasil 500 Anos – Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Clodomir Cardoso – Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado
Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



O Projeto do Código Civil no Senado Federal – Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.



Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

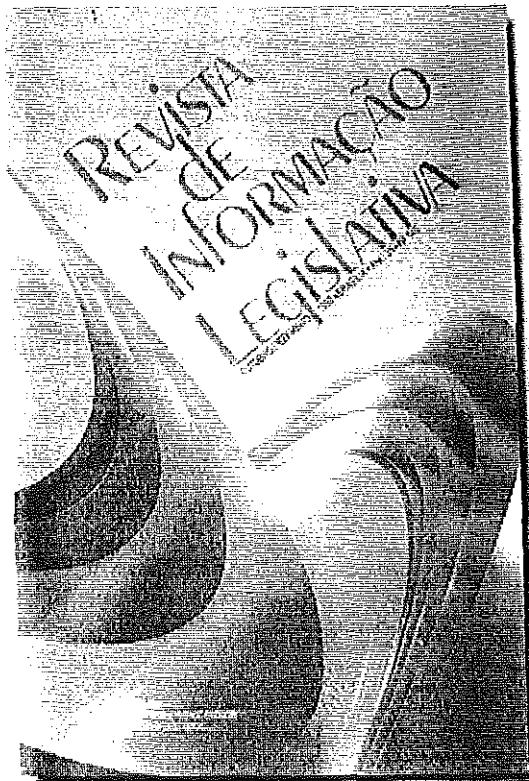
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141^a edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



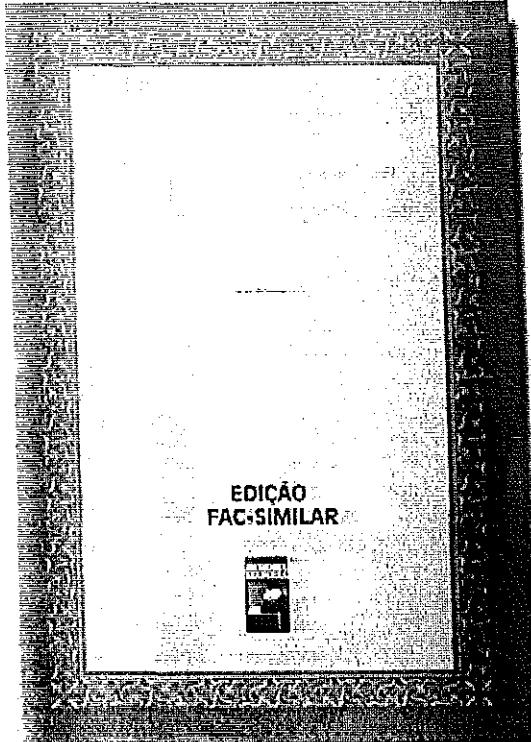
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Edição e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Da Propaganda à Presidência

Coleção Memória Brasileira

Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 200 PÁGINAS